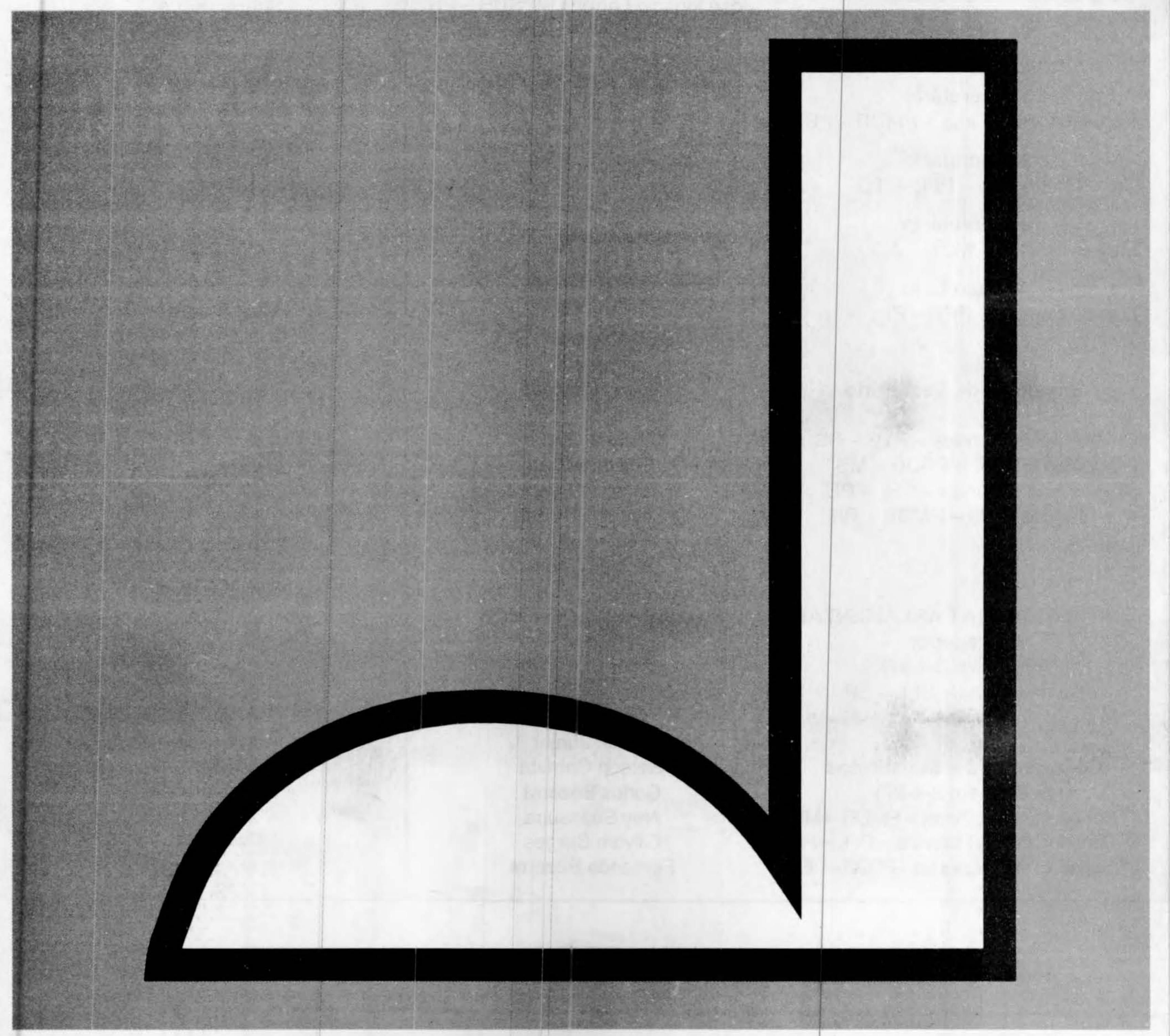




República Federativa do Brasil

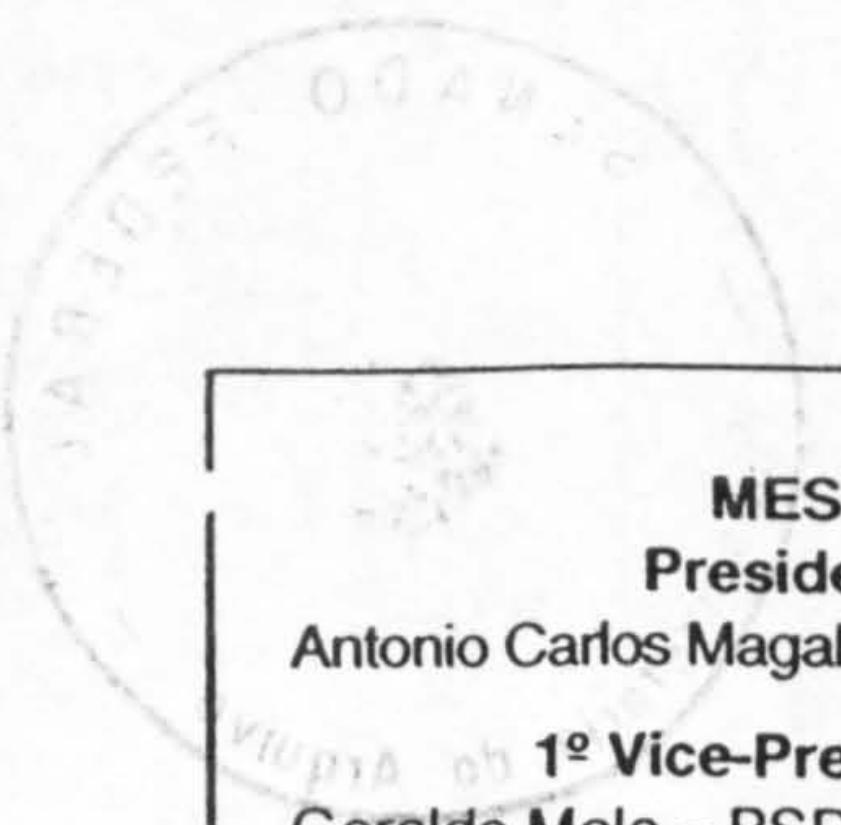


DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LII - N° 061

TERÇA-FEIRA, 15 ABRIL DE 1997

BRASÍLIA - DF



MESA
Presidente
Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA
1º Vice-Presidente
Geraldo Melo – PSDB – RN
2º Vice-Presidente
Júnia Marise – Bloco – MG
1º Secretário
Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB
2º Secretário
Carlos Patrocínio – PFL – TO
3º Secretário
Flaviano Melo – PMDB – AC
4º Secretário
Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

- 1º – Emilia Fernandes – PTB – RS
2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS
3º – Joel de Hollanda – PFL – PE
4º – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor
(Eleito em 2-4-97)
Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos
(Eleitos em 2-4-97)

- 1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lício Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emilia Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Wilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Gilberto Miranda
Romero Jucá
Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Osmar Dias
Jefferson Peres
José Ignácio Ferreira
Coutinho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líderes
Sebastião Rocha
Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder
Regina Assumpção

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor da Secretaria Especial
de Editoração e Publicações

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor da Subsecretaria Industrial

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da
Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 38ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 14 DE ABRIL DE 1997

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 62/97, de 10 do corrente, encaminhando ao Senado Federal Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989 (nº 1.815/91, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e dá outras providências.

1.2.2 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1996 (nº 57/95, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993 (nº 731/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado.

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 204, de 1993 (nº 731/91, na Casa de origem), e 45, de 1996 (nº 57/95, na Casa de origem), cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Arquivamento definitivo, sem interposição de recurso, do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1995 (nº 2.734/92, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal.

Esclarecimentos ao Senador Artur da Távola, referente ao processo licitatório para aquisição do novo equipamento de som do plenário da Casa.

1.2.4 – Ofício

Nº 1.212/97, de 14 do corrente, do Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.569, de 1997.

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR VALMIR CAMPELO – Alijamento do processo produtivo de uma grande massa de trabalhadores sem qualificação profissional e escolaridade, os chamados "inimpregáveis". Incremento das economias regionais, única forma de reversão da crise de desemprego e de redistribuição de renda.

07673

SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Revolução que vem ocorrendo nos laboratórios de todo o mundo, na área da biotecnologia. Apelo à Mesa do Congresso Nacional para que determine o imediato exame do voto presidencial ao Projeto de Lei nº 114, de 30 de abril de 1991, de autoria do ex-Senador Marco Maciel, que estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas de DNA-recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências.

07674

SENADOR CASILDO MALDANER – Contrastes entre as diversas regiões do País na área de saúde pública. Desvio de recursos da CPMF para outros fins, em prejuízo da saúde.

07676

SENADOR COUTINHO JORGE – Carência de energia elétrica na Região Amazônica, a despeito do potencial de seus recursos hidricos. Alternativa do gás natural.

07679

SENADOR EDUARDO SUPILY – A questão da reforma agrária no Brasil. A marcha dos trabalhadores sem terra rumo a Brasília. Definição junto ao Presidente do Congresso, Sr. Antônio Carlos Magalhães, do local das manifestações do movimento dos sem terra em Brasília.

07682

SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Comentando o pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy. Apoio a uma reforma agrária pacífica no País, como forma de melhorar a produção nacional sem desestruturá-la. Implantação do ITR progressivo. Assentamento de 105 mil famílias nos 2 anos do atual governo. Chegada de integrantes do Movimento dos Sem Terra a Brasília.

07686

SENADOR BELO PARGA – Siderúrgica a ser instalada no Maranhão, resultante de protocolo de intenções com esse objetivo, firmado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e a Governadora Roseana Sarney, em dezembro do ano passado.

07690

1.2.6– Comunicação da Presidência

Lembrando a realização de sessão especial do Senado amanhã, às 11 horas, destinada a homenagear o centenário da Academia Brasileira de Letras.....

07691

1.2.7– Discursos encaminhados à publicação

SENADOR JOÃO ROCHA – Viagem recente do Governador de Tocantins, Sr. Siqueira Campos, à Europa, com o intuito de incentivar os contatos e negociações com empresários, objetivando o ingresso daquela unidade federativa na globalização da economia.....

07691

SENADOR FLAVIANO MELO – Defesa da implantação de medidas governamentais visando limitar a liberdade do capital estrangeiro de adquirir grandes áreas de terra na Amazônia, tendo em vista a queda de seu valor, decorrente das mudanças do ITR e aumento de 50 para 80% da área de reserva florestal das propriedades na região Amazônica.....

07692

1.2.8– Comunicação da Presidência

Lembrando a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia designada anteriormente.....

07692

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 14.4.97

3 – ATOS DO PRESIDENTE

Nº 159 a 161, de 1997 07694

4 – ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Nº 5, de 1997 07695

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 910 a 930, de 1997 07696

6 – MESA DIRETORA**7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)**

Ata da 38ª Sessão Não Deliberativa em 14 de abril de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Geraldo Melo, Ronaldo Cunha Lima
Joel de Hollanda e Ramez Tebet.*

(Inicia-se a sessão às 14h30min)

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 62/97, de 10 do corrente, encaminhando ao Senado Federal Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989 (nº 1.815/91, naquela Casa), de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e dá outras providências.

É o seguinte o substitutivo encaminhado

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989 (Nº 1.815/91, naquela Casa)

Altera disposições da lei civil concernentes à igualdade de direitos e deveres referentes à sociedade conjugal, nos termos do § 5º do art. 226 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O § 7º do art. 7º do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.

....

§ 7º. O domicílio do pai ou da mãe sob cuja guarda estiverem os filhos estende-se aos

filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda."

Art. 2º. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.

§ 1º.

I - por concessão do pai ou da mãe, formulada em escritura pública, e por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoito anos cumpridos;

....."

"Art. 178.

.....

§ 4º.

II - a ação do pai, mãe, tutor, ou curador, para anular o casamento do filho, pupilo ou curatelado, contraído sem o consentimento daqueles, nem suprimento judicial, contado o prazo do dia em que tiverem ciência inequivoca do casamento (arts. 180, nº III, 183, nº XI, 209 e 213).

.....

§ 5º.

III - a ação para anular o casamento dos menores de dezoito anos, contado o prazo do dia em que o menor perfez essa idade, se a ação for por ele movida, e da data do matrimônio, quando o for por seus representantes legais (arts. 213 e 216) ou pelos parentes designados no art. 190;

§ 6º.

III - a ação do filho, para desobrigar e reivindicar os imóveis de sua propriedade, alienados ou gravados pelo pai ou pela mãe fora dos casos expressamente legais, contado o prazo do dia em que chegar à maioridade (arts. 386 e 388, nº I);

IV - a ação dos herdeiros do filho, no caso do número anterior, contando-se o prazo do dia do falecimento, se o filho morreu menor, bem como a de seu representante legal, se o pai e a mãe decaíram do pátrio poder, correndo o prazo da data em que houverem decaído (arts. 386 e 388, nº II e III);

.....
§ 7º.

VII - a ação de um cônjuge ou dos seus herdeiros, para anular atos do outro cônjuge, praticados sem o seu consentimento, ou sem o suprimento do juiz, contado o prazo do dia em que se dissolver a sociedade conjugal (art. 235). /

.....
§ 9º.

I - contados da dissolução da sociedade conjugal, a ação do cônjuge para:

a) desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal, quando o outro cônjuge os gravou ou alienou sem a sua autorização ou suprimento dela pelo juiz (arts. 235 e 237);

b) anular as fianças prestadas e as doações feitas pelo outro cônjuge fora dos casos legais (arts. 235, nº III e IV, e 236);

c) reaver do outro cônjuge os bens próprios confiados à sua administração por pacto antenupcial (arts. 233, nº IV, 263, nº VIII e IX, e 269);

II - a ação dos herdeiros, nos casos das alíneas a, b e c do número anterior, quando o falecimento se deu sem a propositura do que ali se lhe assegurava, contado o prazo da data do falecimento (arts. 239 e 295, nº II);

.....
"Art. 183.

I - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

II - os afins em linha reta;

.....
IV - os irmãos, germanos ou não, e os colaterais, até o terceiro grau, inclusive;

XI - os sujeitos ao pátrio poder, tutela, ou curatela, enquanto não obtiverem, ou lhes não for suprido, o consentimento do pai, da mãe, do tutor, ou do curador (art. 212);

XII - os menores de dezoito anos;

"Art. 185. Para o casamento dos filhos menores de vinte e um anos é necessário o consentimento de ambos os pais."

"Art. 186. Sendo o casal separado, divorciado ou tendo tido o seu casamento anulado, prevalecerá a vontade do cônjuge que detenha a guarda dos filhos.

Parágrafo único. Na filiação não resultante de casamento, bastará o consentimento do genitor que houver reconhecido o menor."

"Art. 213. A anulação do casamento do menor de dezoito anos será requerida:

.....
"Art. 224. Concedida a separação, qualquer dos cônjuges poderá pedir alimentos provisionais, que serão arbitrados na forma do art. 400."

"Art. 231.
I - fidelidade, consideração e respeito reciprocos;

II - vida em comum (art. 233, nº II);

III - mútua assistência;

IV - sustento, guarda e educação dos filhos."

"Art. 233. A direção e a representação da sociedade conjugal cabem ao marido e à mulher, que as exercerão no interesse comum do casal e dos filhos, observado o seguinte:

I - havendo divergência entre os cônjuges, caberá ao juiz dirimir a controvérsia;

II - os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus haveres e rendimentos, para o sustento da família e educação dos filhos, qualquer que seja o regime de bens;

III - a administração dos bens comuns compete a ambos os cônjuges;

IV - a administração dos bens particulares compete a cada cônjuge, permitida a outorga de poderes de gestão de um ao outro;

V - no caso de malversação dos bens, judicialmente comprovada, o juiz poderá atribuir a administração a apenas um dos cônjuges;

VI - o domicílio do casal será escolhido por ambos os cônjuges, mas um e outro poderá dele ausentar-se para atender a encargos públicos, ao exercício de profissão ou a interesses particulares relevantes.

Parágrafo único. O cônjuge que praticar violência doméstica, física, psicológica ou moral perderá, por decisão do juiz, os poderes previstos neste artigo."

"Art. 235. Nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, qualquer que seja o regime de bens:

I - alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis, ou direitos reais sobre imóveis alheios (arts. 178, § 9º, nº I, a, 237 e. 276);

II - pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens e direitos;

III - prestar fiança (arts. 178, § 9º, nº I, b e 263, nº X);

IV - fazer doação, não sendo remuneratória ou de pequeno valor, com os bens ou rendimentos comuns (art. 178, § 9º, nº I, b);

V - contrair obrigações que possam importar em alienação dos bens do casal."

"Art. 236. São válidas as doações feitas aos filhos, por ocasião de se casarem ou estabelecerem economia separada (art. 313)."

"Art. 237. Cabe ao juiz suprir a outorga quando qualquer dos cônjuges denegá-la, sem motivo justo, ou lhe for impossível dá-la (arts. 235 e 238)."

"Art. 238. O suprimento judicial da outorga autoriza o ato do cônjuge, mas não obriga os bens particulares do outro (arts. 255, 269 e 274)."

"Art. 239. A anulação dos atos praticados por qualquer dos cônjuges sem a outorga do outro, ou sem suprimento do juiz, só poderá ser demandada por aquele que não a concedeu ou seus herdeiros."

"Art. 240. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

Parágrafo único. É facultado aos cônjuges acrescer aos seus os apelidos do consorte."

"Art. 241. As dívidas contraídas por qualquer dos cônjuges na administração dos seus bens particulares e em benefício destes só obrigam os bens comuns na proporção da participação do cônjuge contratante do débito."

"Art. 248. Qualquer que seja o regime de bens, o marido e a mulher podem livremente:

I - exercer o direito que lhes competir sobre as pessoas e os bens dos filhos havidos antes do casamento;

II - praticar todos os atos de disposição e administração necessários ao desempenho de sua profissão;

III - administrar os bens próprios e deles dispor;

IV - desobrigar ou reivindicar os imóveis que tenham sido gravados ou alienados sem sua outorga ou suprimento judicial;

V - demandar a nulidade dos contratos de fiança ou doação realizados sem o consentimento do outro cônjuge;

VI - reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pelo outro cônjuge à concubina ou ao concubino, ainda que a doação se dissimule em venda ou outro contrato."

"Art. 249. As ações fundadas nos números IV, V e VI do artigo anterior competem ao cônjuge prejudicado e aos seus herdeiros."

"Art. 250. Nos casos dos números IV e V do art. 248, fica ao terceiro, prejudicado com a sentença favorável ao demandante, o direito regressivo contra o outro cônjuge ou seus herdeiros."

"Art. 251. Ao cônjuge compete a direção e a administração da sociedade conjugal quando o outro:

I - estiver em lugar remoto, ou não sabido;

II - estiver em cárcere por mais de dois anos;

III - for judicialmente declarado interdito.

Parágrafo único. Nestes casos, cabe ao cônjuge:

I - administrar os bens comuns;

II - administrar os bens particulares do outro cônjuge;

III - dispor dos particulares e alienar os bens móveis comuns e os do outro cônjuge;

IV - alienar os imóveis comuns e os do outro cônjuge, mediante autorização especial do juiz."

"Art. 258.

Parágrafo único.

II - dos maiores de sessenta anos;

"Art. 260. O cônjuge que estiver na posse de bens particulares do outro cônjuge será para com este e seus herdeiros responsável:

I - como usufrutuário, se o rendimento for comum (arts. 262, 265, 271, nº V);

II - como procurador, se tiver mandato expresso ou tácito, para os administrar;

III - como depositário, se não for usufrutuário nem administrador (arts. 269, nº II e 276)."

"Art. 263.

IX - as roupas de uso pessoal, as jóias e espousalicias dadas antes do casamento pelo cônjuge, os livros e instrumentos de profissão e os retratos da família;

X - a fiança prestada por um dos cônjuges sem a devida outorga do outro;

"Art. 274. A administração dos bens do casal compete a ambos os cônjuges, e as dívidas por estes contraídas obrigam não só os bens comuns, senão ainda, em falta destes, os particulares de um e outro, na razão do proveito que cada qual houver lucrado.

§ 1º. A anuência de ambos os cônjuges é necessária para os atos a título gratuito que impliquem cessão de uso ou gozo de bens comuns.

S 2º. Em caso de malversação de bens, o juiz poderá atribuir sua administração a apenas um dos cônjuges."

"Art. 277. Ambos os cônjuges são obrigados a contribuir para as despesas da família na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens, salvo estipulação em contrário no pacto antenupcial (arts. 256 e 312)."

"Art. 329. A mãe, ou o pai, que contrai novas núpcias não perde o direito a ter consigo os filhos, que só lhe poderão ser retirados mandando o juiz, provado que um ou o outro, e o respectivo cônjuge, não os tratam convenientemente (arts. 248, nº I, e 393)."

"Art. 360. O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob o pátrio poder do genitor que o reconhecer, e, se ambos o reconheceram, sob autoridade do pai e da mãe, salvo se o juiz decidir de outro modo no interesse do menor.

Parágrafo único. Verificado que não deva o filho permanecer sob a autoridade do pai ou da mãe, deferirá o juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea, de preferência da família de qualquer dos genitores."

"Art. 379. Os filhos estão sujeitos ao pátrio poder, enquanto menores."

"Art. 380. Durante o casamento, compete o pátrio poder ao pai e à mãe. Na falta ou impedimento de um dos genitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Parágrafo único. Divergindo os genitores quanto ao exercício do pátrio poder, qualquer deles poderá requerer decisão judicial."

"Art. 383. Na ausência de reconhecimento ou incapacidade de exercício do pátrio poder por ambos os genitores, ficará o menor sob tutela."

"Art. 385. O pai e a mãe são os administradores legais dos bens dos filhos que se achem sob o seu pátrio poder, salvo o disposto no art. 225."

"Art. 393. A mãe, ou o pai, que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos do leito anterior, o direito ao pátrio poder, exercendo-o sem qualquer interferência do novo cônjuge."

"Art. 395. Perderá o pátrio poder, por decisão judicial, o pai ou a mãe:

I - que castigar imoderadamente ou exercer violência física, psicológica ou moral em relação aos filhos;

.....

"Art. 407. O direito de nomear tutor compete a qualquer dos genitores e, na sua falta, a qualquer dos avós.

Parágrafo único. A nomeação deve constar de testamento ou de qualquer documento público ou particular autêntico."

"Art. 409. Em falta de tutor nomeado pelo pai e pela mãe, incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, por esta ordem:

I - aos avós;

II - aos irmãos, preferindo os bilaterais aos unilaterais e o mais velho ao mais moço;

III - aos tios, preferindo o mais velho ao mais moço.

Parágrafo único. Se não houver consenso, o juiz escolherá o mais apto a exercer a tutela, em benefício do menor."

"Art. 414. Podem escusar-se da tutela os que comprovarem incapacidade física, afetiva ou financeira."

"Art. 454. O cônjuge não separado judicialmente é, de direito, o curador do outro, quando interdito; na falta do cônjuge, os pais do curatelado; na falta dos pais, o parente mais próximo, ficando o juiz autorizado a escolher a pessoa mais indicada, na ausência de parentes."

Art. 3º. Os Capítulos II e III do Título II, Livro I, da Parte Especial da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil, passam a constituir o Capítulo II, com a seguinte epígrafe "DOS DIREITOS E DEVERES DO MARIDO E DA MULHER".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogado, no Código Civil, Parte Especial, o Capítulo V, Título III, do Livro I - arts. 278 a 311, que estabelece regras sobre o regime dotal no casamento.

Art. 6º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 36, o § 1º do art. 178, o nº III do § 9º do art. 178, o nº VII do art. 183, o art. 217, o nº IV do art. 219, os arts. 234, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 252, 253, 254, o nº XII do art. 263, o parágrafo único do art. 266, o art. 275, o art. 382, os §§ 1º e 2º do art. 455, o § 2º do art. 1.538, o art. 1.548, o nº III do art. 1.744, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

Projeto Original

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 e da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O § 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.

"§ 7º - O domicílio do pai ou da mãe que tenha filhos sob a sua guarda estende-se aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob a sua guarda."

Art. 2º - Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil Brasileiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º, § 1º.

"I - por concessão do pai ou da mãe ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezoito anos completos."

"Art. 70 - É permitido ao casal destinar um prédio para domicílio da família, com a cláusula de ficar isento de execução por dívidas, salvo as que provierem de impostos relativos ao mesmo prédio.

Parágrafo único - Essa isenção durará enquanto viverem os cônjuges e até que haja filho incapaz."

Art. 178, § 9º, I.

"c - reaver do marido os bens próprios confiados à sua administração por pacto antenupcial."

"Art. 186 - Em caso de divergência entre o casal, caberá recurso ao juiz, ou sendo o casal separado, divorciado ou tendo sido seu casamento anulado, prevalecerá a vontade do cônjuge com quem estiverem os filhos.

Parágrafo único - Não sendo os pais casados, bastará o consentimento do que houver reconhecido o menor ou se este não for reconhecido, o consentimento materno."

"Art. 224 - Concedida a separação, qualquer dos cônjuges poderá pedir alimentos provisionais, que lhe serão arbitrados na forma do art. 400."

"Art. 231 - São deveres de ambos os cônjuges:

I - fidelidade recíproca;

II - vida em comum, no domicílio conjugal;

III - respeito e consideração recíprocos;

IV - sustento, guarda e educação dos filhos."

"Art. 233 - A direção e a representação da sociedade conjugal cabem ao marido e à mulher, que as exerçerão no interesse do casal e dos filhos, observadas as seguintes normas:

I - havendo divergência entre os cônjuges, fica ressalvado a ambos o direito de recorrer ao juiz, desde que não se trate de matéria personalíssima;

II - os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus haveres e rendimentos, para o sustento da família e educação dos filhos, qualquer que seja o regime de bens;

III - a administração dos bens particulares compete a cada cônjuge, permitida a outorga de poderes de gestão de um ao outro;

IV - a administração dos bens comuns compete a ambos os cônjuges;

V - em casos de malversação dos bens, judicialmente comprovada, o juiz poderá atribuir a administração a apenas um dos cônjuges;

VI - o domicílio do casal será escolhido por ambos os cônjuges, mas um e outro poderão ausentarse do domicílio conjugal para atender a encargos públicos, ao exercício de profissão ou a interesses particulares relevantes."

"Art. 235 - Nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação de bens:

I - alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis alheios;

II - pleitear como autor ou réu acerca desses bens ou direitos;

III - prestar fiança ou aval;

IV - fazer doação não remuneratória com os bens ou rendimentos comuns, exceto nos casos previstos no art. 236;

V - contrair obrigações que possam importar em alienação dos bens do casal."

"Art. 236 - São válidas as doações feitas aos filhos, por ocasião de seu casamento ou no estabelecimento de economia separada."

"Art. 237 - Cabe ao juiz suprir a outorga quando qualquer dos cônjuges a denegue, sem motivo justo, ou lhe seja impossível dá-la."

"Art. 238 - O suprimento judicial valida os atos autorizados, mas não obriga os bens próprios do outro cônjuge."

"Art. 240 - Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

Parágrafo único - É faculdade de ambos os cônjuges que um deles acresça aos seus os apelidos do consorte."

"Art. 241 - As dívidas contraídas por qualquer dos cônjuges na administração dos bens particulares e em benefício destes, não obrigam os bens comuns."

"Art. 246 - Os bens da comunhão respondem pelas obrigações contraídas pelo marido ou pela mulher para atender aos encargos da família, às despesas de administração e às decorrentes de imposição legal.

Parágrafo único - A administração e a disposição dos bens que constituem o patrimônio particular competem ao cônjuge proprietário, salvo disposição contrária no pacto antenupcial."

"Art. 248 - Qualquer que seja o regime de bens, o marido e a mulher podem livremente:

, I - exercer o direito que lhes compete sobre as pessoas e os bens dos filhos havidos antes do casamento;

II - praticar todos os atos de disposição e administração necessários ao desempenho de sua profissão;

III - administrar os bens próprios e deles dispor;

IV - desobrigar ou reivindicar os imóveis que tenham sido gravados ou alienados sem outorga do outro cônjuge ou suprimento do juiz;

V - demandar a rescisão dos contratos de fiança, aval ou doação realizados pelo cônjuge sem o consentimento do outro;

VI - reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos sem consentimento pelo outro cônjuge;

VII - praticar todos os atos que não lhes forem expressamente vedados.

Parágrafo único - Na hipótese do número VI, se o casal estiver separado de fato por mais de cinco anos, cabe ao reivindicante provar que os bens são de propriedade comum."

"Art. 249 - As ações fundadas nos números IV, V e VI do artigo anterior competem aos cônjuges e a seus herdeiros."

"Art. 250 - É assegurado ao terceiro prejudicado, nos casos dos números IV e V do art. 248, o direito regressivo contra o cônjuge e seus herdeiros."

"Art. 251 - A qualquer dos cônjuges compete a direção e a administração da sociedade conjugal quando o outro:

I - estiver em lugar remoto ou não sabido;

, II - estiver em cárcere por mais de dois anos;

III - for judicialmente declarado interdito.

Parágrafo único - Nesses casos, cabe ao cônjuge:

I - administrar os bens comuns;

II - dispor dos particulares e alienar os bens móveis comuns e os do outro cônjuge;

III - administrar os bens do outro cônjuge;

IV - alienar os imóveis comuns e os do outro cônjuge, mediante autorização especial do juiz."

"Art. 258 - Não havendo convenção ou sendo nula, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime de comunhão parcial.

§ 1º - É, porém, obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

I - das pessoas que o celebrarem com infração do estabelecido no art. 183, nºs XI a XVI (art. 216);

II - dos maiores de setenta anos;

III - do órfão de pai e mãe, ou do menor, nos termos dos arts. 394 e 395, embora case, nos termos do art. 183, nº XI, com o consentimento do tutor;

IV - de todos os que dependerem, para casar, de autorização judicial (arts. 183, nº XI, 384, nº III, 426, nº I e 453).

§ 2º - Poderão os nubentes, no processo de habilitação, optar pelo regime de comunhão universal, ainda que maiores de setenta anos, se tiverem comprovadamente vivido como casados no mínimo há dez anos ou tenham filhos da união."

"Art. 260 - O cônjuge que estiver na posse de bens particulares do outro cônjuge será para com ele e seus herdeiros responsável:

I - como usufrutuário, se o rendimento for comum;

II - como procurador, se tiver mandato expresso ou tácito para os administrar;

III - como depositário, se não for usufrutuário nem administrador."

"Art. 263 - São excluídos da comunhão:

X - a fiança ou aval prestada por um dos cônjuges, sem a devida outorga do outro."

"Art. 274 - A administração do patrimônio comum compete a qualquer dos cônjuges e as dívidas por ambos contraídas obrigam não só os bens comuns senão, ainda, em falta destes, os particulares de cada cônjuge, na razão do proveito que cada qual houver auferido.

§ 1º - A anuência de ambos os cônjuges é necessária para os atos a título gratuito que impliquem cessão de uso ou gozo de bens comuns.

§ 2º - Em caso de malversação de bens, o juiz poderá atribuir a administração dos bens a apenas um dos cônjuges."

"Art. 277 - Ambos os cônjuges são obrigados a contribuir para as despesas da família na proporção dos rendimentos de seu trabalho e de seus bens, salvo estipulação em contrário no contrato antenupcial."

"Art. 329 - A mãe ou o pai que contrai novas núpcias não perde o direito a ter consigo os filhos, que só lhes poderão ser retirados mandando o juiz, provado que um ou outro ou o padrasto ou a madrasta, não os tratam convenientemente."

"Art. 360 - O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob o pátrio poder do progenitor que o reconhecer, e se ambos o reconhecerem, sob a autoridade do pai e da mãe.

§ 1º - Cabe a guarda do menor à mãe que o reconhecer, salvo se de tal solução advier prejuízo ao menor.

§ 2º - Verificado que não deve o menor permanecer em poder da mãe ou do pai, deferirá o juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idônea, de preferência da família de qualquer dos genitores."

"Art. 380 - Durante a vigência da sociedade conjugal o pátrio poder compete ao pai e à mãe, conjuntamente. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

Parágrafo único - Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, qualquer deles terá o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência." /5

"Art. 382 - Dissolvida a sociedade conjugal por morte de um dos cônjuges, o pátrio poder compete ao cônjuge sobrevivente."

"Art. 393 - A mãe ou pai que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos do leito anterior, o direito ao pátrio poder, exercendo-o sem qualquer interferência do novo cônjuge."

"Art. 407 - O direito de nomear tutor compete aos pais e aos avós. Cada uma dessas pessoas o exercerá, no caso de falta ou incapacidade das que lhes antecederem, na ordem aqui estabelecida.

Parágrafo único - A nomeação deve constar de testamento ou de qualquer outro documento autêntico."

"Art. 409 - Em falta do tutor nomeado pelos pais, incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, por esta ordem:

I - aos avós;

II - aos irmãos, preferindo os bilaterais aos unilaterais e o mais velho ao mais moço;

III - aos tios, preferindo o mais velho ao mais moço..

Parágrafo único - Cabe ao juiz decidir de outro modo, no interesse do menor."

"Art. 414 - Podem escusar-se da tutela todos os que comprovarem incapacitação física, afetiva ou financeira."

"Art. 454 - O cônjuge não separado judicialmente é, de direito, o curador do outro, quando interdito; na falta do cônjuge, os pais do curatelado; na falta dos pais, o parente mais próximo, ficando o juiz autorizado a escolher a pessoa mais indicada, na ausência de parentes." /7

Art. 3º - A união de homem e mulher, como casados fossem, e que perdure por cinco anos, ou por dois anos quando interrompida por morte de um deles, e por qualquer tempo existindo prole, faz presumir que a ambos pertencem, em partes iguais, os bens havidos a partir da coabitacão, ainda que adquiridos em nome de um só dos conviventes.

Art. 4º - A companheira quando injustamente abandonada pelo companheiro, após união por mais de cinco anos ou da qual tenha havido prole, poderá valer-se das disposições da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil Brasileiro, para haver alimentos de que necessite para a própria subsistência.

Art. 5º - São revogados o parágrafo único do art. 36, o § 1º do art. 178, o nº VII do art. 183, o nº IV do art. 219, os arts. 234, 242, 243, 244, 245, 247, 253 e 254, o nº XII do art. 263, o parágrafo único do art. 266, o art. 275 e o nº III do art. 1.744, da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil Brasileiro.

Art. 6º - Os Capítulos I, II e III do Livro I, Titulo II - arts. 229 a 255 do Código Civil Brasileiro, passam a constituir o Capítulo I, sob a epígrafe "Dos Direitos e Deveres do Marido e da Mulher".

Art. 7º - É revogado, no Código Civil Brasileiro, Parte Especial, o Capítulo V, do Título III, do Livro I - arts. 278 a 311, que estabelece regras sobre o regime dotal no casamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI N° 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 (*)

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

Art. 7º A lei do país em que for domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

- Vide Lei n° 6.812, de 19 de agosto de 1980, sobre o nome de estrangeiro, arts. 31, 42 e segs.
- O Decreto n° 66.605, de 20 de maio de 1970, promoveu a Convenção sobre Consentimento para Casamento.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

- § 2º com redação determinada pela Lei n° 3.238, de 1º de agosto de 1957.
- O Decreto n° 64.216, de 18 de março de 1969, promulgou a Convenção sobre Nacionalidade da Mulher Casada.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílios, e, se este for diverso, à do primeiro domicílio conjugal.

- De acordo com a retificação feita no Diário Oficial da União, de 17 de junho de 1943. O texto anterior rezava: "O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio conjugal".

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

- § 5º com redação determinada pela Lei n° 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 3 (três) anos da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no País. O Supremo Tribunal Federal, na forma de seu Regimento, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

- § 6º com redação determinada pela Lei n° 6.515, de 26 de dezembro de 1977.
- Vide a Lei n° 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio) e as alterações nela processadas pela Lei n° 8.408, de 13 de fevereiro de 1992.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

- Vide art. 36 e parágrafo único do Código Civil.
- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

- Vide arts. 31, 32 e 33 do Código Civil.

LEI N° 3.071, DE 1º-1-1916

Art. 9º Aos 21 (vinte e um) anos completos acaba a menoridade, ficando habilitado o indivíduo para todos os atos da vida civil.

- Vide arts. 392, II, e 442, I.

§ 1º Cessará, para os menores, a incapacidade:

I — por concessão do pai, ou, se for morto, da mãe, e por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 18 (dezoito) anos cumpridos;

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

- Vide art. 21 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II — pelo casamento;

- Vide Constituição Federal de 1988, art. 226.

III — pelo exercício de emprego público efetivo;

IV — pela colação de grau científico em curso de ensino superior;

V — pelo estabelecimento civil ou comercial, com economia própria.

§ 2º Para efeito do alistamento e do sorteio militar cessará a incapacidade do menor que houver completado 18 (dezoito) anos de idade.

..... Art. 36. Os incapazes têm por domicílio o dos seus representantes.

Parágrafo único. A mulher casada tem por domicílio o do marido, salvo se estiver desquitada (art. 315), ou lhe competir a administração do casal (art. 251).

- Vide Código de Processo Civil, art. 98.

- Vide Lei de Introdução ao Código Civil, art. 7º, § 7º, e art. 233, III, deste Código.

- Vide Lei n° 208, de 27 de maio de 1936, que regula a licença de funcionárias casadas com funcionários públicos da União.

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

- Prescrição da ação de responsabilidade por dano nuclear: Lei n° 6.453, de 17 de outubro de 1977, art. 12.

- Vide Súmula 39 do STJ.

..... Art. 178. Prescreve:

§ 1º Em 10 (dez) dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com mulher já deflorada (arts. 218, 219, IV, e 220).

- A Lei n° 13, de 29 de janeiro de 1935, que dispunha sobre termo inicial da prescrição prevista neste parágrafo, foi revogada pelo Decreto-lei n° 5.059, de 8 de dezembro de 1942.

- Vide art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Em 15 (quinze) dias, contados da tradição da coisa, a ação para haver abatimento do preço da coisa móvel, recebida com vício redibitório, ou para rescindir o contrato e reaver o preço pago, mais perdas e danos.

- Vide arts. 178, § 5º, IV, I.101 e I.105.

- Vide Código Comercial, art. 211.

- Vide Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 26 (Código do Consumidor).

§ 3º Em 2 (dois) meses, contados do nascimento, se era presente o marido, a ação para este contestar a legitimidade do filho de sua mulher (arts. 338 e 344).

§ 4º Em 3 (três) meses:

I — a mesma ação do parágrafo anterior, se o marido se achava ausente, ou lhe ocultaram o nascimento; contado o prazo do dia de sua volta à casa conjugal, no primeiro caso, e da data do conhecimento do fato, no segundo;

II — a ação do pai, tutor, ou curador para anular o casamento do filho, pupilo, ou curatelado, contraído sem o consentimento daqueles, nem o seu suprimento pelo juiz; contado o prazo do dia em que tiverem ciência do casamento (arts. 180, III, 183, XI, 209 e 213).

- Em 90 (noventa) dias, prescreve a cobrança de bilhete de loteria — Vide art. 17 do Decreto-lei n° 204, de 27 de fevereiro de 1967.

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

§ 5º Em 6 (seis) meses:

- Vide arts. 301 e I.139.

I — ação do cônjuge coator para anular o casamento; contado o prazo do dia em que cessou a coação (arts. 183, IX, e 209);

- O dispositivo supra está modificado pelo Decreto-lei n° 4.529, de 30 de julho de 1942, pelo qual a ação do cônjuge coator para anular o casamento prescreverá em 2 (dois) anos, contados da data da sua celebração. O Decreto-lei n° 5.383, de 8 de abril de 1943, declarou que o Decreto-lei n° 4.529, de 30 de julho de 1942, não se aplica aos processos já ajuizados naquela data, desde que a ação tenha sido proposta antes de decorrido o prazo fixado no referido Decreto-lei.

II — a ação para anular o casamento do incapaz de consentir, promovida por este, quando se torne capaz, por seus representantes legais, ou pelos herdeiros; contado o prazo do dia em que cessou a incapacidade, no primeiro caso, do casamento, no segundo, e, no terceiro, da morte do incapaz, quando esta ocorra durante a incapacidade (art. 212);

III — a ação para anular o casamento da menor de 16 (dezesseis) e do menor de 18 (dezoito) anos; contado o prazo do dia em que o menor perfez essa idade, se a ação for por ele movida, e da data do matrimônio, quando o for por seus representantes legais (arts. 213 e 216) ou pelos parentes designados no art. 190;

IV — a ação para haver o abatimento do preço da coisa imóvel, recebida com vício redibitório, ou para rescindir o contrato comutativo, e haver o preço pago, mais perdas e danos; contado o prazo da tradição da coisa;

- Vide arts. 178, § 2º, I.101 e I.105.

V — a ação dos hospedeiros, estalajadeiros ou fornecedores de viveres destinados ao consumo no próprio estabelecimento, pelo preço da hospedagem ou dos alimentos fornecidos; contado o prazo do último pagamento.

- Dano causado por aeronave estrangeira — O Decreto n° 52.019, de 20 de maio de 1963, que promulgou a Convenção de Roma (7-10-1952), contém o seguinte art. 19: "Se a pessoa que sofreu o dano não propuser ação de separação contra o explorador ou se a este não notificar de seu pedido de indenização no prazo de 6 (seis) meses a contar da data em que acusou o fato que produziu o dano, terá direito apenas à parte não distribuída da indenização de que o explo-

rador disponha após terem sido totalmente satisfeitas todas as ações apresentadas dentro do referido prazo".

§ 6º Em 1 (um) ano:

- Vide Decreto nº 2.681, de 7 de dezembro de 1912, arts. 9º e 24; Decreto-lei nº 797, de 27 de agosto de 1969, art. 4º; e Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, art. 36 e parágrafo único.

I — a ação do doador para revogar a doação; contado o prazo do dia em que souber do fato, que o autoriza a revogá-la (arts. 1.181 a 1.187);

II — a ação do segurado contra o segurador e vice-versa, se o fato que a autoriza se verificar no país; contado o prazo do dia em que o interessado tiver conhecimento do mesmo fato (art. 178, § 7º, V);

- Vide Súmula 101 do STJ.

III — a ação do filho, para desobrigar e reivindicar os imóveis de sua propriedade, alienados ou gravados pelo pai fora dos casos expressamente legais; contado o prazo do dia em que chegar à maioridade (arts. 386 e 388, I);

IV — a ação dos herdeiros do filho, no caso do número anterior, contando-se o prazo do dia do falecimento, se o filho morreu menor, e bem assim a de seu representante legal, se o pai decaiu do pátrio poder, correndo o prazo da data em que houver decaído (arts. 386 e 388, II e III);

V — a ação de nulidade da partilha; contado o prazo da data em que a sentença da partilha passou em julgado (art. 1.805);

- Item V alterado pelo parágrafo único do art. 1.029 do Código de Processo Civil.

VI — a ação dos professores, mestres ou repetidores de ciência, literatura, ou arte, pelas lições que derem, pagáveis por períodos não excedentes a 1 (um) mês; contado o prazo do termo de cada período vencido;

VII — a ação dos donos de casa de pensão, educação, ou ensino, pelas prestações dos seus pensionistas, alunos ou aprendizes; contado o prazo do vencimento de cada uma;

VIII — a ação dos tabeliões e outros oficiais do juízo, porteiros do auditório e escrivães, pelas custas dos atos que praticarem; contado o prazo da data daqueles por que elas se deverem;

IX — a ação dos médicos, cirurgiões ou farmacêuticos, por suas visitas, operações ou medicamentos; contado o prazo da data do último serviço prestado;

- O art. 16 do Decreto-lei nº 7.961, de 18 de setembro de 1945, havia disposto que a ação de cobrança de honorários médicos prescrevia no prazo de 5 (cinco) anos, porém, foi revogado pela Lei nº 536, de 14 de dezembro de 1948, que, todavia, não restabeleceu o prazo anterior. A disposição do Código Civil veio, a final, a ser revigorada pela Lei nº 2.923, de 21 de outubro de 1956.

X — a ação dos advogados, solicitadores, curadores, peritos e procuradores judiciais, para o pagamento de seus honorários; contado o prazo do vencimento do contrato, da decisão final do processo ou da revogação do mandato.

- O Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 4-7-1994), art. 25, dispõe sobre a prescrição da ação de cobrança de honorários de advogado.

XI — a ação do proprietário do prédio desfalcado contra o do prédio aumentado pela avulsão, nos termos do art. 541; contado o prazo do dia em que ela ocorreu;

XII — a ação dos herdeiros do filho para prova da legitimidade da filiação; contado o prazo da data do seu falecimento se houver morrido ainda menor ou incapaz;

XIII — a ação do adotado para se desligar da adoção, realizada quando ele era menor ou se achava interdito; contado o prazo do dia em que cessar a menoridade ou a interdição.

- Prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Federal Direta e nas Autarquias Federais. Decorrido o prazo mencionado e inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incinerados (vide Lei nº 7.144, de 23-11-1983).

- Inciso revogado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 48, no que atina à adoção plena.

§ 7º Em 2 (dois) anos:

- Vide Código Tributário Nacional, art. 169 e parágrafo único.
- Vide Código de Processo Civil, art. 495.
- Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, arts. 317 a 319.
- Vide Súmulas 249, 252, 264, 343 e 514 do STF.

I — a ação do cônjuge para anular o casamento nos casos do art. 219, I, II e III; contado o prazo da data da celebração do casamento; e da data da execução deste Código para os casamentos anteriormente celebrados;

- A Lei nº 13, de 29 de janeiro de 1935, que dispunha sobre o termo inicial desse prazo, foi revogada pelo Decreto-lei nº 5.059, de 8 de dezembro de 1942. O Decreto-lei nº 4.529, de 30 de julho de 1942, estabeleceu que a ação do cônjuge coato para anular o casamento prescreverá em 2 (dois) anos contados da data da sua celebração; sobre a não-aplicação desse Decreto-lei sobre os processos já ajuizados, dispõe o Decreto-lei nº 5.383, de 8 de abril de 1943.

II — a ação dos credores por dívida inferior a cem mil-réis, salvo as contempladas nos ns. VI a VIII do parágrafo anterior; contado o prazo do vencimento respectivo, se estiver prefixado, e, no caso contrário, do dia em que foi contraída;

III — a ação dos professores, mestres e repetidores de ciência, literatura ou arte, cujos honorários sejam estipulados em prestações correspondentes a períodos maiores de 1 (um) mês; contado o prazo do vencimento da última prestação;

IV — a ação dos engenheiros, arquitetos, agrimensores e estereômetras, por seus honorários; contado o prazo do termo dos seus trabalhos;

V — a ação do segurado contra o segurador e, vice-versa, se o fato que a autoriza se verificar fora do Brasil; contado o prazo do dia em que desse fato soube o interessado (art. 178, § 6º, II);

VI — a ação do cônjuge ou seus herdeiros necessários para anular a doação feita pelo cônjuge adúltero ao seu cúmplice; contado o prazo da dissolução da sociedade conjugal (art. 1.177);

VII — a ação do marido ou dos seus herdeiros, para anular atos da mulher, praticados sem o seu consentimento, ou sem o suprimento do juiz; contado o prazo do dia em que se dissolver a sociedade conjugal (arts. 252 e 315).

- Também em 2 (dois) anos prescreve o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 11).
- A ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição de tributo — Vide art. 169 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).
- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

§ 8º Em 3 (três) anos:

A ação do vendedor para resgatar o imóvel vendido; contado o prazo da data da escritura, quando se não fixou no contrato prazo menor (art. 1.141).

§ 9º Em 4 (quatro) anos:

- Vide Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, art. 43.

I — contados da dissolução da sociedade conjugal, a ação da mulher para:

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

a) desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal, quando o marido os gravou, ou alienou sem outorga uxória, ou suprimento dela pelo juiz (arts. 235 e 237);

b) anular as fianças prestadas e as doações feitas pelo marido fora dos casos legais (arts. 235, III e IV, e 236);

c) reaver do marido o dote (art. 300), ou os outros bens seus confiados à administração marital (arts. 233, II, 263, VIII e IX, 269, 289, I, 300 e 311, III);

II — a ação dos herdeiros da mulher, nos casos das letras a, b e c do número anterior, quando ela faleceu, sem propor a que ali se lhe assegura; contado o prazo da data do falecimento (arts. 239, 295, II, 300 e 311, III);

III — a ação da mulher ou seus herdeiros para desobrigar ou reivindicar os bens dotalis alienados ou gravados pelo marido; contado o prazo da dissolução da sociedade conjugal (arts. 293 a 296);

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

IV — a ação do interessado em pleitear a exclusão do herdeiro (arts. 1.595 e 1.596), ou provar a causa da sua deserdação (arts. 1.741 a 1.745), e bem assim a ação do deserado para a impugnar; contado o prazo da abertura da sucessão;

V — a ação de anular ou rescindir os contratos, para a qual se não tenha estabelecido menor prazo; contado este:

- a) no caso de coação, do dia em que ela cessar;

- b) no de erro, dolo, simulação ou fraude, do dia em que se realizar o ato ou o contrato;

- c) quanto aos atos dos incapazes, do dia em que cessar a incapacidade;

VI — a ação do filho natural para impugnar o reconhecimento; contado o prazo do dia em que atingir a maioridade ou se emancipar.

- Vide art. 227, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

§ 10. Em 5 (cinco) anos:

- Vide Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, art. 27.

- Código Tributário Nacional, art. 168.

- Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980.

- Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, art. 6º.

I — As prestações de pensões alimentícias.

- Vide art. 23 da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478, de 25-7-1968).

II — As prestações de rendas temporárias ou vitalícias.

III — Os juros, ou quaisquer outras prestações acessórias pagáveis anualmente, ou em períodos mais curtos.

IV — Os aluguéis de prédio rústico ou urbano.

V — A ação dos serviços, operários e jornaleiros, pelo pagamento dos seus salários.

- Pelo art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, a prescrição é de 2 (dois) anos.

VI — As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, e bem assim toda e qualquer ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal; devendo o prazo da prescrição correr da data do ato ou fato do qual se originar a mesma ação.

Os prazos dos números anteriores serão contados do dia em que cada prestação, juro, aluguer ou salário for exigível.

- Regulam a prescrição quinquenal, em favor da Fazenda Pública, a Lei nº 5.761, de 25 de junho de 1930, o Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, o Decreto-lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942, e a Lei nº 2.221, de 31 de maio de 1954.

- Prescrição da ação popular — Vide art. 21 da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

- Prescrição da cobrança do Imposto de Importação — Vide Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

- O direito de pleitear a restituição de tributo pago indevidamente — Vide art. 168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

- O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário — Vide art. 173, e seu parágrafo, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

• Vide Súmula 443 do STF.

VII — A ação civil por ofensa a direitos de autor; contado o prazo da data da contrafação.

• Vide art. 131 da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, sobre direitos autorais.

VIII — O direito de propor ação rescisória.

• Vide Código de Processo Civil, art. 495.

• Vide Súmula 264 do STF.

IX — A ação por ofensa ou dano causados ao direito de propriedade; contado o prazo da data em que se deu a mesma ofensa ou dano.

• Dispõe a Lei n.º 1.060, de 5 de dezembro de 1950, art. 12: "A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sussepto próprio ou da família. Se dentro de 5 (cinco) anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita".

Art. 180. A habilitação para casamento faz-se perante o oficial do registro civil, apresentando-se os seguintes documentos:

I — certidão de idade ou prova equivalente;

II — declaração do estado, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

III — autorização das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a supra (arts. 183, XI, 188 e 196);

• Vide arts. 178, § 4º, II, e 209.

IV — declaração de duas testemunhas maiores, parentes, ou estranhos, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento, que os iniba de casar;

• Vide art. 142.

• Vide arts. 342 e 343 do Código Penal.

V — certidão de óbito do cônjuge falecido, da anulação do casamento anterior ou do registro da sentença de divórcio.

• Item V com redação determinada pela Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. Se algum dos contraentes houver residido a maior parte do último ano em outro Estado, apresentará prova de que o deixou sem impedimento para casar, ou de que cessou o existente.

• O processo de habilitação para o casamento está regulado pelos arts. 67 a 69 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sobre Registros Públicos. E sobre o casamento: arts. 70 e segs. da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

• Sobre o casamento de funcionários diplomáticos e consulares brasileiros, dispõem o Decreto n.º 23.806, de 26 de janeiro de 1934, Decreto-lei n.º 9.032, de 6 de março de 1946, Lei n.º 1.542, de 5 de janeiro de 1952, Lei n.º 7.501, de 27 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto n.º 93.325, de 1º de outubro de 1986, e Lei n.º 3.917, de 14 de julho de 1961, art. 36 (reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e de outras providências).

• Sobre o casamento dos militares de terra, mar e ar dispõe a Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980, arts. 144 e segs. (Estatuto dos Militares).

• Constituição Federal de 1988, art. 226, §§ 1º a 4º.

• Lei de Introdução ao Código Civil, arts. 7º, 18 e 19.

• Código Penal, arts. 235 a 240.

• A Lei Federal n.º 1.110, de 23 de maio de 1950, regula o reconhecimento dos efeitos civis do casamento religioso. O art. 10 dessa Lei declarou revogada a Lei n.º 379, de 16 de janeiro de 1937, e derrogados os arts. 4º e 5º da Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que também dispunham sobre o casamento religioso.

• Vide Decreto n.º 66.605, de 20 de maio de 1970, que promulgou convenção sobre consentimento, idade mínima e registro de casamento.

CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 183. Não podem casar (arts. 207 e 209):

I — os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, natural ou civil;

II — os afins em linha reta, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo;

• Vide art. 227, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

III — o adotante com o cônjuge do adotado e o adotado com o cônjuge do adotante (art. 376);

IV — os irmãos, legítimos ou ilegítimos, germanos ou não, e os colaterais, legítimos ou ilegítimos, até o terceiro grau inclusive;

• O casamento de colaterais de terceiro grau, legítimos ou ilegítimos, é permitido nos termos dos arts. 1º a 3º do Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

• Sobre o laudo médico, vide Lei n.º 5.891, de 12 de junho de 1973, art. 1º.

V — o adotado com o filho superveniente ao pai ou à mãe adotiva (art. 376);

• Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 41.

VI — as pessoas casadas (art. 203);

• Código Penal, arts. 235 a 237.

VII — o cônjuge adulterio com o seu co-réu, por tal condenado;

• Código Penal, art. 240.

VIII — o cônjuge sobrevivente com o condenado como delinqüente no homicídio, ou tentativa de homicídio, contra o seu consorte;

IX — as pessoas por qualquer motivo coactas e as incapazes de consentir, ou manifestar, de modo inequívoco, o consentimento;

• Vide os arts. 178, § 5º, I, 210 e 211 deste Código e, ainda, os Decretos-leis ns. 4.259, de 30 de julho de 1942, e 5.383, de 8 de abril de 1943.

X — o raptor com a raptada, enquanto esta não se ache fora do seu poder e em lugar seguro;

• Vide art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988.

XI — os sujeitos ao pátrio poder, tutela, ou curatela, enquanto não obtiverem, ou lhes não for suprido o consentimento do pai, tutor, ou curador (art. 212);

• Vide arts. 185 a 188, 226 e 358, parágrafo único, e 178, § 4º, II.

XII — as mulheres menores de 16 (dezesseis) anos e os homens menores de 18 (dezoito);

• Vide arts. 213 a 216, 222 e 258, parágrafo único e 178, § 5º, III.

• Vide Decreto n.º 66.605, de 20 de maio de 1970, que promulgou convenção adotada pelas Nações Unidas.

• Vide art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988.

XIII — o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal (art. 225) e der partilha aos herdeiros;

• Vide arts. 225, 258, parágrafo único, e 827, III.

XIV — a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até 10 (dez) meses depois do começo da viudez, ou da dissolução da sociedade conjugal, salvo se antes de findo esse prazo der à luz algum filho;

• Vide arts. 225 e 258, parágrafo único.

XV — o tutor ou curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não estiverem saldados as respectivas contas, salvo permissão paterna ou materna manifestada em escrito autêntico ou em testamento;

• Vide arts. 226 e 558, parágrafo único.

XVI — o juiz, ou escrivão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com o órfão ou viúva, da circunscrição territorial onde um ou outro tiver exercício, salvo licença especial da autoridade judiciária superior.

• Constitui crime contrair casamento, induzindo em erro essencial o outro contraente, ocultando-lhe o impedimento que não seja casamento anterior (art. 236 do Código Penal).

• O crime de bigamia é punido nos termos do art. 235 do Código Penal.

• Também é crime contrair casamento conhecendo a existência de impedimento que lhe cause nulidade absoluta (Código Penal, art. 237).

Art. 185. Para o casamento dos menores de 21 (vinte e um) anos, sendo filhos legítimos, é mister o consentimento de ambos os pais.

• Vide arts. 188, 380 e 384, III, e 426, I.

• Vide art. 227, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 186. Discordando eles entre si, prevalecerá a vontade paterna, ou, sendo o casal separado, divorciado ou tiver sido o seu casamento anulado, a vontade do cônjuge, com quem estiverem os filhos.

• Artigo com redação determinada pela Lei n.º 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Sendo, porém, ilegítimos os pais, bastará o consentimento do que houver reconhecido o menor, ou, se este não for reconhecido, o consentimento materno.

• Vide arts. 360 e 383.

• Vide arts. 5º, I, 226, § 5º, e 227, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 190. Os outros impedimentos só poderão ser opostos:

I — pelos parentes, em linha reta, de um dos nubentes, sejam consangüíneos ou afins;

II — pelos colaterais, em segundo grau, sejam consangüíneos ou afins.

Art. 209. É anulável o casamento contraído com infração de qualquer dos ns. IX a XII do art. 183.

• Vide arts. 215, 217, 218 e 221.

Art. 212. A anulação do casamento contraído com infração do nº XI do art. 183 só pode ser requerida pelas pessoas que tinham o direito de consentir e não assistiram ao ato.

• Vide arts. 178, § 4º, II, e 183, XI.

Art. 213. A anulação do casamento da menor de 16 (dezesseis) anos ou do menor de 18 (dezoito) será requerida:

I — pelo próprio cônjuge menor;

II — pelos seus representantes legais;

III — pelas pessoas designadas no art. 190, naquela mesma ordem.

• Vide arts. 178, § 5º, III, 183, XII, e 215.

Art. 216. Quando requerida por terceiros a anulação do casamento (art. 213, II e III), poderão os cônjuges ratificá-lo, em perfazendo a idade fixada no art. 183, XII, ante o juiz e o oficial do registro civil. A ratificação terá efeito retroativo, subsistindo, entretanto, o regime da separação de bens.

Art. 217. A anulação do casamento não obsta à legitimidade do filho concebido ou havido antes ou na constância dele.

- Vide arts. 337, 338, 339 e 352.
- Vide Constituição Federal de 1988, art. 227, § 6º.

Art. 219. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

I — o que diz respeito à identidade do outro cônjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal, que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado;

- Vide art. 178, § 7º, I.

II — a ignorância de crime inafiançável, anterior ao casamento e definitivamente julgado por sentença condenatória;

- Vide art. 178, § 7º, I.

III — a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência;

- Vide art. 178, § 7º, I.

IV — o defloramento da mulher, ignorado pelo marido.

- Vide art. 178, § 1º.

Art. 224. Concedida a separação, a mulher poderá pedir os alimentos provisórios, que lhe serão arbitrados, na forma do art. 400.

- O juiz poderá ordenar ou autorizar, na pendência da ação principal ou antes de sua propositura, o afastamento temporário de um dos cônjuges da morada do casal — Vide art. 888, VI, do Código de Processo Civil.
- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.
- Vide Código de Processo Civil, arts. 852 a 854.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 225. O viúvo, ou a viúva, com filhos do cônjuge falecido, que se casar antes de fazer inventário do casal e dar partilha aos herdeiros, perderá o direito ao usufruto dos bens dos mesmos filhos.

- Vide arts. 183, XIII, 228, parágrafo único, 385, 309 e 713 a 741.

Art. 231. São deveres de ambos os cônjuges:

I — fidelidade recíproca;

II — vida em comum, no domicílio conjugal (arts. 233, IV, e 234);

- Vide art. 223.

- Vide arts. 5º e 26 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

III — mútua assistência;

IV — sustento, guarda e educação dos filhos.

- Vide arts. 384 e 395.

- Sobre adultério, vide Código Penal, art. 240.

- Sobre mútua assistência, vide Código Penal, arts. 244 a 247.

- Sobre sustento, guarda e educação dos filhos, vide Código Penal, arts. 244, 245 e 246, e as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13-7-1990).

- Constituição Federal de 1988, arts. 226, § 5º, 227 e 229.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO MARIDO

Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251). Compete-lhe:

I — a representação legal da família;

II — a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, I, c, 274, 289, I, e 311);

III — o direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique;

IV — prover a manutenção da família, guardadas as disposições dos arts. 275 e 277.

- Item IV com redação determinada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 234. A obrigação de sustentar a mulher cessa, para o marido, quando ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal, e a esta recusa voltar. Neste caso, o juiz pode, segundo as circunstâncias, ordenar, em proveito do marido e dos filhos, o seqüestro temporário de parte dos rendimentos particulares da mulher.

- Vide art. 231, II.

- Vide Súmula 379 do STF.

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 235. O marido não pode, sem consentimento da mulher, qualquer que seja o regime de bens:

- Vide arts. 237 e 239.

I — alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis, ou direitos reais sobre imóveis alheios (arts. 178, § 9º, I, a, 237, 276 e 293);

- Vide arts. 132, 134, II, 239, 248, II, e 249.

- Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, art. II, § 2º; Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, art. 18, VII e § 3º; Decretos-leis nº 70, de 21 de novembro de 1966, art. 17, § 2º, e 7.661, de 21 de junho de 1945, art. 117, § 3º.

II — pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens e direitos;

- Código de Processo Civil, art. 10, parágrafo único, I, combinado com o art. 13.

III — prestar fiança (arts. 178, § 9º, I, b, e 263, X);

- Vide arts. 248, III, 249 e 263, X.

IV — fazer doação, não sendo remuneratória ou de pequeno valor, com os bens ou rendimentos comuns (art. 178, § 9º, I, b).

- Vide arts. 236, 248, III, e 249.

- O penhor agrícola e o pecuário independem de outorga uxória — Vide art. II, parágrafo único, da Lei nº 492, de 30 de agosto de 1937, que dispõe sobre o penhor rural.

- Suprimento judicial da autorização marital ou outorga uxória — Vide art. II do Código de Processo Civil.

- Invalidade do processo por falta da outorga marital ou uxória — Vide art. II, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

- Nos processos de desapropriação a citação do marido dispensa a da mulher — Vide Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, art. 16.

- A emissão e o endoso da cédula hipotecária dispensam a outorga uxória — Vide § 2º do art. 17 do Decreto-lei nº 70, de 21 de novembro de 1966.

- Vide Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, art. 3º.

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 236. Valerão, porém, os dotes ou doações nupciais feitas às filhas e as doações feitas aos filhos por ocasião de se casarem, ou estabelecerem economia separada (art. 313).

- Vide art. 178, § 9º, I, b, e II.

- Vide arts. 5º, I, e 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 237. Cabe ao juiz suprir a outorga da mulher, quando esta a denegue sem motivo justo, ou lhe seja impossível dá-la (arts. 235, 238 e 239).

- Vide art. 178, § 9º, I, a, e II.

- Vide Código de Processo Civil, art. II e parágrafo único, e I.103 a I.III.

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 238. O suprimento judicial da outorga autoriza o ato do marido, mas não obriga os bens próprios da mulher (arts. 247, parágrafo único, 269, 274 e 275).

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 239. Anulação dos atos do marido praticados sem outorga da mulher, ou sem suprimento do juiz, só poderá ser demandada por ela, ou seus herdeiros (art. 178, § 9º, I, a, e II).

- Vide arts. 248, 249, 250 e 255.

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DA MULHER

Art. 240. A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta.

- Artigo com redação determinada pela Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. A mulher poderá acrescer aos seus os apelidos do marido.

- Parágrafo com redação determinada pela Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

- Vide Súmula 51 do TFR.

- Vide arts. 5º, I, e 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

- Vide notas ao art. 233.

Art. 241. Se o regime de bens não for o da comunhão universal, o marido recobrará da mulher as despesas, que com a defesa dos bens e direitos particulares desta houver feito.

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

- I — praticar os atos que este não poderia sem consentimento da mulher (art. 235);
- II — alienar ou gravar de ônus real os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, II, III e VIII, 269, 275 e 310);
- III — alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem;
- IV — contrair obrigações que possam importar em alheação de bens do casal.

• Artigo com redação determinada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

• A mulher casada não pode, sem autorização marital, assumir obrigações cambiais — Vide art. 42 do Decreto nº 2.044, de 21 de dezembro de 1908, que dispõe sobre letras de câmbio.

• Presume-se autorizada a trabalhar — Vide art. 446 da Consolidação das Leis do Trabalho.

• Pode litigar na Justiça do Trabalho, sem assistência do marido — Vide art. 792 da Consolidação das Leis do Trabalho.

• Sobre o exercício do comércio, vide art. Iº, IV, do Código Comercial.

• Sobre o exercício de queixa criminal, vide Código de Processo Penal, art. 35.

• Vide art. 1.299, que está implicitamente revogado.

• Vide notas ao art. 235.

• Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, art. 3º.

Art. 243. A autorização do marido pode ser geral ou especial, mas deve constar de instrumento público ou particular previamente autenticado.

• Vide arts. 247 e 252, parágrafo único.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 244. Esta autorização é revogável a todo o tempo, respeitados os direitos de terceiros e os efeitos necessários dos atos iniciados.

Art. 245. A autorização marital pode suprir-se judicialmente:

• Vide art. 247, parágrafo único.

I — nos casos do art. 242, I a V;

II — nos casos do art. 242, VII e VIII, se o marido não ministrar os meios de subsistência à mulher e aos filhos.

• Prejudicada a referência aos incisos V, VII e VIII do art. 242, dada a sua nova redação pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.

Parágrafo único. O suprimento judicial da autorização valida os atos da mulher, mas não obriga os bens próprios do marido.

• Vide Código de Processo Civil, arts. 10 e 11.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 246. A mulher que exercer profissão lucrativa, distinta da do marido, terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e à sua defesa. O produto do seu trabalho assim auferido e os bens com ele adquiridos constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderá dispor livremente com observância, porém, do preceituado na parte final do art. 240 e nos ns. II e III do art. 242.

Parágrafo único. Não responde, o produto do trabalho da mulher, nem os bens a que se refere este artigo, pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família.

• Parágrafo com redação determinada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.

• Vide arts. 5º, I, e 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

• Vide arts. 248, V, e 263, XII.

• Código de Processo Civil, arts. 10, parágrafo único, III, 669, § 2º, e 1.046, § 3º.

Art. 247. Presume-se a mulher autorizada pelo marido:

• Vide art. 254.

I — para a compra, ainda a crédito, das coisas necessárias à economia doméstica;

II — para obter, por empréstimo, as quantias que a aquisição dessas coisas possa exigir;

III — para contrair as obrigações concernentes à indústria, ou profissão que exercer com autorização do marido, ou suprimento do juiz.

• Vide arts. 243, 245 e 246.

• A Lei nº 4.121 não mais exige tal autorização ou suprimento.

Parágrafo único. Considerar-se-á sempre autorizada pelo marido a mulher que ocupar cargo público, ou, por mais de 6 (seis) meses, se entregar a profissão exercida fora do lar conjugal.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 248. A mulher casada pode livremente:

I — Exercer o direito que lhe competir sobre as pessoas e os bens dos filhos do leito anterior (art. 393).

II — Desobrigar ou reivindicar os imóveis do casal que o marido tenha gravado ou alienado sem sua outorga ou suprimento do juiz (art. 235, I).

• Código Civil, art. 178, § 9º, I, a, e II.

III — Anular as fianças ou doações feitas pelo marido com infração do disposto nos ns. III e IV do art. 235.

• Código Civil, art. 178, § 9º, I, b, e II.

IV — Reivindicar os bens comuns, móveis ou imóveis, doados ou transferidos pelo marido à concubina (art. 1.177).

• Código Civil, art. 178, § 7º, VI.

Parágrafo único. Este direito prevalece, esteja ou não a mulher em companhia do marido, e ainda que a doação se dissimule em venda ou outro contrato.

V — Dispor dos bens adquiridos na conformidade do número anterior e de quaisquer outros que possua, livres da administração do marido, não sendo imóveis.

• Código Civil, art. 266, parágrafo único.

VI — Promover os meios assecutatórios e as ações que, em razão do dote ou de outros bens seus sujeitos à administração do marido, contra este lhe competirem.

VII — Praticar quaisquer outros atos não vedados por lei.

• Item VII com redação determinada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.

• Vide art. 178, § 9º, I, c.

VIII — Propor a separação judicial e o divórcio.

• Item VIII acrescentado pela Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 249. As ações fundadas nos ns. II, III, IV e VI do artigo antecedente competem à mulher e aos seus herdeiros.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

• Vide art. 178, §§ 7º, VI, 9º, I, II e III.

Art. 250. Salvo o caso do nº IV do art. 248, fica ao terceiro, prejudicado com a sentença favorável à mulher, o direito regressivo contra o marido ou seus herdeiros.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

• Código de Processo Civil, art. 70, III.

Art. 251. À mulher compete a direção e administração do casal, quando o marido:

I — estiver em lugar remoto, ou não sabido;

• Vide art. 466.

II — estiver em cárcere por mais de 2 (dois) anos;

III — for judicialmente declarado interdito;

• Vide arts. 454 e 455, § 2º.

Parágrafo único. Nestes casos, cabe à mulher:

I — administrar os bens comuns;

• Vide art. 266, parágrafo único.

II — dispor dos particulares e alienar os móveis comuns e os do marido;

III — administrar os do marido;

IV — alienar os imóveis comuns e os do marido mediante autorização especial do juiz.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 252. A falta não suprida pelo juiz, de autorização do marido, quando necessária (art. 242), invalidará o ato da mulher; podendo esta nulidade ser alegada pelo outro cônjuge, até 2 (dois) anos depois de terminada a sociedade conjugal.

• Vide arts. 178, § 7º, VII, e 255.

Parágrafo único. A ratificação do marido, provada por instrumento público ou particular autenticado, revalida o ato.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 253. Os atos da mulher autorizados pelo marido obrigam todos os bens do casal, se o regime matrimonial for o da comunhão, e somente os particulares dela, se outro for o regime e o marido não assumir conjuntamente a responsabilidade do ato.

• Vide art. 275.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 254. Qualquer que seja o regime do casamento, os bens de ambos os cônjuges ficam obrigados igualmente pelos atos que a mulher praticar na conformidade do art. 247.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 255. A anulação dos atos de um cônjuge, por falta da outorga indispensável do outro, importa ficar o primeiro obrigado pela importância da vantagem que do ato anulado lhe haja advindo, a ele, ao consorte ou ao casal.

Parágrafo único. Quando o cônjuge responsável pelo ato anulado não tiver bens particulares; que bastem, o dano aos terceiros de boa-fé se comporá pelos bens comuns, na razão do proveito que lucrar o casal.

TÍTULO III DO REGIME DOS BENS ENTRE OS CÔNJUGES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 256. É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver (arts. 261, 273, 277, 283, 287 e 312).

• Vide arts. 195, VII, 230, 322 e 323.

Parágrafo único. Serão nulas tais convenções:

I — não se fazendo por escritura pública;

• Vide art. 134, I, 195, VII, 196, 232, II, e 278.

• Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, arts. 167, I, nº 12, II, nº 1, e 178, V.

II — não se lhes seguindo o casamento.

Art. 258. Não havendo convenção, ou sendo nula, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges, o regime de comunhão parcial.

• Artigo com redação determinada pela Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. É, porém, obrigatório o da separação de bens do casamento:

• Vide art. 312.

• Vide Súmula 377 do STF.

I — Das pessoas que o celebrarem com infração do estatuído no art. 183, XI a XVI (art. 216);

• Vide art. 226.

II — do maior de 60 (sessenta) e da maior de 50 (cinquenta) anos;

• Vide art. 45 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

• Vide art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988.

III — do órfão de pai e mãe, ou do menor, nos termos dos arts. 394 e 395, embora case, nos termos do art. 183, XI, com o consentimento do tutor;

• Vide art. 484.

IV — de todos os que dependerem, para casar, de autorização judicial (arts. 183, XI, 384, III, 426, I, e 453).

Art. 260. O marido, que estiver na posse de bens particulares da mulher, será para com ela e seus herdeiros responsável:

I — como usufrutuário, se o rendimento for comum (arts. 262, 265, 271, V, e 289, II);

• Vide arts. 729 a 738.

II — como procurador, se tiver mandato, expresso ou tácito, para os administrar (art. 311);

• Vide arts. 1.300 a 1.308.

III — como depositário, se não for usufrutuário, nem administrador (arts. 269, II, 276 e 310).

• Vide arts. 1.265 a 1.287.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO II DO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL

Art. 262. O regime da comunhão universal importa a comunicação de todos os bens presentes e futuros dos cônjuges e suas dívidas passivas, com as exceções dos artigos seguintes.

• Vide art. 258.

Art. 263. São excluídos da comunhão:

I — as pensões, meios-soldos, montepios, tenças, e outras rendas semelhantes;

II — os bens doados ou legados com a cláusula de incomunicabilidade e os subrogados em seu lugar;

III — os gravados de fideicomisso e o direito do herdeiro fideicomissário, antes de realçar a condição suspensiva;

IV — o dote prometido ou constituído a filhos de outro leito;

V — o dote prometido ou constituído expressamente por um só dos cônjuges a filho comum;

VI — as obrigações provenientes de atos ilícitos (arts. 1518 e 1532);

VII — as dívidas anteriores ao casamento, salvo se provierem de despesas com seus aprestos, ou reverterem em proveito comum;

VIII — as doações antenupciais feitas por um dos cônjuges ao outro com a cláusula de incomunicabilidade (art. 312);

• Vide art. 178, § 9º, I, c, e II.

IX — as roupas de uso pessoal, as jóias esponsais dadas antes do casamento pelo esposo, os livros e instrumentos de profissão e os retratos da família;

X — a fiança prestada pelo marido sem outorga da mulher (arts. 178, § 9º, I, b, e 235, III);

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

XI — os bens da herança necessária a que se impuser a cláusula de incomunicabilidade (art. 1.723);

• Vide Súmula 49 do STF.

XII — os bens reservados (art. 246, parágrafo único);

XIII — os frutos civis do trabalho ou indústria de cada cônjuge ou de ambos.

• Item XIII com redação determinada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.

• Vide Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Art. 265. A incomunicabilidade dos bens enumerados no art. 263 não se lhes estende aos frutos, quando se percebam ou vençam durante o casamento.

Art. 266. Na constância da sociedade conjugal, a propriedade e posse dos bens é comum.

Parágrafo único. A mulher, porém, só os administrará por autorização do marido, ou nos casos do art. 248, V, e art. 251.

• Vide art. 233, II.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO III

DO REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL

Art. 269. No regime de comunhão limitada ou parcial, excluem-se da comunhão:

I — os bens que cada cônjuge possuir ao casar, e os que lhe sobrevierem, na constância do matrimônio por doação ou por sucessão;

II — os adquiridos com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges, em sub-rogação dos bens particulares;

III — os rendimentos de bens de filhos anteriores ao matrimônio a que tenha direito qualquer dos cônjuges em consequência do pátrio poder;

IV — os demais bens que se consideram também excluídos da comunhão universal.

• Item IV com redação determinada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.

Art. 271. Entram na comunhão:

I — os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges;

• Vide art. 269, II.

II — os adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior;

III — os adquiridos por doação, herança ou legado, em favor de ambos os cônjuges (art. 269, I);

IV — as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge;

V — os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão dos adquiridos;

VI — os frutos civis do trabalho, ou indústria de cada cônjuge, ou de ambos.

Art. 274. A administração dos bens do casal compete ao marido, e as dívidas por este contraídas obrigam, não só os bens comuns, senão ainda, em falta destes, os particulares de um e outro cônjuge, na razão do proveito que cada qual houver lucrado.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 275. É aplicável a disposição do artigo antecedente às dívidas contraídas pela mulher, nos casos em que os seus atos são autorizados pelo marido, se presumem sélo, ou escusam autorização (arts. 242 a 244, 247, 248 e 233, V).

• Em razão da nova redação dada ao art. 233 pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, a referência deve ser feita ao inciso IV e não ao V.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DA SEPARAÇÃO

Art. 276. Quando os contraentes casarem, estipulando separação de bens, permanecerão os de cada cônjuge sob a administração exclusiva dele, que os poderá livremente alienar, se forem móveis (arts. 235, I, 242, II, e 310).

• Vide arts. 259, 260 e 1.611.

Art. 277. A mulher é obrigada a contribuir para as despesas do casal com os rendimentos de seus bens, na proporção de seu valor, relativamente ao dos do marido, salvo estipulação em contrário no contrato antenupcial (arts. 256 e 312).

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO V DO REGIME DOTAL

Seção I

Da Constituição do Dote

Art. 278. É da essência do regime dotal descreverem-se e estimarem-se cada um de per si, na escritura antenupcial (art. 256), os bens, que constituem o dote, com expressa declaração de que a este regime ficam sujeitos.

Art. 279. O dote pode ser constituído pela própria nubente, por qualquer dos seus ascendentes, ou por outrem.

• Vide arts. 236, I, 788, I, 789, I, 790 e I, 792.

Parágrafo único. Na celebração do contrato intervirão sempre, em pessoa, ou por procurador, todos os interessados.

Art. 280. O dote pode compreender, no todo, ou em parte, os bens presentes e futuros da mulher.

Parágrafo único. Os bens futuros, porém, só se consideram compreendidos no dote, quando, adquiridos por título gratuito, assim for declarado em cláusula expressa do pacto antenupcial.

Art. 281. Não é lícito aos casados aumentar o dote.

Art. 282. O dote constituído por estranhos durante o matrimônio não altera, quanto aos outros bens, o regime preestabelecido.

Art. 283. É lícito estipular na escritura antenupcial a reversão do dote ao dotador, dissolvida a sociedade conjugal.

Art. 284. Se o dote for prometido pelos pais conjuntamente, sem declaração da parte com que um e outro contribuem, entende-se que cada um se obrigou por metade.

Art. 285. Quando o dote for constituído por qualquer outra pessoa, esta só responderá pela evicção se houver procedido de má-fé, ou se a responsabilidade tiver sido estipulada.

Art. 286. Os frutos do dote são devidos desde a celebração do casamento, se não se estipulou prazo.

Art. 287. É permitido estipular no contrato dotal:

I — que a mulher receba, diretamente, para suas despesas particulares, uma determinada parte dos rendimentos dos bens dotais;

II — que, a par dos bens dotais, haja outros, submetidos a regimes diversos.

Art. 288. Aplica-se, no regime dotal, aos adquiridos o disposto neste Título, Capítulo III (arts. 269 a 275).

Seção II

Dos Direitos e Obrigações do Marido em Relação aos Bens Dotais

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 289. Na vigência da sociedade conjugal, é direito do marido:

Art. 290. Salvo cláusula expressa em contrário, presumir-se-á transferido ao marido o domínio dos bens, sobre que recair o dote, se forem móveis, e não transferidos, se forem imóveis.

Art. 291. O imóvel adquirido com a importância do dote, quando este consistir em dinheiro, será considerado dotal.

Art. 292. Quando o dote importar alheação, o marido considerar-se-á proprietário, e poderá dispor dos bens dotais, correndo por conta sua os riscos e vantagens que lhes sobrevierem.

Art. 293. Os imóveis dotais não podem, sob pena de nulidade, ser onerados, nem alienados, salvo em hasta pública, e por autorização do juiz competente, nos casos seguintes:

I — se de acordo o marido e a mulher quiserem dotar suas filhas comuns;

II — em caso de extrema necessidade, por faltarem outros recursos para subsistência da família;

III — no caso da primeira parte do § 2º do art. 299;

IV — para reparos indispensáveis à conservação de outro imóvel ou imóveis dotais;

V — quando se acharem indivisos com terceiros, e a divisão for impossível, ou prejudicial;

VI — no caso de desapropriação por utilidade pública;

VII — quando estiverem situados em lugar distante do domicílio conjugal, e por isso for manifesta a conveniência de vendê-los.

Parágrafo único. Nos três últimos casos, o preço será aplicado em outros bens, nos quais ficará sub-rogado.

• Vide Decreto-lei nº 6.777, de 8 de agosto de 1944, que dispõe sobre a sub-rogação de imóveis gravados ou inalienáveis.

Art. 294. Ficará subsidiariamente responsável o juiz que conceder a alienação fora dos casos e sem as formalidades do artigo antecedente, ou não providenciar na sub-rogação do preço em conformidade com o parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 295. A nulidade da alienação pode ser promovida:

• Vide art. 178, § 9º, III.

I — pela mulher;

II — pelos seus herdeiros.

Parágrafo único. A reivindicação dos móveis, porém, só será permitida, se o marido não tiver bens com que responda pelo seu valor, ou se a alienação pelo marido e as subsequentes entre terceiros tiverem sido feitas por título gratuito, ou de má-fé.

Art. 296. O marido fica obrigado por perdas e danos aos terceiros prejudicados com a nulidade, se no contrato de alienação (arts. 293 e 294) não se declarar a natureza dotal dos imóveis.

Art. 297. Se o marido não tiver imóveis, que se possam hipotecar em garantia do dote, poder-se-á no contrato antenupcial estipular fiança, ou outra caução.

• Vide art. 827, I.

Art. 298. O direito aos imóveis dotais não prescreve durante o matrimônio. Mas prescreve, sob a responsabilidade do marido, o direito aos móveis dotais.

Art. 299. Quanto às dívidas passivas, observar-se-á o seguinte:

§ 1º As do marido, contraídas antes ou depois do casamento, não serão pagas senão por seus bens particulares.

§ 2º As da mulher, anteriores ao casamento, serão pagas pelos seus bens extradotais, ou, em falta destes, pelos frutos dos bens dotais, pelos móveis dotais e, em último caso, pelos imóveis dotais. As contraídas depois do casamento só poderão ser pagas pelos bens extradotais.

• Vide art. 293, III.

§ 3º As contraídas pelo marido e pela mulher conjuntamente poderão ser pagas, ou pelos bens comuns, ou pelos particulares do marido, ou pelos extradotais.

Seção III

Da Restituição do Dote

Art. 300. O dote deve ser restituído pelo marido à mulher, ou aos seus herdeiros, dentro no mês que se seguir à dissolução da sociedade conjugal, se não o puder ser imediatamente (art. 178, § 9º, I, c, e II).

Art. 301. O preço dos bens fungíveis, ou não fungíveis, quando legalmente alienados, só pode ser pedido 6 (seis) meses depois da dissolução da sociedade conjugal.

Art. 302. Se os móveis dotais se tiverem consumido por uso ordinário, o marido será obrigado a restituir somente os que restarem, e no estado em que se acharem ao tempo da dissolução da sociedade conjugal.

Art. 303. A mulher pode, em todo o caso, reter os objetos de seu uso, em conformidade com a disposição do art. 263, IX, deduzindo-se o seu valor do que o marido houver de restituir.

Art. 304. Se o dote compreender capitais ou rendas, que tenham sofrido diminuição ou depreciação eventual, sem culpa do marido, este desonerar-se-á da obrigação de restituí-los, entregando os respectivos títulos.

Parágrafo único. Quando, porém, constituído em usufruto, o marido ou seus herdeiros serão obrigados somente a restituir o título respectivo e os frutos percebidos após a dissolução da sociedade conjugal.

Art. 305. Presume-se recebido o dote:

I — se o casamento se tiver prolongado por 5 (cinco) anos depois do prazo estabelecido para sua entrega;

II — se o devedor for a mulher.

Parágrafo único. Fica, porém, salvo ao marido o direito de provar que o não recebeu, apesar de o ter exigido.

Art. 306. Dada a dissolução da sociedade conjugal, os frutos dotais, que correspondam ao ano corrente, serão divididos entre os dois cônjuges, ou entre um e os herdeiros do outro, proporcionalmente à duração do casamento, no decurso do mesmo ano. Os anos do casamento contam-se da data de sua celebração.

Parágrafo único. Tratando-se de colheitas obtidas em períodos superiores, ou inferiores a 1 (um) ano, a divisão se efetuará proporcionalmente ao tempo de duração da sociedade conjugal, dentro no período da colheita.

Art. 307. O marido tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, segundo o seu valor ao tempo da restituição, e responde pelos danos de que tiver culpa.

• Vide arts. 514 e 516, e 60, §§ 2º e 3º.

Parágrafo único. Este direito e esta obrigação transmitem-se aos seus herdeiros.

Seção IV

Da Separação do Dote e sua Administração pela Mulher

Art. 308. A mulher pode requerer judicialmente a separação do dote, quando a desordem nos negócios do marido leve a recuar que os bens deste não bastem a assegurar os dela; salvo o direito, que aos credores assiste, de se oporem à separação, quando fraudulenta.

Art. 309. Separado o dote, terá por administradora a mulher, mas continuará inalienável, provendo o juiz, quando conceder a separação, a que sejam convertidos em imóveis os valores entregues pelo marido em reposição dos bens dotais.

Parágrafo único. A sentença da separação será averbada no registro de que trata o art. 261, para produzir efeitos em relação a terceiros.

• Vide Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 167, II, nº 9 (*Registros Públicos*).

Seção V

Dos Bens Parafernais

Art. 310. A mulher conserva a propriedade, a administração, o gozo e a livre disposição dos bens parafernais; não podendo, porém, alienar os imóveis (art. 276).

Art. 311. Se o marido, como procurador constituído para administrar os bens parafernais ou particulares da mulher, for dispensado, por cláusula expressa, de prestar-lhe contas, será somente obrigado a restituir os frutos existentes:

- I — quando ela lhe pedir contas;
- II — quando ela lhe revogar o mandato;
- III — quando dissolvida a sociedade conjugal.

• Vide art. 178, § 9º, I, c, e II.

CAPÍTULO VI
DAS DOAÇÕES ANTENUPCIAIS

Art. 312. Salvo o caso de separação obrigatória de bens (art. 258, parágrafo único), é livre aos contraentes estipular, na escritura antenupcial, doações recíprocas, ou de um ao outro, contanto que não excedam à metade dos bens do doador (arts. 263, VIII, e 232, II).

• Vide art. 226.

Art. 329. A mãe, que contrai novas núpcias, não perde o direito a ter consigo os filhos, que só lhe poderão ser retirados, mandando o juiz, provado que ela, ou o padastro, não os trata convenientemente (arts. 248, I, e 393).

• Vide arts. 9º a 16 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Art. 360. O filho reconhecido, enquanto menor, ficará sob poder do progenitor, que o reconheceu, e, se ambos o reconheceram, sob o do pai.

• Diz o art. 16 do Decreto-lei nº 3.200/41, alterado pela Lei nº 5.582/70: "O filho natural enquanto menor ficará sob o poder do genitor que o reconheceu e, se ambos o reconheceram, sob o poder da mãe, salvo se de tal solução advier prejuízo ao menor".

• Vide arts. 5º, I, e 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Seção I
Disposições Gerais

Art. 379. Os filhos legítimos, os legitimados, os legalmente reconhecidos e os adotivos estão sujeitos ao pátrio poder, enquanto menores.

• Vide arts. 9º, 360, 378 e 392.

• Vide arts. 226, § 5º, e 227, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 380. Durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores passará o outro a exercê-lo com exclusividade.

• Vide art. 27 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. Divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz para solução da divergência.

• Parágrafo com redação determinada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

• Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, art. 21.

Art. 382. Dissolvido o casamento pela morte de um dos cônjuges, o pátrio poder compete ao cônjuge sobrevivente.

• Vide art. 393.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 383. O filho ilegítimo não reconhecido pelo pai fica sob o poder materno. Se, porém, a mãe não for conhecida, ou capaz de exercer o pátrio poder, dar-se-á tutor ao menor.

• Vide arts. 186, parágrafo único, e 360.

• Vide arts. 226, § 5º, e 227, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

Seção II

Do Pátrio Poder quanto aos Bens dos Filhos

Art. 385. O pai e, na sua falta, a mãe são os administradores legais dos bens dos filhos que se achem sob o seu poder, salvo o disposto no art. 225.

• Vide arts. 394 e 827, II.

• A falência não atinge administração dos bens dos filhos — Vide art. 42 da Lei de Falências (Decreto-lei nº 7.661, de 21-6-1945).

• São excluídas da administração paterna as ações de companhias de seguro e bancos pertencentes a menores sujeitos ao pátrio poder de pessoas estrangeiras (Decreto-lei nº 2.063, de 7-3-1940, art. 9º, § 2º, e Decreto-lei nº 3.182, de 9-4-1941, art. 3º, § 2º).

Art. 386. Não podem, porém, alienar, hipotecar, ou gravar de ônus reais, os imóveis dos filhos, nem contrair, em nome deles, obrigações que ultrapassem os limites da simples administração, exceto por necessidade, ou evidente utilidade da prole, mediante prévia autorização do juiz (art. 178, § 6º, III).

• Vide arts. 388 e 394.

Art. 388. Só têm o direito de opor a nulidade aos atos praticados com infração dos artigos antecedentes:

I — o filho (art. 178, § 6º, III);

II — os herdeiros (art. 178, § 6º, IV);

III — o representante legal do filho, se durante a menoridade cessar o pátrio poder (arts. 178, § 6º, IV, e 392).

Art. 393. A mãe que contrai novas núpcias não perde, quanto aos filhos de leito anterior, os direitos ao pátrio poder, exercendo-os sem qualquer interferência do marido.

• Artigo com redação determinada pela Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.

• Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 395. Perderá por ato judicial o pátrio poder o pai, ou mãe:

I — que castigar imoderadamente o filho;

II — que o deixar em abandono;

III — que praticar atos contrários à moral e aos bons costumes.

• Perda do pátrio poder, quando os pais concorrem para que o menor trabalhe em lugares prejudiciais à moralidade — Vide art. 437, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

• Vide Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13-7-1990).

• Código Penal, art. 92, II.

Art. 407. O direito de nomear tutor compete ao pai, à mãe, ao avô paterno e ao materno. Cada uma destas pessoas o exercerá no caso de falta ou incapacidade das que lhes antecederem na ordem aqui estabelecida.

• Vide arts. 384, IV, e 408.

• Vide arts. 5º, I, e 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 409. Em falta de tutor nomeado pelos pais, incumbe a tutela aos parentes consanguíneos do menor, por esta ordem:

I — ao avô paterno, depois ao materno, e, na falta deste, à avó paterna, ou materna;

II — aos irmãos, preferindo os bilaterais aos unilaterais, o do sexo masculino ao do feminino, o mais velho ao mais moço;

III — aos tios, sendo preferido o do sexo masculino ao do feminino, o mais velho ao mais moço.

• Vide art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988.

Seção III

Da Escusa dos Tutores

Art. 414. Podem escusar-se da tutela:

I — as mulheres;

• Vide art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988.

II — os maiores de 60 (sessenta) anos;

III — os que tiverem em seu poder mais de cinco filhos;

IV — os impossibilitados por enfermidade;

V — os que habitarem longe do lugar onde se haja de exercer a tutela;

VI — os que já exerçerem tutela, ou curatela;

VII — os militares, em serviço.

Art. 454. O cônjuge, não separado judicialmente, é, de direito, curador do outro, quando interdito (art. 455).

- Vide art. 251, III, e parágrafo único.

§ 1º Na falta do cônjuge, é curador legítimo o pai; na falta deste, a mãe; e, na desta, o descendente maior.

- Vide arts. 5º, I, e 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos, e, dentre os do mesmo grau, os varões às mulheres.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas, compete ao juiz a escolha do curador.

- *O psicopata recolhido a qualquer estabelecimento, até o 90º dia de internação, nenhum ato de administração ou disposição de bens poderá praticar, senão por intermédio das pessoas referidas no art. 454 do Código Civil, com prévia autorização judicial, quando for necessária (art. 27, § 1º, do Decreto n.º 24.559, de 3-7-1934).*

Art. 455. Quando o curador for o cônjuge, não será obrigado a apresentar os balanços anuais, nem a fazer inventário, se o regime do casamento for o da comunhão, ou se os bens do incapaz se acharem descritos em instrumento público, qualquer que seja o regime do casamento.

§ 1º Se o curador for o marido, observar-se-á o disposto nos arts. 233 a 239.

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Se for a mulher a curadora, observar-se-á o disposto no art. 251, parágrafo único.

- Vide art. 226, § 5º, da Constituição Federal de 1988.

§ 3º Se for o pai, ou mãe, não terá aplicação o disposto no art. 435.

- *Sobre as contas do administrador provisório e do curador, vide o § 1º do art. 28 do Decreto n.º 24.559, de 3 de julho de 1934.*

Art. 1.538. No caso de ferimento ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até o fim da convalescença, além de lhe pagar a importância da multa no grau médio da pena criminal correspondente.

§ 1º Esta soma será duplicada, se do ferimento resultar aleijão ou deformidade.

§ 2º Se o ofendido, aleijado ou deformado, for mulher solteira ou viúva, ainda capaz de casar, a indenização consistirá em dotá-la, segundo as posses do ofensor, as circunstâncias do ofendido e a gravidade do defeito.

Art. 1.548. A mulher agravada em sua honra tem direito a exigir do ofensor, se este não puder ou não quiser reparar o mal pelo casamento, um dote correspondente à sua própria condição e estado:

- se, virgem e menor, for deflorada;
- se, mulher honesta, for violentada, ou aterrada por ameaças;
- se for seduzida com promessas de casamento;
- se for raptada.

Art. 1.744. Além das causas mencionadas no art. 1.595, autorizam a deserdação dos descendentes por seus ascendentes:

- ofensas físicas;
- injúria grave;
- desonestade da filha que vive na casa paterna;
 - Vide art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988.
- relações ilícitas com a madrasta, ou o padrasto;
- desamparo do ascendente em alienação mental ou grave enfermidade.
 - Vide art. 9º da Lei n.º 883, de 21 de outubro de 1949, que dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos.
 - Vide art. 374.

(À Comissão Especial que examina o PLC nº 118, de 1984)

O Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 377, de 1989, vai à Comissão Especial destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1984, que institui o Código Civil.

PARECERES

PARECER Nº 124, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1996 (nº 57, de 1995 na Casa de Origem) que "Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação do Trabalho".

Relator: Senador Carlos Wilson

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1996 que tem por finalidade, ao acrescentar o inciso VII do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, permitir que o empregado possa deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para o ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Ao justificar sua iniciativa, a autora da proposta, Deputada Rita Camata, argumenta:

"É preciso estimular o trabalhador brasileiro a tornar-se melhor qualificado.

A medida permitirá que o trabalhador-estudante se prepare melhor, inclusive psicologicamente, para as provas vestibulares, o que, seguramente, configurará um incentivo".

II – Análise

Não há dúvida que a proposição é meritória, uma vez que se propõe a dar melhor condições para que o trabalhador-estudante possa fazer seu exame vestibular para ingresso em estabelecimento em ensino superior.

Trata-se, pois, de iniciativa de grande alcance social na medida em que, seguramente, beneficiará pessoas com menor poder aquisitivo.

Ressalte-se, por fim, que a medida não trará maiores prejuízos ao empregador, tendo em vista o número ainda limitado de trabalhadores que se propõem a prestar o exame vestibular.

III – Voto

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1996.

Sala da Comissão, 9 de abril de 1997.

Ademir Andrade, Presidente – Carlos Wilson, Relator – João França – Bello Parga – Valmir Campelo – Benedita da Silva – Carlos Bezerra – Osmar Dias – Nabor Júnior – Sebastião Rocha – Lúdio Coelho – Jonas Pinheiro – José Alves – Casildo Maldaner – Marina Silva.

PARECER Nº 125, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993 (nº 731, de 1991, na Casa de origem), que "Acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado".

Relator do vencido: Senador Bello Parga

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993, que visa regular as hipóteses em que as impondualidades do empregado no momento de ingresso ao local do trabalho devam ser relevadas para fins de percepção da remuneração e, indiretamente, de repouso semanal remunerado.

Ao justificar sua iniciativa, o autor do projeto alega:

"Em conformidade com as disposições consubstanciadas na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, a condição fixada para a percepção do repouso remunerado é de o empregador haver trabalhado durante toda a semana e cumprido integralmente o horário de expediente.

É de ressaltar-se, todavia, que há casos em que a empresa, por seu exclusivo interesse, permite que o empregado que chegou atrasado, trabalhe, não lhe fazendo qualquer desconto salarial.

Nessa hipótese, afigura-se-nos de justiça que também deva-se desconsiderar a impondualidade resultante para efeito do direito de repouso semanal remunerado".

O relator designado, Senador Osmar Dias, entendeu que o § 5º proposto no projeto original, seria inócuo e até tornaria supérfluo o § 4º do mesmo, desatendendo assim a sua finalidade.

Data venia, do entendimento do ilustre relator, devemos, neste aspecto divergir. Parece-me que o parágrafo 4º refere-se à impondualidade que não excede a uma hora, enquanto o parágrafo quinto do texto diz: "será relevada a impondualidade se o empregador admitir o retardatário ao trabalho e pagar-lhe o salário...".

Desta forma, ao nosso ver o parágrafo 5º refere-se a impontualidade superior a uma hora, ou seja, o perdão tácito do trabalhador retardatário com impontualidade acima deste limite.

Neste sentido, a permanência do dispositivo pode ser até inócuas, pois o perdão por parte do empregador é sempre possível, mas é elucidativa e não prejudica o alcance do projeto, sendo mesmo de grande utilidade, vez que evitará o retorno do projeto à Câmara dos Deputados:

Assim, à vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993, na forma original.

Sala da Comissão, 2 de abril de 1997. – **Ademir Andrade**, Presidente – **Bello Parga**, Relator do vencido – **Lúdio Coelho** – **Jonas Pinheiro** – **Nabor Júnior** – **Marina Silva** – **João França** – **Casildo Maldaner** – (Vencido) – **Romero Jucá** – **Valmir Campelo** – **Mauro Miranda** – **Waldeck Ornelas** – **Osmar Dias** – (Voto em separado vencido) – **Leomar Quintanilha** – **Carlos Bezerra**.

**VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO
SENADOR OSMAR DIAS, NA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.**

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993, que visa regular as hipóteses em que as impontualidades do empregado no momento de ingresso ao local do trabalho devam ser relevadas para fins de percepção da remuneração e, indiretamente, de repouso semanal remunerado.

Ao justificar sua iniciativa, o autor do projeto alega:

"Em conformidade com as disposições consubstanciadas na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, a condição fixada para a percepção do repouso remunerado é a de o empregado haver trabalhado durante toda a semana e cumprido integralmente o horário de expediente.

É de ressaltar-se, todavia, que há casos em que a empresa, por seu exclusivo interesse, permite que o empregado que chegou atrasado, trabalhe, não lhe fazendo qualquer desconto salarial.

Nessa hipótese, afigura-se-nos de justiça que também deva-se desconsiderar a impontualidade resultante para efeito do direito do repouso semanal remunerado".

Preliminarmente, cumpre-nos fazer uma rápida exegese do art. 6º da referida lei, uma vez que na justificação da proposição seu autor comete algumas impropriedades. Sobre a questão, escreve Eduardo Gabriel Saad:

"Dispõe o art. 6º, da Lei nº 605, que não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado deixar de trabalhar durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente seu horário de trabalho. O texto da lei pode levar alguém a pensar que, mesmo os atrasos na entrada do serviço podem justificar o não-pagamento do repouso semanal. Tal conclusão é compreensível, em face da obscuridade do texto legal. Entendemos que houve apenas impropriedade da expressão usada pelo legislador. O que ele quis declarar foi que o empregado deve trabalhar todos os dias da semana para ter direito à remuneração do sétimo dia, em que repousa. Quando um empregado chega atrasado ao serviço, tem o empregador a faculdade legal de não permitir que ele trabalhe naquele dia. Se concorda com o seu ingresso no local de trabalho, para cumprir o restante da jornada, ocorreu o perdão tácito à infração contratual cometida pelo empregado" (in CLT comentada, São Paulo, 1992, 25ª ed., pág. 78)."

Três aspectos, pois, são fundamentais no texto legal:

1. o direito à remuneração do repouso semanal só será devida se o empregado cumprir a freqüência exigida, isto é, os seis dias que precedem o domingo, cumprindo integralmente seu horário de trabalho e com pontualidade;

2. o empregador tem a faculdade de não permitir o acesso ao trabalho se o empregado não chegar pontualmente. Entretanto, se houver concordância com seu ingresso no local de trabalho, será relevada tacitamente a impontualidade e o empregado perceberá seu repouso remunerado;

3. o atraso na entrada ao serviço, em si não justifica o não-pagamento do repouso semanal. Acontece, porém, que sendo o empregado impontual, pode o empregador não permitir seu acesso ao trabalho e, desse modo, não terá trabalhado um dia da semana. Conseqüentemente, por não ter cumprido os seis dias que precedem o domingo, não poderá exigir o repouso remunerado, ainda que lhe esteja garantido o direito ao repouso semanal.

O projeto sob exame é meritório quando estabelece que "não será considerado como impontualidade, para efeito do repouso remunerado, quando o somatório dos atrasos verificados durante o mês não excederem uma hora".

Como se sabe, o trabalhador, durante sua ida ao local de trabalho, está sujeito a uma série de imprevistos, alheios à sua vontade, tais como superlotação de ônibus, quebras, trânsito congestionado, etc... que, muitas vezes, obrigam-no a chegar atrasado. Não poderia, de fato, ficar à mercê de vontade do empregador em lhe permitir ou não ter acesso ao local do trabalho por um fato que ele não provocou.

Contudo, o § 5º, quando determina que "será relevada a impontualidade, se o empregador admitir o retardatário ao trabalho e pagar-lhe o salário sem desconto", além de ser um dispositivo inócuo, pois a admissão ao local de trabalho e o pagamento integral do salário do empregado retardatário já implicam perdão tácito à sua falta, é também um consenso, porquanto anula o que o § 4º dispõe. Na verdade, esse dispositivo visa preservar o empregado de atitudes extremamente rígidas de seu empregador nos casos em que a sua impontualidade seja decorrente de fatos alheios à sua vontade, tornando possível seu ingresso ao local do trabalho por motivos plenamente justificáveis. Desse modo, a manutenção do § 5º tornaria supérfluo o § 4º e o projeto não atenderia à finalidade a que se propõe.

Por oportuno e necessário, cabe-nos, pois, modificar o texto do projeto em apreço, suprimindo seu § 5º, mediante apresentação de substitutivo, que ao final se oferece.

Assim, à vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993, na forma do seguinte substitutivo que apresentamos em razão da alteração proposta, como já explicamos neste parecer.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 204, DE 1993

**Acrescenta parágrafo ao art. 6º da
Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que
"Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e pagamento de salários, nos feriados civis e religiosos".**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"§ 4º Não serão consideradas as impontualidades, para efeito de desconto salarial, quando o somatório de atrasos durante o mês não exceder a uma hora."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 2 de abril de 1997. – Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993 (nº 731/91, na Casa de origem), e o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1996 (nº 57/95, na Casa de origem), cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1995 (nº 2.734/92, na Casa de origem) que acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Na sessão de 05 de março último, o Senador Artur da Távola solicitou providências quanto à obtenção de melhor som nos alto-falantes do plenário.

A Presidência informa ao nobre Senador que o processo de aquisição do novo equipamento de som do plenário da Casa já foi licitado e cumpre prazo de impugnação aos recursos apresentados na fase de habilitação das empresas licitantes. Informa ainda que o prazo estimado pelo Diretor da Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços para a conclusão do processo é de aproximadamente 30 dias, considerando a imprevisibilidade de ocorrência, ou não, de novos recursos.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

É lido o seguinte:

OF. PSDB/I/Nº 1.212/97

Brasília, 14 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Venho solicitar, a Vossa Excelência a gentileza de determinar a indicação dos Deputados Luiz Piau-

hylino, como membro titular, e Flávio Palmier da Veiga, como membro suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.569/97.

Atenciosamente, Deputado **Aécio Neves**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Será feita a substituição solicitada.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo, que dispõe de até vinte minutos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, existe no Brasil hoje uma grande massa de trabalhadores que não interessa ao mercado de trabalho em decorrência do seu baixo nível de escolaridade e da falta de qualificação profissional. São os chamados "inimpregáveis", que têm tirado o sono do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Tais trabalhadores já não conseguem colocação e estão sendo alijados do processo produtivo, ameaçando, concretamente, a frágil paz social da ainda incipiente democracia brasileira.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a chamada globalização da economia, não resta qualquer dúvida, tende a modificar profundamente as relações capital/trabalho. Não restam dúvidas também que essa nova realidade remete as economias emergentes como a nossa a um dilema sem precedentes. Como ignorar, por exemplo, que a grande massa, a maioria quase absoluta dos trabalhadores brasileiros é constituída de pessoas com baixíssimo nível de escolaridade e sem qualificação profissional?

Somos, talvez, o País em desenvolvimento com o maior contingente de "inimpregáveis" do Planeta!

Ninguém é ingênuo a ponto de imaginar que qualquer programa de qualificação profissional – seja ele qual for – tenha a eficácia necessária para transformar nosso peões, nossos ajudantes de pedreiro, nossos biscateiros, nossos sacoleiros, nossas lavadeiras e tantos outros que sobrevivem da simplicidade de um ofício aprendido no dia-a-dia, em técnicos capazes de satisfazer as necessidades de um mercado de trabalho intensamente sofisticado e globalizado.

O que fazer com nossos "inimpregáveis", Sr. Presidente?

Eu não sei! Confesso, sinceramente, que não sei. Ainda não absorvi por inteiro essa nova realidade, essa tão decantada globalização, não me sentin-

do, em consequência, habilitado a formular teses no contexto dessa dita "economia do futuro". Mas sei, por exemplo, Sr's e Srs. Senadores, que algumas medidas necessárias à inserção do Brasil nessa economia globalizada, como a lei complementar que desonera as exportações, por exemplo, estão deixando os governos estaduais em polvorosa. Segundo fontes dos Governos de São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Paraná, para citar apenas os mais atingidos, as quedas na arrecadação do ICMS, por conta da isenção fiscal destinada a facilitar as exportações, são assustadoras.

Sei, ainda, Sr. Presidente, que enquanto não fortalecermos Estados e Municípios, por meio de ampla reforma fiscal e tributária capaz de incrementar suas receitas e propiciar investimentos tendentes a gerar empregos, continuaremos a ter levas e levas de "inimpregáveis" nas periferias das grandes e violentas metrópoles brasileiras.

Sei também que enquanto não retomarmos as políticas regionais de desenvolvimento, promovendo nos Municípios brasileiros as condições necessárias para a geração de riquezas e empregos, não vamos ter condições de qualificar adequadamente a mão-de-obra dos nossos milhões de "inimpregáveis". Com Estados e Municípios falidos, não conseguiremos pegar o bonde da globalização e ainda corremos o risco de ver rompido o delicado e precário equilíbrio social brasileiro, que se encontra sob intensa pressão do maior índice de desemprego da nossa história.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, não estou aqui pregando o anacronismo e nem sou ingênuo a ponto de imaginar que o Brasil pode passar ao longo desse avassalador processo de globalização que atinge o mundo às vésperas do terceiro milênio.

O próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso disse que não é possível agir como "avestruz" e ignorar o drama dos "inimpregáveis". Para o Presidente, a forma mais eficaz de enfrentarmos o problema dos "inimpregáveis" é pela educação. Entretanto, lembra o Presidente, "sofremos críticas quando propusemos um piso de R\$300,00" para os professores.

É indiscutível que precisamos melhorar nosso Sistema de Ensino, adequando-o à nova realidade, pagando dignamente os nossos professores e, sobretudo, criando condições para que o trabalhador possa mandar seus filhos à escola.

Para tanto, volto a insistir, é fundamental promovermos o incremento das economias regionais, única forma de revertermos a crise de desemprego e melhorarmos a distribuição de renda, pressupostos

indispensáveis para integrarmos o chamado "mundo globalizado" sem levarmos o País ao caos social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Valmir Campelo, o Sr. Joel de Hollanda, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Coutinho Jorge. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Joel de Hollanda. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores.

Recente reportagem de John Carey para o semanário norte-americano **Business Week**, há pouco transcrita pela **Gazeta Mercantil**, do Estado de São Paulo, refere-se à verdadeira revolução que vem ocorrendo nos laboratórios de todo o mundo, nos quais a experiência da clonagem seria apenas o aceno de resultados ainda mais impressionantes na área da biotecnologia.

Num breve retrospecto, o articulista julga que a tecnologia é, em parte substancial, responsável pela "grandiosa, tumultuada marcha da história humana", exemplificando:

"A metalurgia e o aprimoramento da agricultura resgataram a civilização à Idade da Pedra. No século XIX, a Revolução Industrial deu lugar a máquinas possantes e a cidades de crescimento desordenado. No século XX, a física conquistou a hegemonia. Os físicos realizaram a fissão do átomo, exploraram os universos exóticos da relatividade e da teoria quântica e empregaram a energia de minúsculos **chips** de silício.

Ao longo desse caminho, transformaram o mundo com a bomba atômica, os transistores, o **laser** e o **microchip**. Mas agora, como acreditam muitos especialistas, a humanidade tende a vivenciar uma nova explosão de conhecimento científico na vertiginosa corrida para o futuro."

Como proclamou o químico Robert F. Curl, ganhador do Prêmio Nobel de 1996, se "este foi o século da física e da química, está claro que o século que vem será o século da biologia."

De forma surpreendente, porém, esse futuro chegou antes, mais exatamente no dia 22 de fevereiro, "com a mansidão de um cordeiro". O embriologista Ian Wilmut, estarrecendo o mundo, anunciou a criação, nos laboratórios do Roslin Institute, da cidade de Edimburgo, de uma cópia exata, de um clone, a partir do DNA extraído de uma glândula de uma ovelha adulta.

Desde esse extraordinário feito, a comunidade científica vem considerando que, em princípio, a técnica nele utilizada poderia "funcionar em qualquer outro mamífero, inclusive nos seres humanos". Con quanto ainda falte confirmação à experiência do embriologista escocês, imagina-se que estão abertas perspectivas impressionantes nesse terreno.

Seria possível haver notável aprimoramento nas criações de ovelhas e de gado bovino. Também, "se a clonagem de seres humanos algum dia se tornar viável, pais desesperados poderão optar plausivelmente por clonar uma criança agonizante", enquanto "alguns indivíduos podem fazer uma investigação desesperada em busca da imortalidade, tentando clonar a si mesmos."

Por certo, esses desdobramentos preocupam os cientistas, que não têm "a base jurídica e ética" para lidar com eles. Ao mesmo tempo, o Presidente dos Estados Unidos constituiu comissão nacional destinada a estudar as "inquietantes implicações da clonagem".

Havendo a compreensão de que "a ciência está às vésperas de uma explosão sem precedentes de sua capacidade de compreender e manipular a vida", inclusive permitindo a descoberta de grande quantidade de novos medicamentos e terapias, é também certo que remanescem sem deslinde os problemas do "século biológico", consigo trazendo "uma multiplicidade de enigmas morais e legais".

Nesse contexto, merece-nos especial referência o trabalho aqui realizado pelo então Senador Marco Maciel, hoje exercendo, com suas reconhecidas dedicação e competência, a Vice-Presidência da República. Demonstrando incomum visão de futuro, antevendo as conquistas científicas e prescrevendo-lhes fórmulas de utilização e de razoáveis controles, S. Ex^a ofereceu à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 114, de 30 de abril de 1991, que "estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circula-

ção e liberação de moléculas de DNA-recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências".*

O Sr. Bernardo Cabral – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Joel de Hollanda?

O SR. JOEL DE HOLLANDA – Com muita satisfação, nobre Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral – Estou acompanhando, desde o início, o pronunciamento de V. Ex^a porque vislumbrei a oportunidade do assunto. Quando tentava fazer um aparte, ia lembrá-lo exatamente do trabalho do Senador Marco Maciel, que V. Ex^a registra no momento em que o Plenário ouve seu discurso com devida atenção. Quero juntar um adminículo às suas palavras, lembrando que há um livro publicado recentemente, do professor Sérgio Ferraz, que aborda a matéria "Essa grande problemática dos seres vivos". Não quero continear a importuná-lo, mas também não podia deixar de registrar que o aparte vale – se é que posso dizer assim – como um incentivo a pronunciamentos semelhantes. É bom que o Senado veja, de vez em quando, um de seus titulares, um de seus membros, ocupar a tribuna para tratar de um assunto que é tão importante quanto ético, tão moral quanto desgastante, mas que, ao final, sempre haverá alguém para apontar um caminho e indicar a solução – no caso, V. Ex^a.

O SR. JOEL DE HOLANDA – Recolho com muita alegria o aparte que acaba de fazer o nobre Senador Bernardo Cabral, a quem gostaria de dizer que jamais consideraria inoportuna qualquer uma de suas colocações nos temas aqui discutidos. Ao contrário, sou testemunha de que V. Ex^a freqüentemente enriquece os pronunciamentos que daqui da tribuna são feitos pelos integrantes desta Casa. No caso específico do modesto pronunciamento que faço nesta tarde, fico muito feliz em merecer a distinção de V. Ex^a, que traz elementos novos ao meu discurso.

Com acendrado esmero na sua elaboração, a iniciativa preocupa-se, procedentemente, em definir o material genético de que cuida; institui proibições quanto às práticas de manipulação; determina a criação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio -, delegando-lhe atribuições; exige a participação da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN – nos casos de experiências que envolvam a utilização de material radioativo; e estabelece para a política nacional de biossegurança os respectivos níveis de pesquisa.

Os cuidados do autor chegam às minúcias de proibir "a intervenção no material genético humano *in vitro*", exceto quando destinada ao tratamento de

defeitos; "a manipulação e o congelamento *in vitro* de embriões humanos", quando inexistir expressa manifestação de vontade dos doadores; "a intervenção em material genético de animais ou de plantas", quando determinar sofrimento e defeito orgânico às proles, no primeiro caso, e, no segundo, quando destinada à finalidade outra que não "o aprimoramento das suas qualidades."

Por fim, a proposição torna proibida "a produção de embriões humanos destinados a servirem como material biológico disponível" e a "intervenção no material genético de microorganismos", salvo, nessa última hipótese, quando tiver por destinação "novas fontes de energia menos nocivas, a melhoria na qualidade e na produção de imunobiológicos, medicamentos e produtos biológicos e a eliminação de agentes poluentes".

Como se vê, já naquela época o Senador Marco Maciel atestava "que a grande revolução do final do milênio se realizará através do turbilhão de possibilidades que a incipiente engenharia genética está a nos trazer". Os avanços da biotecnologia haviam possibilitado a obtenção da vacina contra a hepatite B, a fecundação *in vitro* e a produção da insulina humana, a partir da descoberta do DNA – ácido desoxirribonucléico-recombinante.

O seu projeto, portanto, viria superar "grave anemia" da legislação pátria, atendendo, ademais, à recomendação do Papa João Paulo II, segundo a qual cumpre aos homens de ciência "a responsabilidade de estimular a reflexão sobre o aspecto ético das investigações científicas, advertindo para os possíveis riscos morais que cada nova tecnologia desenvolvida pode criar".

Sendo certo que o País "não pode ficar alheio a este tempo de progresso e aperfeiçoamento tecnológico", a proposição, mesmo não acompanhando integralmente a velocidade do avanço científico, viria a reduzir o atraso excessivo da legislação específica, como fruto da inteligência de seu autor e do amplo debate dos Congressistas.

Aprovado o projeto em 24 de novembro de 1994, nos termos do Substitutivo da Câmara a ele oferecido, decidiu o Presidente da República, no uso de competência inscrita no parágrafo 1º do art. 66 da Constituição Federal, vetá-lo parcialmente, aguardando-se agora que, sobre essa decisão, opinem em reunião conjunta as duas Casas do Parlamento.

Assim, vamos concluir, Sr. Presidente, essas breves considerações, formulando apelo à Mesa Diretora dos trabalhos do Congresso Nacional para que determine o imediato exame dessa relevante ini-

ciativa. Como já consignado na Câmara dos Deputados, justificando a urgência de se ver aprovada, em definitivo, a nova lei, "todos os países que trabalham com a engenharia genética no mundo, hoje, já possuem legislação sobre a questão de seres manipulados geneticamente".

Se o Brasil não a possuir, "passaríamos a ser um quintal de qualquer tipo de experimento, prejudicando nossa agricultura, atentando contra o nosso meio ambiente e contra a saúde da nossa população. E, ainda mais, deixando as empresas brasileiras sem nenhum rumo no sentido de investir nesse campo absolutamente promissor e da mais alta importância, que é a engenharia genética".

Era o que tínhamos a dizer.

Durante o discurso do Sr. Joel de Hollanda, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Tem a palavra o Senador Casildo Maldaner.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Brasil é mesmo um País de vários contrastes: aqui convivem, lado a lado, a opulência e a miséria; bem nutridos e famintos; alguns poucos que moram em palacetes e aqueles muitos que, por não terem onde se abrigarem, moram em barracos improvisados ou se acomodam debaixo de pontes e viadutos; alguns que se cercam da devida proteção e segurança e outros que nem sequer podem contar com a segurança que o Estado deveria dar-lhes.

Desejo chamar a atenção dos meus Pares nesta Casa para outro contraste que muito entristece a sociedade e a todos deixa corados de vergonha: a saúde pública. Nesse particular, a situação é gritante: enquanto alguns têm acesso fácil aos melhores tratamentos em centros hospitalares que se equiparam aos melhores do mundo, uma leva enorme de brasileiros morre de diarréia, dengue, malária, febre amarela, hepatite, cólera, tuberculose ou é segregada pela lepra.

Efetivamente, em grandes centros podem ser encontrados hospitais que praticam medicina sofisticada e ultramoderna. Entretanto, se caminharmos um pouco para o interior ou se nos voltarmos para os Estados da Região Nordeste, Norte, Centro-Oeste, e mesmo na Região Sul, vamos encontrar outra

realidade, que, em alguns casos, pode ser classificada de verdadeiro horror, em que as pessoas procuram e não encontram uma maneira simples de curar uma desnutrição crônica, uma diarréia, uma verminose, doenças típicas da pobreza, da falta de higiene e da ausência de hábitos saudáveis de vida.

É triste ver que, enquanto o mundo discute a clonagem de seres vivos, tornada realidade na pele de uma ovelha ou de um macaco, no Brasil nós temos que nos preocupar com o avanço desenfreado, incontrolado, da dengue e com a fúria da malária.

Enquanto no mundo se analisa se é ético ou não criar dois seres humanos geneticamente iguais, aqui no Brasil a discussão ética é outra: como tirar o médico do beco sem saída de ter de escolher nos precários hospitais públicos do País aquele paciente que deve ou não morrer.

Essa é a situação que temos de enfrentar: enquanto se discute, em vários lugares do mundo, se é ético ou não a clonagem, nós aqui temos de discutir a questão ética do médico, se pode ou não fazer com que um paciente sofra menos.

Em termos de saúde pública, o Brasil ocupa um dos últimos lugares no cômputo geral das nações, apesar de a relação médico/habitantes aqui existente atender plenamente às recomendações mínimas da Organização Mundial de Saúde. Enquanto o recomendável é ao menos um médico por mil pessoas, aqui essa relação é de 1,37 por mil. Não faltam médicos, se analisarmos a média mundial. O contraste ocorre se observarmos grandes centros como Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo, em que essa relação sobe para cerca de 3 médicos por mil habitantes, e as cidades pequenas do interior, onde a média cai para meio médico por mil brasileiros.

No Brasil, há uma concentração de médicos nos grandes centros, enquanto o interior é carente, não atende àquilo que é recomendado, o que é uma tristeza para nós.

Sr. Presidente, nobres Colegas, enquanto se discute se é ético ou não a clonagem no mundo, aqui temos que discutir se é ético ou não atender a quem está morrendo.

A Organização Mundial da Saúde recomenda que a média seja de um médico por mil habitantes, e o Brasil tem 1,37 médicos por mil habitantes, só que nos grandes centros. Nas três maiores capitais, São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, há cerca de 3 médicos por mil habitantes, ao passo que no interior do País não chega a praticamente meio médico por mil habitantes.

É preciso que o Governo Federal, num entrosamento com os governos estaduais e municipais, leve a saúde, leve o profissional da saúde para as pequenas cidades.

Este estudo levou tempo, mas estamos trazendo hoje ao conhecimento da Casa e do Brasil.

O Sr. Ramez Tebet – V. Ex^a me concede um aparte, Senador Casildo Maldaner?

O SR. CASILDO MALDANER – Com muita honra, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Casildo Maldaner, sou um homem muito identificado com o elevado espírito público de V. Ex^a.

O SR. CASILDO MALDANER – Muito obrigado. A recíproca é verdadeira.

O Sr. Ramez Tebet – Sei que V. Ex^a é um representante do seu Estado, do seu povo, voltado para as questões sociais. Por isso não estranho que V. Ex^a esteja hoje a ocupar a tribuna para abordar esse problema crucial do nosso País – e o fazendo com categoria -, lembrando que alguns países estão preocupados com a clonagem, se é ético ou não, enquanto no Brasil a saúde pública falece a toda hora e a todo instante. Ocorrem mortes por hemodiálise, por doenças infecciosas, vamos ser até um pouco incisivos, até de fome está se morrendo em muitas regiões do nosso País. Isso é fruto, naturalmente, das desigualdades regionais, da concentração de renda. V. Ex^a lembra que os médicos estão concentrados nos grandes centros. Eu fico pensando no meu Mato Grosso do Sul, eterna preocupação, assim como V. Ex^a tem a grande preocupação de representar o Estado de Santa Catarina. Sei que lá no meu Estado – quero dar esse testemunho a V. Ex^a – há municípios onde os prefeitos oferecem salários de três, quatro, até cinco mil reais para levar médicos para seus municípios e não conseguem fazê-lo. Isso significa que há municípios no Brasil que não dispõem de hospital, como não dispõem de médicos. É de grande oportunidade o discurso que V. Ex^a faz. É certo – se V. Ex^a me permite mais trinta segundos – que votamos recentemente aqui, o Congresso Nacional votou, no afã de produzir mais recursos, a CPMF, que mal vai dar para pagar as contas do Governo Federal com os hospitais. É preciso, urgentemente, que façamos alguma coisa pelo social, que isso deixe de ser retórica e que possamos fazer um mutirão – outro dia fiz um discurso aqui sobre o mutirão da cidadania. Um mutirão significa força de vontade de todos os setores da sociedade, dos governos em todos os níveis e da sociedade, para solucionarmos um problema tão angustiante

quanto esse que V. Ex^a, com muito propriedade, aborda da tribuna.

O SR. CASILDO MALDANER – Acolho com muita honra o aparte de V. Ex^a, Senador Ramez Tebet.

Na verdade, sobra em alguns centros e falta na grande parte do Brasil. A capital do Estado de V. Ex^a, Campo Grande, pode estar dentro da média mundial ou até superando. Pode Bonito, que é atração turística, também se encontrar em tal situação, mas não sei se Ponta Porã, Rio Pardo, cidades do interior do Mato Grosso do Sul estão na média. Talvez Belém, a capital do Estado do Senador Coutinho Jorge, esteja bem, esteja sendo atendida. Como também Campina Grande, no interior da Paraíba, terra do Vice-Presidente do Senado. Mas as outras cidades do interior da Paraíba, assim como a maioria das cidades do meu Estado, sofre os mesmos problemas do resto do Brasil. Temos que fazer com que o médico sinta-se motivado a ir para o interior praticar a medicina preventiva, para que não haja essa concentração registrada pelo levantamento que se fez no Brasil, que não atende à média recomendada.

V. Ex^a lembrou que votamos aqui a CPMF para atender o SUS, o Sistema Único de Saúde do Brasil, mas devemos levar o atendimento a todas as camadas. É preciso interiorizar a saúde no Brasil. É claro que, junto com a saúde, há outros aspectos que são fundamentais, como educação e emprego. É a isso que temos que dar atenção, incentivar, a começar pelo Governo Federal!

No que tange aos gastos com saúde, o índice brasileiro está bem abaixo daquele da América Latina como um todo. Enquanto a média latino-americana é de US\$198 por habitante, a cada ano, no Brasil, o Governo só aplica o que corresponde a R\$118,90 por habitante, um dos índices mais baixos da região. Então, estamos bem abaixo da média, quase um terço abaixo da média da América Latina. Vejam bem! Na Argentina, por exemplo, esses valores ascendem a US\$625 por habitante, mais de cinco vezes os gastos efetivados no Brasil. Quer dizer, na Argentina, um país lindíssimo, nosso vizinho, são gastos US\$625 por habitante, enquanto aqui são gastos R\$118,00 por habitante.

Os valores pagos aos médicos e aos hospitais pelo Sistema Único de Saúde estão bem aquém do desejável, do recomendável. Há casos em que são pagos R\$2,00 por uma consulta, R\$58,00 por um parto, R\$3,24 por uma diária hospitalar. Por isso a maioria dos hospitais quer se desvincular do SUS. O número de médicos que cobram um adicional por consulta é cada vez maior, a ponto de se flagrarem

até profissionais do Hospital da Beneficência Portuguesa de São Paulo adotando essa prática. É por isso que, a cada dia, se inventam novas formas de lesar o sistema público de saúde.

O Governo anunciou que 1997 será o ano da saúde no Brasil. Como colocar a saúde em primeiro lugar, se a determinação do Governo de alocar recursos ao setor é teórica? Precisamos sair da teoria para a prática! Não basta falar! Como colocar a saúde em primeiro lugar, se não há ação firme para coibir os desvios daquele pouco dinheiro que lhe é destinado? É fundamental que se cuide para que não haja desvio de recursos. Como colocar a saúde em primeiro lugar, se o preço pago pelas ações ligadas à saúde é desestimulante e ridículo?

No ano passado, o Legislativo deu o seu aval para uma medida antipática e impopular, que foi a ressurreição da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira. Argumentava-se que sem ela o caos da saúde seria ainda maior.

Todos nós nos deixamos convencer pelo "canto da sereia governamental". Mas, em todo caso, fomos ao encontro disso. Agora se vê que fomos ludibriados, pois o dinheiro da CPMF não será aplicado integralmente na recuperação da saúde, como se previa, mas será usado para saldar dívidas do sistema com o Fundo de Assistência ao Trabalhador. Como se tomou dinheiro emprestado, agora há que devolver com a arrecadação do CPMF, que é um empréstimo feito à saúde, o que faz com que se acabe não melhorando o atendimento.

Enquanto isso, os brasileiros continuarão a morrer nas filas dos hospitais, como vem acontecendo todos os dias; crianças continuarão a ser infectadas nos berçários, como ocorreu agora no Ceará e em Roraima, por mosquitos de várias espécies, que continuarão a sua marcha sobre o Brasil, conduzidos pela falta de higiene e de saneamento básico, tendo inclusive alcançado as grandes capitais.

Onde está a seriedade dos nossos governantes no campo da saúde? Onde está o Ministério da Saúde, que só reclama de verbas e não otimiza os recursos que lhe são destinados? Que não adota medidas eficientes de fiscalização dos recursos que transfere a outras entidades? Como é que vamos fiscalizar isso mais de perto? Temos de descruzar os braços e ir a campo; senão, não tem jeito.

O nosso povo, Sr. Presidente, demais colegas, clama por uma decisão firme do Governo no campo da saúde; clama por ações que minorem o seu sofrimento e que previnam doenças já erradicadas em outras partes do mundo.

Trago aqui o exemplo da febre aftosa. Estamos, em termos mundiais, bem colocados em relação à erradicação da febre aftosa no Brasil, doença que assola a criação de gado vacum. Estamos cuidando da imunização para poder levar a nossa carne ao primeiro mundo. O Estado de Santa Catarina, há vários anos, conta com um atestado de saúde mundial que garante a carne ali produzida.

Estamos cuidando dessa imunização. Dá-se mais atenção a isso do que às pessoas nessa imunização, pois a febre aftosa está praticamente erradicada no Brasil. Isto veio-me à mente, agora, porque há uma dedicação, uma vigilância firme em eliminar a febre aftosa, que atinge diretamente a arrecadação do Governo: é a saída do produto, que é a mercadoria, através da qual entram os recursos; é o equilíbrio da balança ou a incidência do ICMS: enfim, é o dinheiro que o Governo arrecada da carne. Há uma vigilância no tráfego de um Estado para outro.

Recentemente, houve uma questão do Paraná com Santa Catarina. Numa região do Paraná constatou-se um pequeno foco da febre aftosa. Santa Catarina fez uma barreira na qual não passava nenhum caminhão sem ser imunizado, sem examinar-se o gado, qualquer terneiro, novilha ou mesmo recém-nascido. Era um cuidado extraordinário para entrar no território catarinense. Firmou-se ali uma barreira. Os cuidados foram maiores em relação à febre aftosa, neste particular, do que às pessoas, que têm alma, sentimento.

Se analisarmos o pessoal da Vigilância Sanitária do Brasil com relação aos animais e mesmo a alguns produtos e a Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, veremos que é muito mais forte a Vigilância Sanitária do Ministério da Agricultura do que a do Ministério da Saúde.

Precisamos analisar isso mais de perto. Caem todos em campo, não dormem, trabalham no fim de semana, e a fiscalização é rígida.

V. Ex^a deseja acrescentar mais alguma coisa, Senador Ramez Tebet?

O Sr. Ramez Tebet – Não há o que acrescentar ao pronunciamento de V. Ex^a. O exemplo de V. Ex^a é altamente significativo. Agora mesmo, V. Ex^a me dava oportunidade de falar um pouco de meu Estado. Com relação à febre aftosa, Mato Grosso do Sul já a erradicou completamente. Todavia, no setor de vacinação, sabemos que no Brasil estão faltando vacinas para as nossas crianças. Veja V. Ex^a a que ponto chegou a saúde no Brasil.

O SR. CASILDO MALDANER – O aparte de V. Ex^a só vem ilustrar e enaltecer.

Todos os setores relacionados com o saneamento, com a saúde, com o bem-estar dos cidadãos precisam se empenhar para que essa iniciativa realmente dê certo. Termos centros de excelência médica ou hospitalar no País não pode se constituir em acinte àquela grande parcela da população mais desprotegida e menos assistida. Os serviços públicos de saúde precisam, ao menos, garantir proteção contra as agressões mais corriqueiras ao bem-estar físico da população. O brasileiro não pode continuar exposto aos males dessas doenças medievais em pleno século XXI que se avizinha.

O século XXI se avizinha e precisamos controlar mais esse intercâmbio de doenças que vêm acontecendo desde a época medieval e ainda arrasam o Brasil.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, eram essas as considerações que eu queria trazer na tarde de hoje, com base numa pesquisa em que foram levantados esses dados, comparando com aquilo que a Organização Mundial da Saúde comprehende e recomenda aquilo que temos no Brasil, em relação a profissionais que lidam com as pessoas, e até uma comparação que fiz, *en passant*, em relação ao atendimento para conter esses males nas pessoas, no Brasil, e em relação à vigilância sanitária.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Coutinho Jorge.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, quem conhece a Região Amazônica e nela vive sabe muito bem que, para alcançar o chamado desenvolvimento sustentável, é preciso resolver, entre várias questões, duas carências básicas que lá existem e que dizem respeito à infra-estrutura, o chamado binômio básico: a energia e os transportes.

Hoje, vou-me concentrar no tema energia elétrica para essa fantástica região, tendo em vista a reunião que tive, recentemente, na margem esquerda do Amazonas e em função, também, da ida do

Presidente Fernando Henrique Cardoso àquela região tratar também deste assunto.

O que se sabe é que grande parte da Amazônia não tem energia elétrica permanente. Há carências graves nesse setor, o que é irônico, porque a Amazônia possui as precondições para resolver de forma definitiva a carência da energia elétrica, que aflige vastas regiões da nossa Amazônia. Ela tem, por exemplo, a maior hidrelétrica do Brasil, a Hidrelétrica de Tucuruí, gerando quatro milhões de kilowatts. O Governo já tomou a decisão de, em breve, duplicá-la para oito milhões de kilowatts. Ela tem possibilidades imensas no campo do gás natural, particularmente o gás de Urucum e de Juruá, na bacia de Solimões; ela tem possibilidades de implantação de pequenas e médias hidrelétricas nos vários rios que compõem aquela região; ela tem possibilidades de resolver este problema pela compra de excedente de energia elétrica dos países vizinhos da nossa Amazônia; ela tem possibilidade de utilizar novas alternativas, como a eólica, em regiões isoladas e propícias a esse tipo de energia. Ela apresenta, portanto, todas as precondições de resolver de forma definitiva a problemática da geração e distribuição de energia na Amazônia. Mas, infelizmente, hoje ela ainda apresenta contradições muito graves.

Quero dar o exemplo de dois Estados. Um deles é o meu Estado, o Pará, onde temos a maior hidrelétrica nacional: Tucuruí. Temos regiões dentro do Pará, ao lado da hidrelétrica de Tucuruí, que não recebem o benefício da energia gerada por esse grande empreendimento. Toda a vasta Transamazônica, com 1000 km de extensão, percorrendo vastas regiões na direção leste/oeste do meu Estado, não possui energia elétrica. Várias regiões da Transamazônica possuem potencialidades imensas para o seu desenvolvimento, mas precisam de energia elétrica.

Há mais de 10 anos foi implantado um grande projeto sementeiro na Transamazônica. Eu ainda era Secretário de Planejamento do meu Estado, quando foi aprovado na Sudam esse projeto com compromisso de implantá-lo na extensão da energia de Tucuruí para torná-lo viável. Já se passam mais de 10 anos, e o projeto está começado mas inviabilizado porque falta energia.

As regiões do baixo tocantins, onde o rio que gera a energia de Tucuruí passa, não recebem, desde a implantação da energia de Tucuruí, o apoioamento dessa hidrelétrica. O Estado do Amazonas, por exemplo, que possui carências sérias de energia, quer em Manaus, que depende de uma peque-

na hidrelétrica, dependendo de termoelétricas, quer em outras regiões desse vasto Estado, possui jazimentos importantes de gás do Urucu, que poderiam resolver de forma definitiva esse problema.

Portanto, na Amazônia temos as pré-condições, e temos a realidade da ausência de energia; faltavam decisões, e frente a esse quadro o Governo federal definiu uma nova estratégia, uma nova equação que, na verdade, irá mudar a matriz energética da Amazônia, influenciando também a matriz energética brasileira, estratégia essa incluída no Plano Brasil em Ação, portanto priorizado entre os 42 projetos.

Hoje é bom lembrar que o Brasil cresce, em termos de demanda de energia elétrica, a uma taxa de 4,5% ao ano, que representa algo em torno de 12 mil megawatts. E a Região Norte cresce à taxa de 10% ao ano, em termos de demanda. O Governo federal procura equacionar esse problema, procurou redefinir a matriz energética da Amazônia, utilizando três grandes alternativas: a primeira delas, já iniciada, que diz respeito à interligação da hidrelétrica de Tucuruí a todas as regiões do Pará e de outros Estados que não possuem energia elétrica. Foi concebido também o projeto da Transoeste, que vai levar energia elétrica para toda Transamazônica, até Tucuruí, ao norte e, ao sul, até o baixo Amazonas, em Santarém. São mais de mil quilômetros de extensão de grande importância para aquela região.

O Ministro Raimundo Mendes de Brito esteve recentemente no Pará, e deu a ordem de serviço para iniciar a primeira etapa de Altamira e, posteriormente, até Rurópolis, Itaituba e Santarém. Na mesma ocasião, deu também ordem de serviço para iniciar a ligação de Tucuruí a toda região do baixo Tocantins, chegando até Cametá. Trata-se de recursos da ordem de R\$240 milhões, incorporados no plano do Governo Federal, com prazos determinados para conclusão, prevista para o final de 98, portanto, bem breve.

Tudo isso vai gerar uma verdadeira renovação, revolução naquela grande rodovia Transamazônica, onde foram alocados os brasileiros de outras plagas, num projeto de colonização desde a Década de 70, e onde o Governo Federal não havia cumprido seus compromissos, entre os quais a energização completa daquela região. Agora, o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso passa a viabilizar e a honrar esse compromisso antigo e fundamental.

A segunda alternativa, que é tão importante e sobre a qual quero tecer algumas considerações, é a da geração de energia elétrica com a utilização do

gás de Urucu e Juruá, na bacia do Solimões, que é uma grande inovação para a região e para o Brasil.

Criado um grupo de trabalho em 1995, visando resolver os problemas do Estado do Amazonas – particularmente, de Manaus -, Roraima, Rondônia e Amapá, bem como da margem esquerda do Pará, regiões carentes com gravíssimos problemas de energia elétrica, foram estudadas várias alternativas: a do gás; a da ligação da hidrelétrica de Tucuruí; a compra de energia da Venezuela, por intermédio da hidrelétrica de Guri; e outras fontes.

Após estudos aprofundados, provou-se que a alternativa do gás de Urucu-Juruá seria a melhor, considerando-se que hoje a Região Amazônica detém a segunda reserva de gás natural do Brasil, com um estoque de 90 bilhões de metros cúbicos, sendo a primeira em Macaé, com cerca de 160 bilhões de metros cúbicos. Pelas pesquisas demonstra que aquela região que produz gás no Amazonas tem condições de fornecer suprimento para aquela área durante trinta ou quarenta anos. Para isso, existe um cronograma. Em 1999, 3 milhões de metros cúbicos/dia, podendo chegar ao ano 2004 com 11 milhões de metros cúbicos/dia. Isso vai ajudar a mudar a matriz energética brasileira que, em relação às matrizes energéticas de todos os países do mundo, é bastante distorcida.

Uma vez que o Brasil se concentra na oferta de energia elétrica e na produção das hidrelétricas em torno de 96% de tudo o que é gerado. Enquanto a média mundial na utilização de gás para energia elétrica é de 26%, na Argentina chega a 40% a sua matriz energética baseada em gás natural. O Brasil apenas possui, em termos de geração de gás para geração de energia, 2% do total da sua matriz energética.

Com isso, o Brasil começa a dar um passo à frente na alteração da estrutura dessa matriz energética, para que passe de 2% para 10%, que é um valor razoável desejável. Não há dúvida nenhuma. E o gás natural, o escolhido, como uma grande alternativa para a Amazônia, sobretudo para as regiões mais distantes, de mais difícil acesso. É a alternativa que oferece menor custo de produção e a que dá maior possibilidade de participação do setor privado. Gera estímulos importantes nos setores produtivos da navegação, na construção de embarcações e também na indústria de frios.

Possibilita o desenvolvimento regional e muda o modelo de desenvolvimento daquela região. É, entre todas as alternativas, a que menor impacto ambiental causa. Vai colaborar com a mudança da matriz energética brasileira. O Brasil pretende aumentar

sua participação de 2% para 10% com a oferta de gás da Bolívia para atender as regiões Sul e Sudeste do Brasil. Além disso, economiza divisas. Isso é importante para o Brasil.

Daí a opção do Governo Federal pelo gás natural, para resolver, de forma definitiva, o problema da energia elétrica na Região Amazônica.

Como já disse, o projeto terá, como oferta inicial em 1999, 3 milhões de metros cúbicos dia. Em maio será assinado o contrato de compra e venda envolvendo a Petrobrás, a Eletrobrás, os Governos estaduais e as empresas que irão absorver essa energia. Quarenta e cinco por cento desse projeto vai atender ao Estado do Amazonas, resolvendo de forma definitiva a carência de energia, particularmente em Manaus.

O projeto vai-se viabilizar com a utilização de seis milhões de metros cúbicos por dia. Serão atendidos por este projeto estados como Amazonas – margem esquerda do Amazonas – Pará e Rondônia, que revolucionará a matriz energética do nosso País.

O projeto gerará grande impacto regional, particularmente no que se chama de unidades de negócio. Em primeiro lugar, surgirá uma série de negócios ligados à exploração do gás, que será efetuada pela Petrobrás. Em segundo lugar, porque o gás precisa ser liquefeito e, para isso, terá que ser utilizada tecnologia de resfriamento, de liquefação. Ele terá que ser transportado por grandes embarcações ou por caminhões. Chegando ao porto de destino, o processo precisa ser revertido, ou seja, é necessário que seja vaporizado novamente o gás liquefeito para que se transforme em gás natural.

São três etapas de um processo tecnológico que necessariamente será explorado pela atividade privada.

E a terceira etapa? É a geração, a distribuição e a transmissão da energia elétrica gerada por esse gás.

Três segmentos: Governo Federal, Governo Estadual e a atividade privada participarão do processo de forma integrada e com sucesso absoluto.

A tecnologia utilizada na produção do gás e na sua liquefação e posterior vaporização gerará um impacto importante para as indústrias de frios, de laticínios e de pescados na Amazônia e também na produção de embarcações apropriadas para o transporte e utilização permanente na região. Portanto, vão ser criados empregos, será gerada renda, implicando no fortalecimento do setor industrial, inequivocamente.

Essa estratégia foi estudada inicialmente em meu Estado para resolver o problema da margem esquerda do Amazonas, que sofria graves proble-

mas resultantes das dificuldades na transmissão da energia de Tucuruí para o largo Amazonas, o que era feito a custos altíssimos.

No Estado do Pará há indústrias importantes da Vale do Rio Doce, como Trombetas, na margem esquerda, que produz a bauxita; o Projeto Alunorte, que transforma bauxita em alumínio, que é o maior projeto de alumina da América do Sul; e o Projeto Jari, para citar apenas três. Esses seriam os insumidores e os consumidores dessa energia.

Entretanto, o Pará não viabilizaria esse projeto tão importante, pois, para que seja viável, é preciso que sejam utilizados 6 milhões de metros cúbicos/dia. Para isso foi necessário incorporar o Estado do Amazonas, o Estado do Acre e o Estado do Amapá. Com isso, resolveu-se o problema econômico e, ao mesmo, supriu-se a carência de energia elétrica na nossa Amazônia com energia absolutamente confiável e limpa. Foi considerada pelos ecologistas como a que menos polui de todas as formas de energia existentes para a geração de eletricidade.

Podemos observar que a energia gerada pelo gás natural resultará em uma série de impactos importantes em favor da Amazônia, em favor do meu Estado, em favor da margem esquerda do Amazonas, onde muitos municípios dependem dos motores diesel que quase sempre estão em pane, o que traz gravíssimos problemas para aquelas comunidades.

Recentemente, na Associação dos Municípios da Calha Norte, esse projeto foi amplamente debatido pelos especialistas da Petrobrás, da Eletrobrás, dos governos estaduais e pelos empresários interessados na implementação desse grande projeto.

Essa seria a primeira alternativa depois daquela que seria a expansão, ampliação e transmissão da energia elétrica de Tucuruí para regiões em torno daquela área. A energia do gás de Urucum seria a segunda grande solução para as áreas mais distantes, mais isoladas, com dificuldade de implantação de hidrelétricas.

E a terceira alternativa qual seria? Seria o Governo Federal comprar excedente de energia hidrelétrica dos países vizinhos. Isso seria a maior integração energética continental. Passaríamos da retórica, do discurso, para o pragmatismo do Mercosul. O Brasil já fez isso. Já está comprando energia da Argentina, do Paraguai; está comprando gás da Bolívia, o que vai reformar a matriz energética brasileira. Passará de 2% para 10% a geração de energia elétrica do Brasil via gás natural.

Na Amazônia, a solução seria comprar energia da Venezuela, que possui, em Guri, um excedente

de energia hidrelétrica. O Presidente esteve lá na semana passada, para assinar um grande acordo com o Presidente venezuelano, Rafael Caldera, estabelecendo que esta fornecerá energia elétrica para o Estado de Roraima, o que resolverá definitivamente o problema da falta de energia em sua capital, Boa Vista.

Definida a compra de 200 mil quilowatts que atenderiam a 200 mil pessoas em uma linha de transmissão de mais de 600km, esta resolverá de forma definitiva o problema da carência de energia elétrica da região do Estado de Roraima. É claro que naquela oportunidade foram assinados acordos para a implantação da BR-174, que vai integrar o Brasil e a Venezuela.

Mas sobre rodovias gostaria de falar em outra oportunidade. Quero me concentrar hoje exclusivamente nos aspectos energéticos para a Amazônia. Decisões foram e estão sendo tomadas com várias alternativas que vão resolver de forma definitiva a oferta de energia elétrica para a Amazônia, que, como dizia, têm precondições para que tal ocorra. É preciso uma decisão política e econômica para resolver de forma definitiva a ausência, a carência de energia elétrica nessa vasta região Amazônica.

Portanto, com a expansão da Hidrelétrica de Tucuruí, como falava, como primeira alternativa, através do grande linhão que atenderá vastíssimas regiões do meu Estado, e já atende vastas regiões do Estado do Maranhão, a implantação, via gás de Urucum, de Juruá, resolveria de forma definitiva a carência de energia dos Estados do Amazonas, Amapá, Rondônia e toda a margem esquerda do meu Estado, chamada área da Calha Norte.

E, finalmente, com a compra da energia da Venezuela, de Guri, fecha-se o atendimento de praticamente toda a Região Amazônica, reformulando a matriz energética desta região, dando-lhe um conteúdo diferente em que o gás passa a ter uma predominância, uma prevalência relevante, e, como disse há pouco, passará, ao lado do gás que vem da Bolívia, a alterar de forma drástica a matriz energética brasileira, na qual predomina a oferta de energia de hidrelétricas.

Hoje temos 96% da nossa energia gerada por hidrelétricas. Com isso vamos passar de 12% da utilização de gás para 10%, considerando que a média mundial, dizia há pouco, é de 26%, e a tendência é aumentar a utilização do gás por ser uma fonte confiável e limpa em termos ambientais.

O Governo Federal está tomando decisões firmes e acertadas, fazendo com que a matriz energética da Amazônia seja desenhada, viabilizada. Nos próximos dois anos grande parte desses projetos

será efetivamente implantada. As obras já começaram. O próprio gás de Urucum já começa em 1999 a produzir efeitos importantes nos Estados do Amazonas, do Pará e do Amapá, mostrando que, quando o Governo quer, faz. E a decisão de fazer tudo isso está incorporada no Plano Brasil em Ação, em que o Governo Federal priorizou a geração de energia elétrica para a vastíssima e importante região Amazônica. Nesse aspecto, já há um desenho claro, preciso e seguro de solução para a oferta de energia elétrica da Amazônia.

A outra parte do binômio a que me referia, o transporte, merece considerações em outro pronunciamento. Algumas decisões importantes estão sendo tomadas, como a interligação de rodovias com outros países, viabilizando fisicamente a integração do Brasil com os seus países vizinhos.

Portanto, quero concluir, Sr. Presidente, dizendo que, com essa decisão da nova matriz energética da Amazônia, que influencia também a nova matriz energética do Brasil, começamos a dar passos largos rumo ao desenvolvimento sustentável da Região Norte, que tem no transporte e na energia precondições necessárias a esse grande desenvolvimento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Voltamos à lista de oradores.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLÍCY – (PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Ronaldo Cunha Lima, Srs. Senadores, a marcha do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra pela reforma agrária, pelo emprego e pela justiça se aproxima do Distrito Federal.

Na manhã de hoje tive a oportunidade de participar de parte da caminhada, das 9h30min às 12h30min até que cerca de 800, quase 1.000 trabalhadores sem terra adentraram o Município de Valparaíso. Naquela cidade, pude testemunhar um fenômeno muito importante, qual seja de a população da cidade, os professores e professoras que saíram das escolas com todos os seus alunos, os comerciantes, os farmacêuticos, os barbeiros, nos restaurantes, nos bares, a população que saiu de suas casas veio às janelas, às calçadas e aplaudiram, deram as boas-vindas àquela marcha do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

À frente deste Movimento vinha o Sr. Luiz de Castro, aos 89 anos, marchando desde São Paulo. Impressionante a fibra, o senso de busca de justiça desses trabalhadores, todos eles extremamente simples, a maior parte deles sem grande formação escolar. Alguns deles sabem ler e escrever e fazer as

contas, mas a maior parte deles não ultrapassou o primeiro ciclo.

Calejados, grande parte usando sandálias tipo havaiana, alguns até descalços, vinham com altivez, granjeando o respeito crescente da população brasileira. Não é à-toa, Sr. Presidente, que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministro Raul Jungmann, do Ministério Extraordinário de Políticas Fundiárias, alteraram a sua postura e acabaram, com esse movimento, nessa marcha criativa, de natureza pacífica, obviamente notando a comoção do País, também se comovendo.

É interessante observar que nas últimas semanas, gradativamente mais, o Governo resolveu mudar e dá sinais de que considera o Movimento dos Sem-Terra o principal interlocutor na discussão da reforma agrária.

Hoje mesmo leguei para o Dr. Lucena Dantas, Secretário Particular do Presidente, aquele que trata da agenda de Sua Excelência. Ele me disse que está marcada para sexta-feira, mais para o final da tarde – o horário ainda será definido -, a audiência com a Coordenação Nacional do Movimento dos Sem-Terra para tratar do assunto da reforma agrária.

Pela palavra de João Pedro Stedile, Gilmar Mauro, Gilberto Portes de Oliveira, José Rainha e outros, reiterei ao Dr. Lucena Dantas que essa coordenação iria como tema, sobretudo, a análise da questão da reforma agrária. Não se tratará, portanto, de discutir a pessoa do Ministro Raul Jungmann ou de qualquer outra pessoa. Tratar-se-á de fazer uma avaliação crítica, podendo haver, obviamente, até referência à maneira como o Governo, por seus Ministros, conduz ou não conduz tão bem a reforma agrária.

O tema principal, contudo, será a questão dessa reforma como um todo. Isso, eu próprio transmiti ao Presidente Fernando Henrique no domingo retrasado e, hoje, reiterei ao Dr. Lucena Dantas. Este me disse que Sua Excelência quer dialogar o suficiente para discutir, em profundidade, a questão.

Já o Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, marcou também uma audiência com os participantes da marcha do Movimento dos Sem-Terra para as 9h30min de sexta-feira próxima aqui no Salão Negro. S. Ex^a ofereceu a sala da Presidência, mas, como o número de pessoas que quer ouvir as palavras do Presidente, representando o Senado Federal e o Congresso Nacional, é bastante grande, o Presidente Antonio Carlos Magalhães houve por bem marcar a audiência no próprio Salão Negro.

Assim, também, autorizou que se usasse o parlatório construído aqui. Esse parlatório no grama-

do em frente ao Congresso Nacional foi uma iniciativa do hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal, ex-Líder do PDT, Senador Maurício Corrêa, preventivamente situções de manifestações como esta.

Vamos dialogar com o Presidente Antonio Carlos Magalhães e com o Movimento dos Sem-Terra, porque a idéia de se construir ali um palanque, prezado Presidente Antonio Carlos Magalhães, não é apenas porque alguns – e serão poucos – oradores convidados para expressar a sua opinião, mas também porque cerca de 40 artistas, dentre os melhores cantores e conjuntos brasileiros, ofereceram-se para também se apresentar na tarde do dia 17. Tenho a certeza de que...

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – V. Ex^a me permite?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Com muita honra, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. Antonio Carlos Magalhães – Até aqui V. Ex^a estava relatando com absoluta correção. Combinamos receber a Comissão do Movimento dos Sem-Terra às 9h30min. Serão recebidos. Combinamos que o Senado daria o som, e o local da tribuna foi indicado por V. Ex^a, como acabou de citar, mas combinamos que não haveria equipamentos de outra sorte na área reservada ao Senado. Isso foi resolução da Mesa e que evidentemente vai prevalecer. Por que deve prevalecer? Porque não é possível que se ceda para o movimento mais forte e não se ceda para o movimento mais fraco. E a proibição, infelizmente, vai existir. Daí fazer um apelo a V. Ex^a para que dialogue, como dialogou com a Mesa, com o Movimento dos Sem-Terra porque todo apoio, dentro dessas circunstâncias, será dado. V. Ex^a salientou ainda há pouco que o som era deficiente para tanta coisa. Esse som, o melhor que houver em Brasília, arcaremos com as despesas para que V. Ex^a possa proporcionar ao Movimento dos Sem-Terra uma audiência até maior. Agora, não podemos transigir com aquilo que foi deliberado pela Mesa. Daí eu apelar para V. Ex^a que nos ajude no cumprimento da lei.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Vou transmitir à Coordenação Nacional do Movimento dos Sem-Terra a respeito disso, Sr. Presidente. Apenas gostaria aqui de transmitir a V. Ex^a que fui informado de que cerca de 40 cantores, artistas virão se apresentar, e quem sabe poderão fazer lá...

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – Para tantos artistas e tão bons podem fazer na Esplanada dos Ministérios, local muito mais amplo.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Quem sabe?

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – E aí provavelmente até o Governo lhe dará o som.

O SR. EDUARDO SUPILCY – Está bem, mas é que pelo menos já está acertado este lugar, e isto que foi acertado com V. Ex^a está bem definido; não vamos ter divergências com acordo fechado.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – Acordo fechado!

O SR. EDUARDO SUPILCY – Agora, muito mais importante – se me permite então o Senador Antonio Carlos Magalhães – é a questão da reforma agrária. Avalio que a reforma agrária precisa ser feita numa intensidade muito maior, pois o próprio Presidente da República, ainda na última quarta-feira, expôs sobre o assunto.

E eu gostaria até de destacar uma frase do Presidente, quando ele falou no Itamaraty: "Às vezes, eu vejo números: Ah, tem que assentar 1 milhão de famílias... Perfeito! A sociedade quer? Eu quero. A sociedade quer assentar? Recursos, impostos correspondentes a R\$25 bilhões para que nós possamos assentar. Se for para assentar corretamente, R\$40 bilhões". Esse é o gasto da Previdência toda por ano.

Sr. Presidente, é preciso salientar que, para assentar as 104 mil famílias, das quais 23 mil foram apenas regularizadas, pois já estavam assentadas no Governo Itamar Franco, na verdade o Governo não gastou os R\$40 mil por família; gastou um número menor. E esse cálculo do Presidente Fernando Henrique Cardoso nesse discurso está exagerado. Se o Governo resolver destinar algo como R\$7 bilhões, já terá recursos suficientes para mais que dobrar sua meta. Quando o Presidente da República diz e quando a sociedade quer – e tenho a convicção hoje de que a sociedade realmente quer –, percebemos que ainda é preciso perguntar o que quer a base de sustentação do Governo, aquela que promove um verdadeiro cerco relativamente às ações sobre a reforma agrária com maior intensidade. Esse é o problema: o breque. Será importante saber da interação que, como Presidente do Congresso, o Senador Antonio Carlos Magalhães terá com o Movimento dos Sem-Terra, o conteúdo dessas palavras.

Sr. Presidente, há mais um sinal do movimento favorável de opinião pública. Está sendo lançado, nas principais capitais do País, o livro **Terra**, de Sebastião Salgado – extraordinário fotógrafo –, José Saramago – um dos maiores escritores da língua portuguesa – e Chico Buarque, que publicou nesse livro os seus poemas em homenagem ao Movimento dos Sem-Terra. Com o livro, pode-se também com-

prar um CD com as quatro músicas tão bonitas de Chico Buarque sobre o tema.

No último sábado, ouvi a entrevista coletiva de Sebastião Salgado, José Saramago e Chico Buarque. A certa altura, José Saramago disse que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, por ser Presidente do País, inevitavelmente já está na História do Brasil, mas Sua Excelência pode tornar-se o Presidente da República que fez a reforma agrária, e é preciso que haja decisão para isso. Sebastião Salgado afirmou que, quando jovem, morava na rua Maria Antônia, estudava na USP, mas sabia do que ocorria na rua Maria Antônia onde se situa a Universidade Mackenzie, que ficou famosa pela postura conservadora de seus estudantes. Ele ressaltou que justamente na Universidade Mackenzie será lançado, hoje e amanhã, terça-feira, o livro **Terra**; haverá um debate sobre o Movimento dos Sem-Terra e sobre a questão da reforma agrária. O fotógrafo se disse comovido de ver, em uma universidade de tradição conservadora, tanta simpatia pela reforma agrária. Acredita também que o Presidente Fernando Henrique Cardoso – a quem passara a respeitar e a admirar, quando o ouvira falar na Universidade, como sociólogo, da justiça e da necessidade de se fazer a reforma agrária – vai querer fazer a reforma agrária com mais energia.

Assim, Sr. Presidente, gostaria de concluir dizendo que essa é uma oportunidade expressa até por José Saramago: o Presidente da República tem toda a oportunidade de passar para a História como aquele que fez a reforma agrária. Todavia, Sua Excelência deveria ter o horizonte de quatro anos para essa avaliação, mas tem efetivamente um ano e oito meses, porque nos primeiros dois anos e quatro meses de seu Governo, embora tenha realizado em maior grau as desapropriações e os assentamentos do que no passado, não houve grande vantagem porque na história do Brasil, por séculos, não se fez reforma agrária.

Entretanto, agora o Presidente tem a oportunidade. Quem sabe possa o Presidente Fernando Henrique Cardoso, por ocasião do seu diálogo com o Movimento dos Sem-Terra, sexta-feira, duplicar suas metas de realização da reforma agrária. Se Sua Excelência pergunta se a sociedade quer, essa está respondendo por todo o Brasil.

O Sr. Ramez Tebet – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILCY – Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Ramez Tebet – Senador Eduardo Suplicy, entendo que V. Ex^a tem razão. A sociedade quer, todos nós queremos. Diria até que há quase uma

unanimidade com relação à necessidade imperiosa que o Brasil tem de promover uma efetiva reforma agrária. Quero concordar com V. Ex^a, porque na próxima sexta-feira teremos uma grande oportunidade. Nessa oportunidade do encontro da classe política, do Presidente da República, com as lideranças dos Sem-Terra e com a participação do Congresso Nacional – que tem, sem dúvida, dado toda a cobertura aos passos em direção à reforma agrária -, teremos aquilo que é indispensável: se todos nós queremos a reforma agrária, urge que não perdamos a oportunidade de estabelecer critérios para a sua realização. Estabelecendo-se os critérios, de comum acordo entre o Governo – o Poder Executivo, o Poder Legislativo – e o Movimento dos Sem-Terra, efetivamente a reforma deve se cumprir. Em outras palavras, essa é a grande oportunidade para se firmar um pacto a fim de que a reforma agrária possa sair do papel e se tornar uma realidade no Brasil.

O SR. EDUARDO SUPLICY -- Senador Ramez Tebet, o Governo tem a oportunidade, portanto. Não sei se pacto é a melhor palavra, porque o movimento social surge em função da necessidade, e é muito difícil dizer a um movimento social o que se deve fazer; ele surge naturalmente, as ações vão sendo criadas. O Movimento dos Sem-Terra percebeu que mais eficaz do que ocupar algumas sedes do Incra seria realizar essa marcha que acabou comovendo o País.

A revista *Veja*, como um sinal disso, fez uma reportagem de 21 páginas, nesta semana, em que ressalta aspectos positivos do Movimento dos Sem-Terra e do que ele realiza, sobretudo quanto aos assentamentos e à criação de movimentação nas áreas urbanas, onde começa a haver maior ativação econômica em decorrência dos assentamentos nas áreas rurais vizinhas.

Essa é a percepção de Sebastião Salgado, que percorreu inúmeros assentamentos em diversos lugares do Brasil, é a minha percepção e dos Prefeitos do Portal de Paranapanema, que hoje, em grande número, estão apoiando a necessidade de se fazer a reforma agrária e os assentamentos com maior intensidade.

O Presidente da República tem a oportunidade de sua vida para transformar, aumentar suas metas e fazer com que o Brasil modifique a herança de termos tido este País tão imenso dividido em capitâncias hereditárias e termos tantas leis da terra que a tornaram tão concentrada.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho – Nobre Senador Eduardo Suplicy, o Governo pode aproveitar a excelente oportunidade da presença dos Sem-Terra em Brasília para dar o testemunho definitivo de que não confunde reforma agrária com simples assentamento. Essa seria a hora de definir bem o quadro, de garantir o auxílio financeiro e técnico para o desenvolvimento do trabalho nas áreas ocupadas. O Presidente da República, em discurso recente, disse que se a sociedade quer mais reforma agrária, o Governo precisa de mais recursos. O Governo poderia apressar a votação do projeto, por sinal de autoria do Presidente da República, então Senador, do imposto sobre grandes fortunas, para aplicar na reforma agrária, o que facilitaria a execução de uma medida de grande alcance social.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Muito bem lembrado, Senador Josaphat Marinho. Muito consistente a observação de V. Ex^a. Quando o então Senador Fernando Henrique Cardoso propôs o imposto sobre grandes fortunas, claramente Sua Excelência tinha o sentido de realizar maior justiça. E como se nota na sociedade brasileira a vontade de que seja realizada a reforma agrária, que inclui não apenas o assentamento, mas também a assistência técnica e creditícia devidas, é preciso lembrar ao Presidente da República que essa parte do crédito e da assistência volta para o Governo. Não se trata apenas de uns 30 ou 40 mil, mas de sete mil ou algo assim que devem ser inicialmente gastos; depois, vem a parte que se refere ao adiantamento que a instituição financeira faz com o compromisso de receber o pagamento de volta, o que ativa a economia de forma saudável e realiza a efetiva distribuição de oportunidades na sociedade brasileira.

O Sr. Humberto Lucena – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY – Pois não, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena – Cumprimento V. Ex^a pelo seu pronunciamento que tem o timbre da conciliação. V. Ex^a chegou a essa tribuna justamente fazendo um histórico de tudo que vem sendo anunciado sobre a marcha dos Sem-Terra até Brasília. Deu-nos alvissareiras notícias sobre a audiência marcada pelo Senhor Presidente da República, com a presença do Ministro Raul Jungmann, da Reforma Agrária, e a que o Presidente Antonio Carlos Magalhães agendou para às 9 horas e 30 minutos de sexta-feira com o comando dos Sem-Terra, dando assim a sua colaboração para que tudo termine bem. Na verdade, o que a todos nós preocupa é que uma massa humana composta de milhares e milhares de

pessoas dos mais diversos recantos do Brasil não seja bem-recebida aqui pelas autoridades, que precisam dialogar com o comando dos Sem-Terra. Evidentemente que não será em 10, 15, 20 ou 30 minutos que se vai resolver o problema da reforma agrária no Brasil, o qual depende, como sabe V. Ex^a, da vontade política do Senhor Presidente da República. Na hora em que realmente Sua Excelência quiser fazê-la, Sua Excelência a fará. Evidentemente, a reforma agrária – como bem acentuou o nobre Senador Josaphat Marinho – não pode ficar restrita aos assentamentos. Ela é um processo muito mais complexo, sendo preciso que se leve em conta não apenas a assistência financeira, como também a assistência técnica àqueles que vão trabalhar a terra. Eu gostaria de lembrar a V. Ex^a, neste instante, uma entrevista que li há poucos dias que me sensibilizou profundamente, não só pela sua autoria – do ex-Ministro Celso Furtado, um dos maiores brasileiros vivos e profundo conhecedor da problemática nacional –, mas, sobretudo, porque foi justamente Celso Furtado que lançou nos idos de 60, tempo de Juscelino Kubitschek de Oliveira e depois no Governo João Goulart, algumas idéias sobre planejamento econômico no Brasil. Ele pregou insistente – o que era notório em todo o mundo e ocorreu nos Estados Unidos – a necessidade de se incentivar o processo de industrialização para diminuir a população rural. Quer dizer, o processo de industrialização traria para as metrópoles os trabalhadores do campo, porque estes seriam dispensados aos poucos, dentro de um processo de divisão da propriedade, e passariam a se integrar ao desenvolvimento econômico com seu trabalho nas indústrias. Ocorre, porém, como sabe V. Ex^a, que a alta tecnologia está levando o Brasil – não apenas o Brasil, mas todo o mundo – ao desemprego crescente. A automação industrial é um fato incontestável e nós, particularmente, estamos também pagando o tributo da política de combate à inflação, que tem feito com que dezenas senão centenas de empresas deixem o mercado ou entrem em um processo de ociosidade, aumentando o desemprego. É verdade que o atual Governo já dá sinais de que está combatendo o desemprego procurando incentivar a micro e a pequena empresa, inclusive sob o ponto de vista fiscal, com a adoção de várias medidas legais que já estão em vigor. Dizia o ex-Ministro Celso Furtado que, como não havia mais emprego na indústria, os que estavam nas grandes metrópoles em busca de emprego desejam voltar para o campo para trabalhar na terra. Por isso, o número dos Sem-Terra aumentou consideravelmente, decorrência direta do desemprego na zona urbana, mais especificamente nos setores industrial e de serviços. Trata-se de uma reflexão que precisamos fazer sobre o contexto do discurso de V. Ex^a e da discussão em torno da reforma agrária no Brasil. Nobre Sena-

dor, dou a V. Ex^a meu testemunho de que sempre fui favorável à reforma agrária, desde os tempos de 64. Gostaria, também, de dizer a V. Ex^a que vim recentemente de meu Estado profundamente preocupado com o grau de radicalização que começa a ocorrer entre as partes em litígio: os trabalhadores rurais sem terra e os proprietários rurais. É preciso muito cuidado para conduzir esse processo a fim de evitar novas vítimas, quando o que se pretende no País é justamente salvar vidas e não fazer com que alguns brasileiros, seja de um lado ou de outro, venham a perecer em face de um confronto que pode ser evitado, dependendo do grau efetivo de equilíbrio das autoridades e também de eficiência no comando da reforma agrária no Brasil.

O SR. EDUARDO SUPILCY – Prezado Senador Humberto Lucena, acredito que será muito importante a contribuição que os membros do Congresso Nacional puderem dar no sentido de procurar catalisar um entendimento entre o Executivo e a sociedade em prol desse movimento social que ganha importância.

E tem razão V. Ex^a. O economista Celso Furtado fez uma análise, que li nas páginas amarelas da revista *Veja* e em outras entrevistas, muito relevante, ressaltando que o Movimento dos Sem-Terra inclusive poderá contribuir com ações que venham a criar empregos no campo, o que propiciará um maior equilíbrio na oferta de empregos dada a dificuldade que existe para criá-las.

É preciso notar que a política governamental, nos últimos anos, tem levado à destruição – estima-se – de 400 a 800 mil empregos ou mesmo de pequenos agricultores no campo.

Se o Governo, de um lado, anuncia o assentamento de 100 mil famílias; de outro, há um número bem maior do que esse de famílias deslocadas da atividade agrícola, resultado, por exemplo, do que aconteceu com a cultura do algodão. É importante estarmos conscientes disso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

V. Ex^a dispõe de 20 minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, acabo de ouvir atentamente o pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy sobre a questão da reforma agrária no Brasil e, particularmente, sobre a marcha dos Sem-Terra, que chegarão a Brasília nesta semana.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso ainda não confirmou a audiência na sexta-feira, mas os sinais são exatamente os emitidos pelo Senador Eduardo Suplicy: caminhando o Movimento pacificamente no sentido do diálogo e do entendimento, há, por parte do Governo Federal, disposição, como deve ocorrer no regime democrático, para a troca de idéias, que se espera positiva para a sociedade brasileira.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, há um ponto de partida em tudo isso, que reside justamente no fato de que não existe justiça social sem reforma agrária num país como o nosso.

A concentração de terras em mão de poucos é um problema secular. A maioria não dá a elas a destinação social prevista na Constituição. De outro lado, centenas de milhares de camponeses não têm um pedaço de chão para trabalhar e para produzir para si e para o País.

Há um momento histórico agora. Após cinco séculos, pela primeira vez, há todas as condições para se fazer uma revolução pacífica no campo. A concentração dos Sem-Terra em Brasília nesta semana simboliza de certa forma esse momento, e nós não podemos perder essa oportunidade, seja por omissão, seja, de outro lado, pela contaminação do Movimento por interesses políticos não próprios da reforma agrária.

É claro que o Movimento dos Sem-Terra tem sido o motivador da reforma agrária no Brasil. O Movimento é uma prova da urgência com que o assunto deve ser tratado. A entidade cresceu e, de certa forma, soube articular e defender os interesses dos trabalhadores rurais, a quem deve ser dado o direito de acesso à terra.

Essa urgência, porém, Sr. Presidente, não nos deve levar a esquecer os aspectos econômicos e legais da questão. A reforma agrária é importante para dar trabalho e terra ao trabalhador e para aumentar a produção, não para desestruturá-la. Não se pode ignorar que a atividade agrícola é o segmento fundamental e insubstituível para a produção de alimentos e para a macroeconomia brasileira, não sendo nunca demais lembrar que o sucesso do Plano Real e da política de controle da inflação se baseou em grande parte na produção agrícola.

O MST, de um lado, é um movimento social com profundas raízes em nossa realidade social. O MST não é mágica, não é invenção; ele tem bases em nossa realidade, tem, portanto, legitimidade para lutar pela reforma agrária. Por outro lado, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o Governo Fernando Henrique tem a legitimidade que lhe foi conferida pelas urnas e, mais

do que isso, no caso específico da reforma agrária, tem a legitimidade de uma política de promoção de assentamentos que deixou o campo da mera retórica para se traduzir em ações concretas.

Aqui, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, falo com humildade, mas com a autoridade de quem, como Líder do Governo no Congresso Nacional, enfrentou no final do ano passado uma dura batalha que, graças a Deus, terminou num entendimento sólido para se implantar no Brasil o Imposto Territorial Rural Progressivo.

Nunca, desde que Pedro Álvares Cabral chegou aqui, tivemos uma política de imposto que, efetivamente, promovesse a justiça social. Basta dizer, Sr. Presidente, que no ponto mais alto do quadro comparativo de terras e produção um proprietário de terras improdutivas, no Brasil, vai pagar, a partir deste ano, 20% do valor da propriedade como imposto anual.

Ora, Sr. Presidente, mais do que isso, as Lideranças dos partidos políticos que apóiam o Governo Fernando Henrique Cardoso e lhe dão sustentação nesta Casa foram sensíveis. Em consequência, aprovamos, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, o rito sumário para facilitar a desapropriação de terras em áreas de conflito.

Nunca houve no Brasil um momento histórico em que tivéssemos instrumentos da grandeza e da importância do Imposto Territorial Rural Progressivo e do rito sumário. De outro lado, o Governo Fernando Henrique Cardoso, apenas, nesses dois anos, já assentou 105 mil famílias. Basta dizer, Sr. Presidente, que a média anual de assentamentos nunca foi superior a 12 mil assentamentos/ano, e em dois anos, este Governo já assentou 105 mil famílias. Mais que isso, foram destinados, ano passado, R\$1,8 bilhão ao programa, para custear não apenas o preço da terra – e dizia bem aqui o Senador Humberto Lucena –, mas principalmente as benfeitorias, o crédito de implantação, a infra-estrutura básica, o financiamento, a assistência técnica, medidas sem as quais é absolutamente inócuas a simples repartição de terra.

Sr. Presidente, em 1995, o Governo Fernando Henrique assentou 42.951 famílias; em 1996, 62.044 famílias. Nos dois anos, portanto, foram assentadas 105 mil famílias. No mesmo período, o Governo destinou 5,5 milhões de hectares de terras ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Toda a ação do Governo para promover efetivamente a reforma agrária obedece a um programa elaborado numa reunião, realizada em agosto de 1996, no Conselho do Programa da Comunidade Solidária, da qual participaram representantes do

Governo e dos dois segmentos organizados da sociedade envolvidos com a questão: os trabalhadores rurais, Contag, MST e os proprietários de terras.

O Sr. Humberto Lucena – Senador José Roberto Arruda, V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Com o maior prazer, Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena – Senador José Roberto Arruda, congratulo-me com V. Ex^a pelo discurso que faz nesta tarde. V. Ex^a, com grande veracidade, transmite ao Senado e à Nação o que vem ocorrendo no atual Governo em matéria de reforma agrária, mas, sem dúvida, essa ainda é uma postura um tanto tímida. Evidentemente, uma reforma como essa implica gastos financeiros bastante altos, como bem acentuou, em pronunciamento recente, o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso. O que não se pode negar é o aumento considerável dos assentamentos, desde 1995 até hoje, como também o custeio de outros investimentos para tornar efetiva a posse da terra por aqueles que estão recebendo esse benefício e que pretendem, realmente, produzir para a sociedade. Gostaria de lembrar a V. Ex^a, a respeito das despesas, que o Governo tem à sua disposição, conforme é do seu conhecimento, o direito de emitir os chamados Títulos da Dívida Agrária. Tenho para mim que esses papéis – e foi essa a nossa intenção quando os criamos nos anos 60 – vieram, justamente, para punir aqueles cujas propriedades são improdutivas e sács, por isso, desapropriadas para reforma agrária. Não vejo por que o Governo gastar o dinheiro do Tesouro Nacional, de origem fiscal, para pagar desapropriações de terras improdutivas. O proprietário, cujas terras improdutivas, são desapropriadas deve receber, como pagamento, portanto, Títulos da Dívida Agrária com os respectivos deságios, por serem punidos, em nome da sociedade.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte. Eu consideraria, nobre Senador, que esse é apenas mais um problema herdado pelo Governo Fernando Henrique Cardoso, porque os TDAs perderam a credibilidade no momento que o Governo não os vinha honrando nos prazos pré-estabelecidos, ainda que com deságio, para que tivessem credibilidade. Mas não tenho dúvida de que o uso dos TDAs é legítimo e, como coloca V. Ex^a, é uma forma também de punição a grandes latifundiários que não dão o uso social à terra previsto na Constituição, não produzem e, portanto, estão no movimento contrário ao da justiça social.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é preciso registrar que erram aqueles que não conferem legitimidade ao Movimento dos Sem-Terra. O Movimento dos Sem-Terra nasce de uma realidade brasileira que todos temos de reconhecer que existe.

Erram também aqueles que não querem conferir legitimidade ao Governo Fernando Henrique Cardoso, não só porque ele foi eleito pelo voto da maioria do povo brasileiro, mas também porque teve a coragem de usar a sua maioria parlamentar para aprovar, no Congresso Nacional, o Imposto Territorial Rural Progressivo e o rito sumário, ferramentas fortes, duras, mas fundamentais para que se possa fazer uma reforma agrária pacífica.

E erram, por último, os que não querem conferir legitimidade ao movimento organizado dos produtores rurais brasileiros. A âncora verde do Plano Real não pode ser esquecida. Não se pode esquecer que o Plano de Estabilização Econômica brasileiro só está sendo possível porque a produção agrícola é sua forte base de sustentação. A diminuição do preço dos alimentos, com o sucessivo aumento da produtividade e o aumento da safra – inclusive esperado para este ano – são variáveis que têm de constar nessa equação complexa da reforma agrária do campo brasileiro.

Tudo indica que a sociedade brasileira, amadurecida na sua vida democrática, vivendo agora um período de liberdades plenas, vivendo agora uma democracia madura e forte, vivendo um período de estabilidade econômica e, mais importante, além de ter liberdade, de ter democracia, de ter estabilidade econômica, vivendo um momento de reformas profundas na nossa sociedade pelo caminho democrático, pelo único caminho que lhe confere legitimidade, que é o caminho da discussão congressual.

A aprovação, no Congresso Nacional, do rito sumário e do ITR, que representam a verdadeira reforma agrária, aconteceu após grandes e férteis debates e depois de uma difícil votação. Não se pode esquecer que este Congresso Nacional votou a favor da reforma agrária. Não se pode esquecer que este Governo assentou 105 mil famílias e não se pode esquecer que a agricultura brasileira, principalmente o pequeno agricultor e a agricultura familiar precisam ainda de apoios fundamentais ao seu crescimento e ao seu fortalecimento, sem o que, afim, mais do que não levarmos famílias para o campo, vamos assistir a um continuado êxodo de famílias que vão deixar o campo para as periferias das grandes cidades.

Por último, não se pode negar a legitimidade do MST. O Movimento Sem-Terra nasceu de uma realidade palpável, de uma injustiça secular, de uma distribuição de terras injusta, que atravessou os sé-

culos – herança que todos nós desejamos modificar. Mas isso não se faz do dia para a noite.

É preciso, portanto, que o esforço político do Congresso Nacional, do Governo Federal e, mais do que isso, dos governos estaduais e municipais, dos segmentos organizados da sociedade, aí incluídos a Contag e o MST, continuem nesse processo democrático de diálogo, de entendimento.

É por isso, Sr. Presidente, que registro aqui as posições democráticas, primeiro, do Presidente do Congresso Nacional e da Mesa Diretora do Congresso Nacional, que aceitou receber para o diálogo brasileiros que vêm a pé para a capital do País e querem dialogar com os Poderes constituídos, desde que em ordem, desde que nos limites exatos da legislação vigente. Assim é que deve ser!

O Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Ministro da Reforma Agrária, Raul Jungmann, também deixam clara a disposição para o diálogo e para o entendimento. Penso eu que, louvando-me no discurso que foi proferido aqui pelo Senador Eduardo Suplicy e pelas informações que se têm, há todas as condições criadas para que a chegada das lideranças do MST em Brasília seja pacífica – e é assim que o Brasil deseja vê-la. Movimento popular legítimo, chegando pacificamente à capital do País e sentando à mesa dos Poderes Executivo e Legislativo, para uma fértil e profícua troca de idéias e, quem sabe, a busca de soluções consensuais para a continuada do projeto de reforma agrária do Brasil. Esse, sim, é o caminho.

E fazemos um alerta, Sr. Presidente: deve-se evitar – Governo, Movimento Sem-Terra e todos os movimentos que se juntam ao MST – qualquer tipo de provocação e de infiltração que não seja pacífica, não só porque isso não é desejo da sociedade brasileira, mas principalmente porque esse tipo de ação não contribui com a solução que todos almejamos.

O que todos almejamos – Congresso Nacional, Governo Federal e a grande maioria da sociedade brasileira -, com liberdade, com democracia, com o respeito entre os segmentos organizados da sociedade brasileira e dos poderes constituídos, é chegar a soluções objetivas, avançar efetivamente no projeto de reforma agrária, mas avançar com os pés no chão, pacificamente, sem invasões de um lado e sem terras improdutivas de outro, avançar com um programa com estratégia bem definida, com recursos efetivamente alocados e, mais do que isso, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, tendo a compreensão de que o rito sumário e o ITR progressivo, votados no final de dezembro do ano passado, só produzirão efetivamente os seus efeitos a partir des-

te exercício. Os recursos advindos do novo ITR, alocados nos cofres federais a partir deste exercício, já poderão, em 1998, ter a destinação que lhes cabe, que é exatamente a reforma agrária. E não só por meio do Governo Federal, porque o ITR será descentralizado para os governos estaduais e municipais, a quem cabe também parte da responsabilidade de fazer, de fato, a reforma agrária.

E o que desejamos é uma reforma agrária pacífica, que não desestruture o campo, quem já produz. Ao contrário, faz parte da reforma agrária, o Pronaf – Programa Nacional da Agricultura Familiar, faz parte do projeto de reforma agrária o apoio que o Governo já vem dando, por meio do Comunidade Solidária, aos pequenos agricultores e à agricultura familiar, faz parte do projeto de reforma agrária não só a desapropriação e divisão de terras, mas a alocação de recursos para o treinamento de mão-de-obra, para a compra de maquinário, para o financiamento e para o armazenamento da produção; faz parte do projeto de reforma agrária um conjunto imenso de variáveis.

Essa é uma equação complexa, mas, no regime democrático, se tivermos o bom-senso e o equilíbrio, nós e todos os segmentos organizados da sociedade, de mantermos as postulações no nível pacífico do entendimento e do diálogo, não tenho dúvida de que todos poderemos comemorar a chegada do MST a Brasília como mais um ponto de avanço e de amadurecimento da democracia brasileira. Esse poderá ser um momento de diálogo, um ponto alto no entendimento do Congresso Nacional, do Governo Federal com segmentos organizados da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, todos nós, com a responsabilidade que temos de vida pública, não só os que temos mandato popular, mas também aqueles que dirigem movimentos populares, todos nós, que de uma maneira ou de outra fazemos vida pública, não temos dúvida de que seremos julgados pela nossa postura neste momento importante da vida brasileira.

Este é o momento, Sr. Presidente, de desarmamento dos espíritos e de entendimento. Não há, portanto, razão para radicalizações ou rompimento do diálogo. Tanto o Governo como o Movimento dos Sem-Terra têm legitimidade para lutar pela reforma agrária e disposição para avançar.

Os primeiros passos foram dados. A curva de assentamentos é crescente. Queremos, todos nós, no regime de liberdade, de democracia e de paz social, termos as condições histórias para avançar nesta direção.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Roberto Arruda, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE – (Ramez Tebet) – Continua a lista de oradores.

Concedo a palavra, com muita honra, ao nobre Senador Bello Parga, que, nesta Casa, representa o Estado do Maranhão.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, neste momento em que a Nação assiste, com sumo interesse, ao debate privatização versus estatização, é para nós, do Maranhão, uma grande alegria verificar que estamos na vanguarda dessas decisões magnas para a sociedade brasileira. Sem qualquer dúvida, para nós, do Maranhão, e, a esta altura, para uma grande parte da população brasileira, deve o Governo se restringir as suas atividades básicas, imprescindíveis ao contorno da sociedade, quais sejam, a educação, a saúde, a segurança, entre outras. Nós, do Maranhão, Sr. Presidente, estamos na vanguarda da desestatização. E não somente isso, estamos interessados em promover as parcerias com a iniciativa privada.

Assim é que ocupo esta tribuna, com grande alegria, para relatar um fato já anteriormente citado por mim e por outros representantes do Maranhão na Câmara Federal. Está para ser instalada uma siderúrgica no Maranhão. Digo isso com alegria porque recebi notícia pessoal da Exm^a Sr^a Governadora Roseana Sarney de que estão chegando ao final os entendimentos com os órgãos e as partes interessadas na instalação de uma siderúrgica de grande porte no Maranhão.

Quero relembrar que, em dezembro passado, quando da visita do Presidente da República ao Maranhão, Sua Excelência e a Governadora Roseana Sarney, em solenidade realizada no Palácio Henrique de La Rocque, na Capital maranhense, assinaram um protocolo de intenções para a implantação de uma usina siderúrgica em nosso Estado.

Esse ato representa a realização de um grande sonho do povo maranhense. Nas três administrações anteriores, o Estado do Maranhão vinha fazendo alguns investimentos e procurando atrair parceiros para essa empreitada de grande importância para a economia da nossa terra, sem, no entanto, obter sucesso. Finalmente, esse sucesso se concretizou com o convênio assinado na presença do Presidente da República.

Aproxima-se, pois, o tempo em que passaremos a industrializar insumos e produtos primários

que, atualmente, são exportados com baixa agregação de valor pelo Porto de Itaqui, que hoje, como sabemos, através do Porto da Ilha da Madeira, é o grande exportador do minério da serra dos Carajás.

A Companhia Vale do Rio Doce, bem administrada como é, está interessada em participar de um empreendimento dessa natureza. Foi convidada e aceitou participar, disponibilizando o minério necessário, da ordem de 1,5 milhão de toneladas, e sua experiência em operação portuária e transportes marítimos para esse projeto de magna importância para o meu Estado.

A Duferco, uma trade do grupo Duferco Bolmat, que atua em 36 países, deverá deter 80% do empreendimento, ficando os 20% restantes com a Companhia Vale do Rio Doce, que, mais uma vez, participando de um empreendimento dessa natureza, revela o espírito que tem para com os empreendimentos da iniciativa privada.

Sr. Presidente, o projeto siderúrgico prevê a implantação de uma usina destinada à produção de um milhão de toneladas anuais de placas de aço, dirigidas basicamente ao mercado externo. Isso representa um impulso enorme no tocante às exportações brasileiras. O investimento deverá chegar a US\$250 milhões, na sua totalidade.

A usina contará com uma unidade de redução, via alto-forno a coque, uma acaria convencional a oxigênio e uma máquina de lingotamento contínuo. As placas serão destinadas a processamento em usinas produtoras de laminados a quente, a frio e revestidos. Daí se vê a importância da tecnologia de ponta nessa instalação que se vai ter na Ilha de São Luís, Sr. Presidente.

O Distrito Industrial da Capital, no seu Módulo F, a apenas seis quilômetros do Terminal da Ponta da Madeira, deverá abrigar a usina, cuja concepção simplificada permitirá, em curto espaço de tempo, atingir a capacidade nominal de produção, gerando 500 empregos diretos e outros tantos indiretos, Srs. Senadores.

O Estado do Maranhão, assim, sob a administração segura, confiante, correta e empreendedora da Governadora Roseana Sarney, assegurará o seu apoio ao projeto, através de ações efetivas onde lhe cabe agir, ou seja, na área da infra-estrutura, de utilidade, na área fiscal e em outras a que for chamado a colaborar e que garantam a competitividade do empreendimento projetado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha presença nesta tribuna hoje tem, portanto, esse máximo significado, que é o de garantir, de assegurar ao Brasil, como a Governadora já assegurou ao Mara-

nhão e, por meu intermédio, assegura ao Brasil, que será instalada uma siderúrgica de alto porte na Ilha de São Luís, no seu distrito industrial. O Governo do Maranhão não medirá esforços para trabalhar no ramo da infra-estrutura, a fim de que esse empreendimento de caráter multinacional seja sediado em nossa capital e que, entre outras virtualidades, tem aquela de aumentar as exportações de produtos industrializados, de produtos acabados no Maranhão.

Sr. Presidente, essa nova é de muito regozijo para todos. E é com esse regozijo que deixo a tribuna, agradecendo a V. Ex^a a bondade de ter-me concedido a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência lembra aos Srs. Senadores que será realizada amanhã, às 11h, no Plenário do Senado Federal, sessão especial destinada a homenagear o centenário da Academia Brasileira de Letras, nos termos dos Requerimentos nºs 112 e 128, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os Srs. Senadores João Rocha e Flaviano Melo enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma disposta no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^as serão atendidos.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs Senadores, a globalização da economia é, sem dúvida, uma grande alternativa a ser considerada quanto ao intercâmbio de conhecimentos e de tecnologias industriais entre os povos, propiciando-lhes benefícios mútuos e mais desenvolvimento.

É um tema amplo, discutido e vislumbrado, hoje, pela quase totalidade dos continentes do Globo. Implica aos países desenvolvidos mais avanços e novas perspectivas de mercado e, para o terceiro mundo, uma nova esperança de progresso.

Aproxima-se, Sr. Presidente e Sr^as e Srs. Senadores, um novo milênio, pelo que não se tem, absolutamente, o direito da inércia, da mesmice, do conformismo. Isso se aplica à administração de uma vida, de uma empresa, de um município, de um estado, de um país. Mazelas existem, os óbices sócio-econômicos e financeiros que se instauram principalmente em países integrantes do Terceiro Mundo são consideráveis. No entanto, é preciso ousar, buscar alternativas, ir ao encontro do desenvolvimento, atravessar fronteiras, atrair novos mercados e oportunidades de crescimento.

Desta tribuna, digo-o que assim o fez o Governo do Estado do Tocantins. Daqui, propalo aos meus pares e aos brasileiros que o Governo do meu Estado, o Tocantins, merece aplausos pela iniciativa de contatos e negociações com o empresariado eu-

ropeu, visando ao ingresso daquela unidade federativa na competitiva globalização da economia.

Numa recente viagem de vinte dias, o Governador Siqueira Campos visitou oficialmente a Itália, a França e a Espanha. Fez conhecer àqueles países as potencialidades do Tocantins, as recíprocas vantagens de interação nas áreas do comércio, da indústria e da cultura.

A vinda de engenheiros franceses especializados em montagem de plataformas para terminal de embarque e desembarque de cargas no Estado ficou acertada para breve. À guisa de intercâmbio, serão enviados arquitetos ao continente europeu, com vistas à troca de conhecimentos na área de paisagismo e meio-ambiente.

Com vivo interesse no excelente nível das embalagens européias, produzidas para o acondicionamento de produtos "in natura", o Governo tocantinense já vislumbra novas possibilidades para esse segmento industrial do Tocantins.

Não menos digno de aplausos é o chamado "Pacto de Roma", uma espécie de programa direcionado aos secundaristas tocantinenses, aos futuros técnicos, aos quais, de conformidade com as peculiaridades desse projeto, facultar-se-á a busca de aprimoramento profissional no exterior.

De outra feita, Siqueira Campos, que já providenciara, através de convênio no valor de 28 milhões de reais entre o Governo do Estado e o Eximbank japonês, 151 máquinas de patrulha mecanizada para o Tocantins, chegadas a Palmas, quarta-feira passada, promove meios de singrar novas estradas pelo Estado e de conservar as que lá já existem. Melhorar as condições de tráfego da malha rodoviária para escoamento da produção do Estado é uma de suas prioridades que vingam sob o impulso da criatividade e da busca de alternativas.

Este não se trata de um discurso; antes, é um breve registro pelo qual, Sr. Presidente, penso ter cumprido a finalidade que me trouxe a esta tribuna: chamar a atenção das autoridades federais e do povo brasileiro para o exemplo extraordinário que Tocantins está legando ao País. É um estado jovem, dotado de imensas riquezas naturais, de 2/3 de terras agricultáveis integrantes do seu território, mas também agraciado com imensas carências, notadamente a de recursos, para desenvolver suas potencialidades. A tais dificuldades, porém, não se tem quedado. Cria, inova, lança-se além-fronteiras, procura formas não só para subsistir, mas para subsistir crescendo.

É, repito, um exemplo em que se materializa a constatação da máxima sobre o alcance do sucesso:

"Se continuarmos, indefinidamente, fazendo o que sempre fizemos, continuaremos, também indefinidamente, a obter os mesmos resultados que sempre obtivemos". Inovar é preciso.

Por fim, julgo oportuno lançar ao Executivo Federal, com o respeito que a ele devo, a seguinte e basilar questão:

Se os olhos de outros povos voltam-se para as grandes possibilidades do novel Tocantins, não seria, no mínimo justo um esforço ainda maior do governo brasileiro no sentido de oferecer-lhe maior suporte para o seu desenvolvimento?

Em que medida e intensidade constará a efetiva participação do atual Governo do Brasil na saga do jovem Tocantins? Trata-se, por certo, de um desafio cuja resposta nos será dada pelos futuros registros de sua recente história.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB – AC) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nestes tempos de integração econômica e de globalização de mercados, ninguém mais pode ser inteiramente refratário à idéia de que o investimento estrangeiro pode ser benéfico ao País.

Com efeito, não é mais possível pensar a economia nacional nos termos da política de substituição de importações, que manteve o mercado brasileiro fechado à mercadoria de fora do País, reservando-o para a empresa considerada nacional.

A instalação de novas indústrias de capital estrangeiro, atraídas pela nova conjuntura de inflação baixa e mercado mais aberto, exemplifica bem o papel favorável que os investimentos externos podem ter no crescimento de nossa produção interna, capacitação de nosso trabalhador e na redução do desemprego. Trata-se de investimento produtivo, que só traz benefícios ao País e aos brasileiros.

Isso não quer dizer, porém, que toda a inversão de capital estrangeiro no País deva ser bem vinda. O País precisa, antes de tudo, zelar por sua soberania e pelo cumprimento de seus objetivos nacionais. Esquecer a defesa de nossa autodeterminação é o mesmo que abandonar o destino da Nação a mãos estranhas à nossa História e subjugar a interesses alheios a direção do próprio Estado.

Esse é o caso, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, da propriedade de grandes extensões de terra, sobretudo em uma região de fronteira e com a importância estratégica da Amazônia.

A preocupação se justifica, pois a dificuldade de acesso e de comunicação que, infelizmente, ain-

da caracteriza a Região, pode isolar radicalmente do convívio com a nacionalidade e do controle das autoridades do País as áreas em que se instalarem projetos estrangeiros de agricultura, pecuária ou de exploração de recursos naturais.

Esse risco se agrava quando se tem em conta a provável queda do preço das terras no Brasil e na Amazônia em particular, decorrente de dois fatos: as mudanças operadas no cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR, e o aumento de 50 para 80% da área de reserva florestal das propriedades da Região Amazônica, conforme Medida Provisória 1.511, editada em 1996 e reeditada sucessivamente até agora.

Por essa razão, julgo ser do maior interesse nacional a iniciativa do Governo Federal de promulgar um conjunto de medidas visando a limitar a liberdade do capital estrangeiro de adquirir grandes áreas na Amazônia.

Anunciada em Belém do Pará, pelo Presidente do Instituto de Meio Ambiente – IBAMA, Eduardo Martins, essa intenção governamental não deve ser entendida como retrocesso no processo de abertura comercial e econômica a que estamos dedicados desde o começo desta década, mas como uma decisão soberana de um país que deseja integrar-se ao mercado mundial sem abrir mão do controle e do domínio do Território Nacional.

Tenho certeza de que a decisão de instituir controle de terras na Amazônia, por constituir medida fundamental para a preservação da soberania do País, receberá o apoio deste Congresso Nacional, composto por cidadãos e cidadãs que defendem o Brasil acima de suas divergências políticas ou ideológicas.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência lembra aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às quatorze horas e trinta minutos, a seguinte

ORDENODE DIA

- 1 -

REQUERIMENTO Nº 217, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 217, de 1997, do Senador Francelino Pereira, solicitando, nos termos regimentais, a designação de uma Comissão Temporária Externa de três senhores Senadores, para representar o Senado no III Encontro Empresarial das Américas e na III Reunião de Ministros de Comércio das Américas, eventos que serão realizados em Belo Horizonte, de 13 a 17 de maio de 1997.

(Votação do Requerimento nº 249, de 1997, da Senadora Júnia Marise, de tramitação conjunta dos Requerimentos nºs 217 e 241, de 1997, que versam o mesmo assunto.)

- 2 -

REQUERIMENTO Nº 225, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 225, de 1997, do Senador Waldeck Ornelas, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 197, de 1993, e 37, de 1996, que versam sobre poluição das águas por lançamento de petróleo.

- 3 -

REQUERIMENTO Nº 232, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 232, de 1997, do Senador José Serra, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1997, de autoria do Senador Lauro Campos, que aumenta o período máximo de percepção do seguro-desemprego, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

- 4 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 39, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 94, de 1997), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de cinqüenta e um bilhões, setecentos e cinqüenta milhões de ienes, equivalentes a quatrocentos e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, destinada ao financiamento do Projeto de Duplicação da Rodovia São Paulo-Curitiba-Florianópolis.

- 5 -

PARECER Nº 97, DE 1997

Discussão, em turno único, do Parecer nº 97, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo indeferimento da solicitação constante da Mensagem nº 69, de 1987 (nº 93/87, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal o pedido de ratificação de alienação do imóvel Fazenda Baía de Pedra, situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso.

- 6 -

PARECER Nº 111, DE 1997

Discussão, em turno único, do Parecer nº 111, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 58, de 1997 (nº 140/97, na origem), de 29 de janeiro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Paulo Dyrceu Pinheiro** para exercer, em recondução, o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

- 7 -

PARECER Nº 111-A, DE 1997

Discussão, em turno único, do Parecer nº 111-A, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 58, de 1997 (nº 140/97, na origem), de 29 de janeiro do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Arthur Barriosuevo Filho** para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nada mais havendo que tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h50min.)

(O.S. 11911/97)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

14-4-97

Segunda-feira

16:00 – Senhor Alfredo Rizkallah, Presidente da Bo-
vespa

16:30 – Ministro Ermes Pedrassani, Presidente do
TST,

Ministro Wagner Pimenta, Vice-Presidente
do TST, e

Ministro Almir Pazzianotto, Corregedor-Ge-
ral do TST

17:00 — Prefeita de Conceição do Jacuípe, Tânia
Yoshida

ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

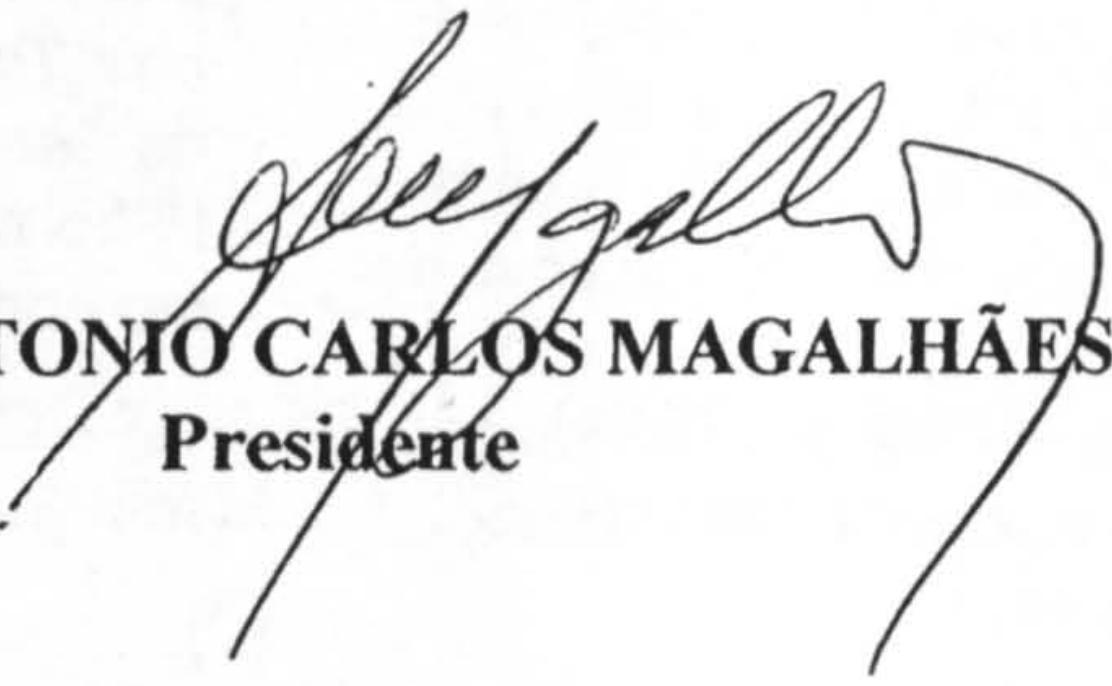
ATO DO PRESIDENTE

N.º 159, DE 1997

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE nomear Irapuan Sobral Filho para o cargo, em comissão, de Assessor, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir desta data.

Senado Federal, em 14 de abril de 1997.



Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

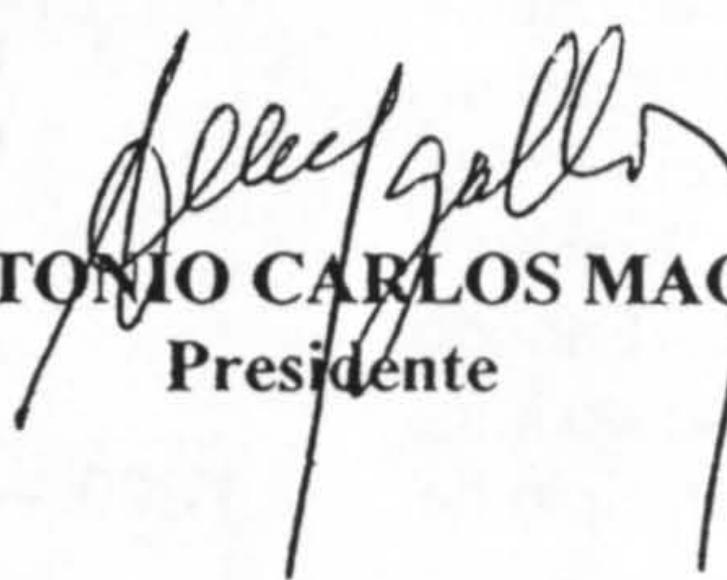
ATO DO PRESIDENTE

Nº 160 , DE 1997

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE nomear Carlos Alberto Bezerra de Castro para o cargo, em comissão, de Assessor da Presidência do Senado Federal.

Senado Federal, em 14 de abril de 1997.



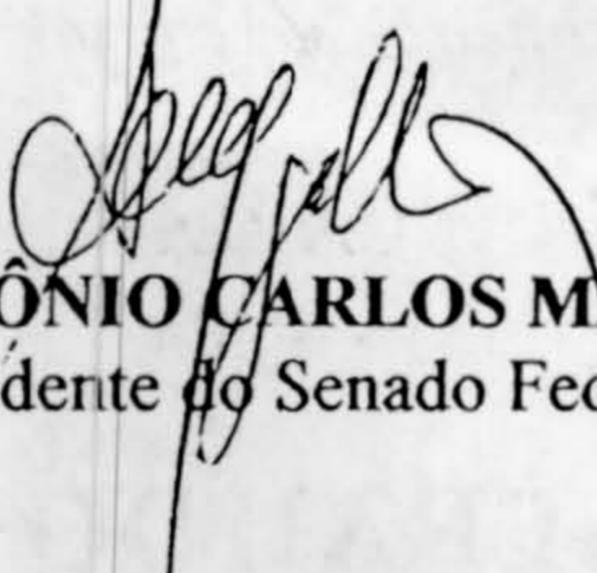
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 161, DE 1997

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 4720/97-0,

RESOLVE designar a servidora BEATRIZ ELIZABETH CAPORAL GONTIJO DE REZENDE, matrícula 1547, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador João Rocha, com efeitos financeiros a partir de 21 de março de 1997.

Senado Federal, 14 de abril de 1997.


Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**
Presidente do Senado Federal

ATOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO
Nº 05, DE 1997

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, e tendo em vista a necessidade de reformular a programação do Senado Federal referente à sua participação nas feiras do livro que ocorrerão em 1997,

R E S O L V E:

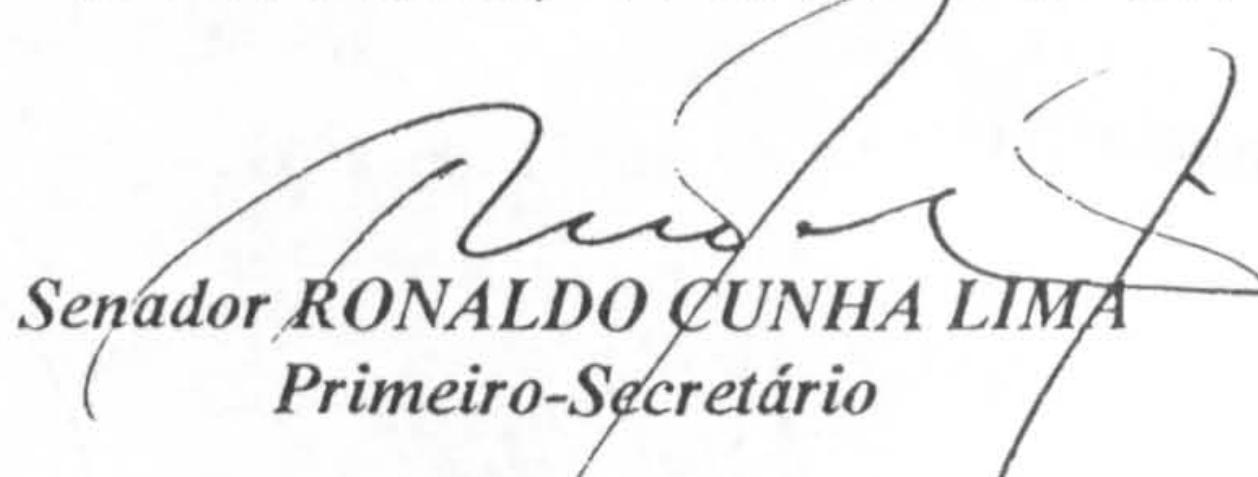
Art 1º Fica autorizada a participação do Senado Federal, no decorrer do ano de 1997, nas seguintes feiras de livros, cuja realização está prevista em cronograma encaminhado pela Câmara Brasileira do Livro:

- Feira Internacional do Livro de Curitiba (maio);
- Feira do Livro de Recife (junho);
- Bienal do Livro do Rio de Janeiro (agosto);
- II Festival do Livro de Goiás (setembro);
- 43^a Feira do Livro de Porto Alegre (outubro); e
- XVI Feira do Livro de Brasília (outubro).

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato do Primeiro-Secretário nº 19, de 1996.

Senado Federal, 14 de abril de 1997.


Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro-Secretário

ATOS DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº. 910, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 3888/97.5,

RESOLVE designar o servidor CARLOS JOSÉ BAHIA DE MENEZES, matrícula 3413, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Especialidade de Taquigrafia, para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço de Apoio Operacional, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Taquigrafia, com efeitos financeiros a partir de 10 de março de 1997.

Senado Federal, 14 de abril de 1997

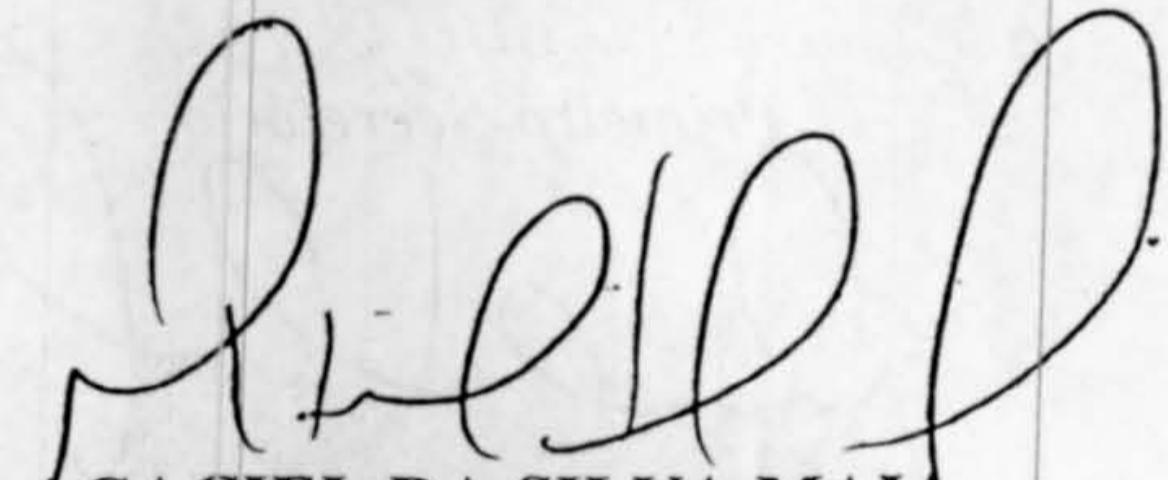

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 911, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 3766/97-7, deferido pelo Primeiro-Secretário,

RESOLVE dispensar a servidora MARLI JOSÉ BATISTA, matrícula 4068, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Contínuo, Símbolo FC-01, do Gabinete da Primeira Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 07 de março de 1997, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 14 de abril de 1997



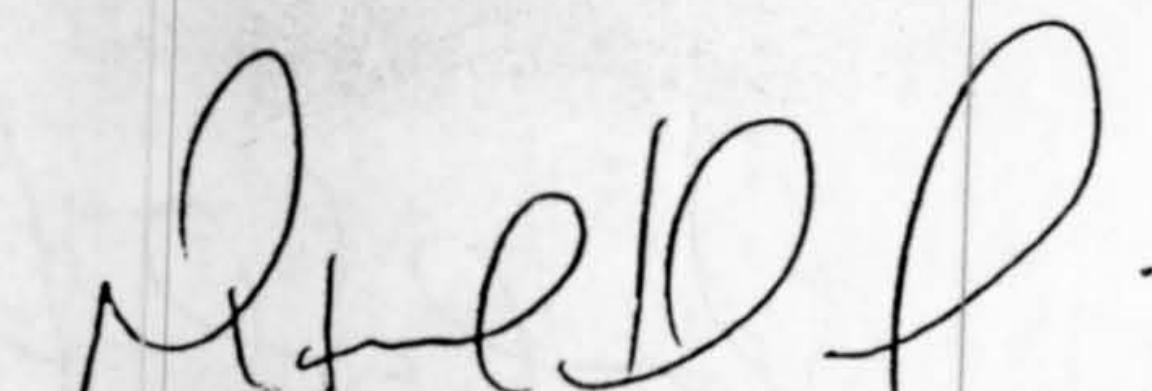
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 912, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 3766/97-7, deferido pelo Primeiro-Secretário,

RESOLVE designar a servidora MARLI JOSÉ BATISTA, matrícula 4068, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete da Primeira-Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 07 de março de 1997.

Senado Federal, 14 de abril de 1997



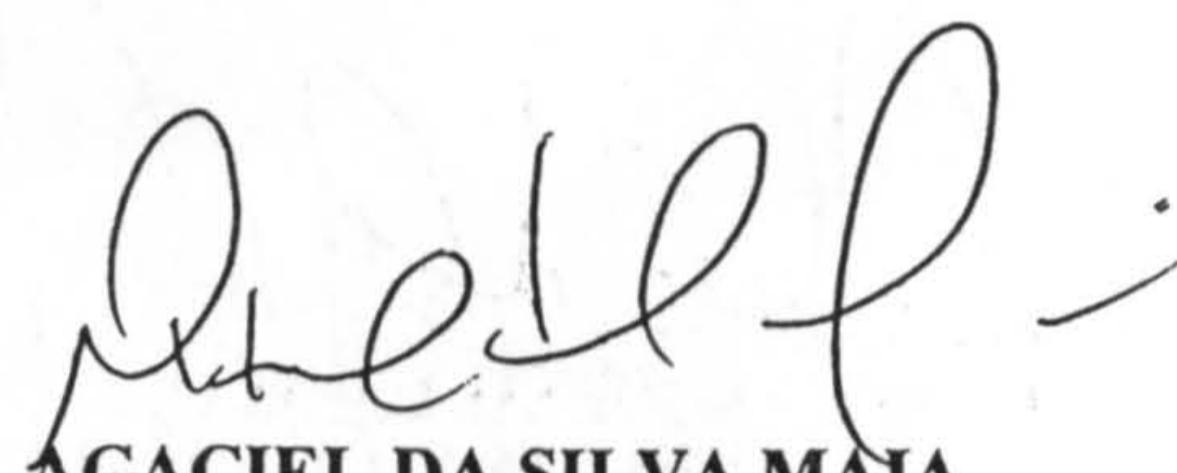
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.913, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 4154/97-5,

RESOLVE dispensar o servidor MARCOS CASTELLO BRANCO COUTINHO, matrícula 1549, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-05, da Subsecretaria de Informações, com efeitos financeiros a partir de 13 de março de 1997, e lotá-lo na Secretaria de Comunicação Social a partir da mesma data.

Senado Federal, 14 de abril de 1997



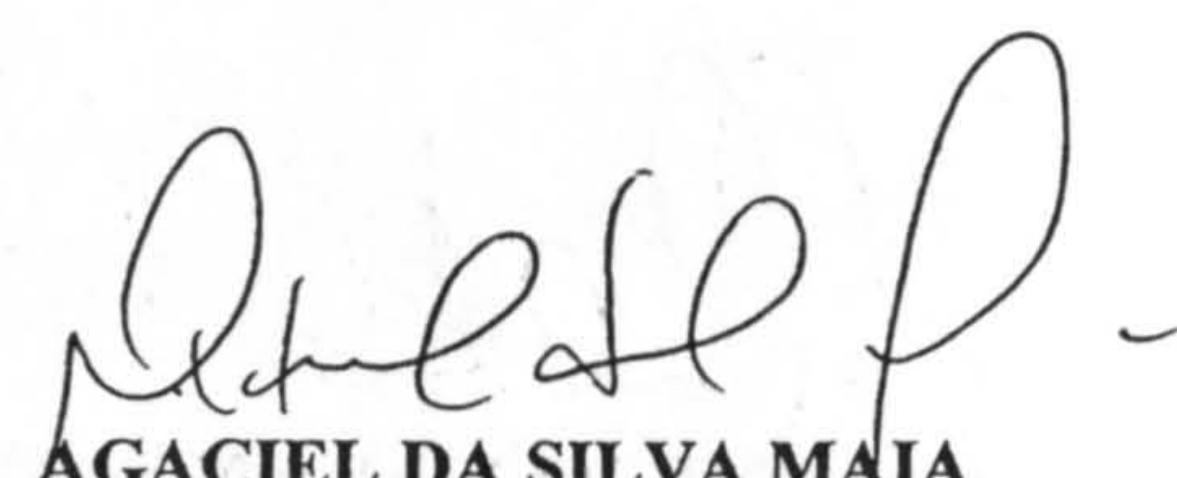
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.914, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 4154/97-5,

RESOLVE designar o servidor MARCOS CASTELLO BRANCO COUTINHO, matrícula 1549, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Encarregado de Divulgação, Símbolo FC-04, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 13 de março de 1997.

Senado Federal, 14 de abril de 1997



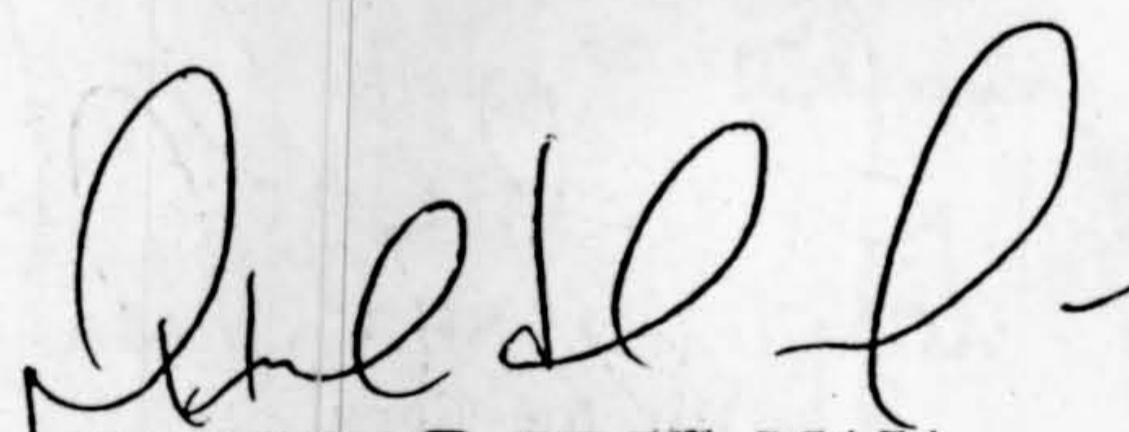
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 915, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 4288/97-1,

RESOLVE dispensar o servidor CARLOS ALBERTO VARGAS, matrícula 1971, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Contínuo, Símbolo FC-01, da Subsecretaria de Taquigrafia, com efeitos financeiros a partir de 17 de março de 1997, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 14 de abril de 1997



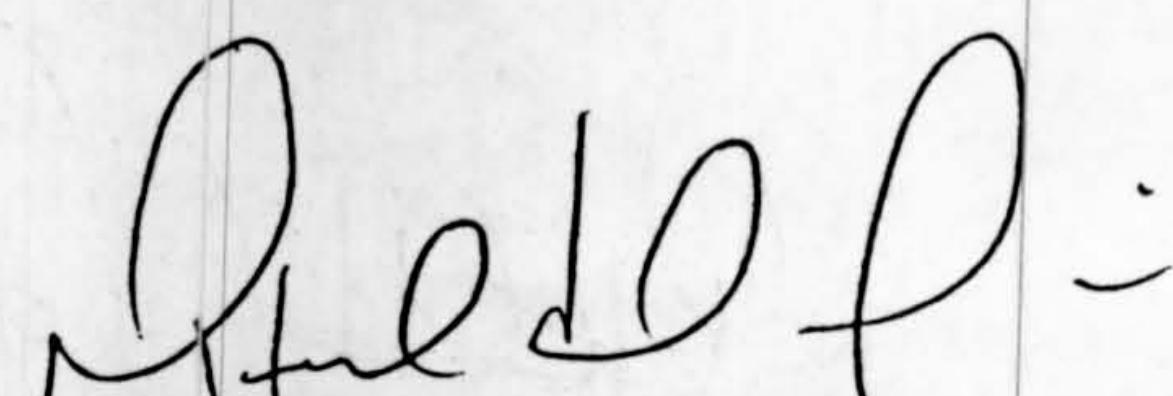
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 916, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 4288/97-1,

RESOLVE designar o servidor CARLOS ALBERTO VARGAS, matrícula 1971, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Controle Interno, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Taquigrafia, com efeitos financeiros a partir de 17 de março de 1997.

Senado Federal, 14 de abril de 1997



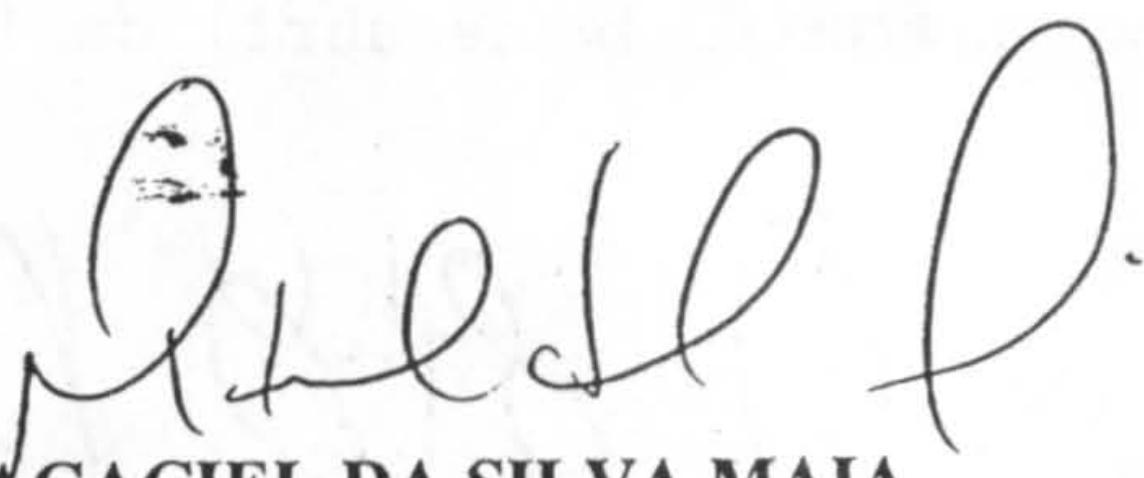
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.917, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 2378/97-3,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA DE FÁTIMA CAMPOS RIBEIRO, matrícula 5014, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Leomar Quintanilha, com efeitos financeiros a partir de 17 de fevereiro de 1997, e lotá-la na Subsecretaria de Administração de Pessoal a partir da mesma data.

Senado Federal, 14 de abril de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.918, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 2378-97-3,

RESOLVE designar a servidora MARIA DE FÁTIMA CAMPOS RIBEIRO, matrícula 5014, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 17 de fevereiro de 1997.

Senado Federal, 14 de abril de 1997



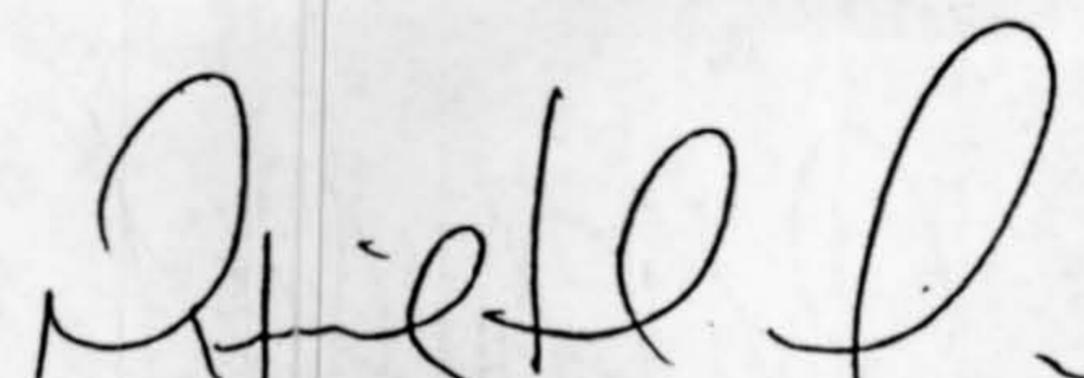
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 919, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 4029/97.6,

RESOLVE dispensar o servidor VALDIR PEREIRA BORGES, matrícula 1640, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria Administrativa, com efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 1997, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, 14 de abril de 1997

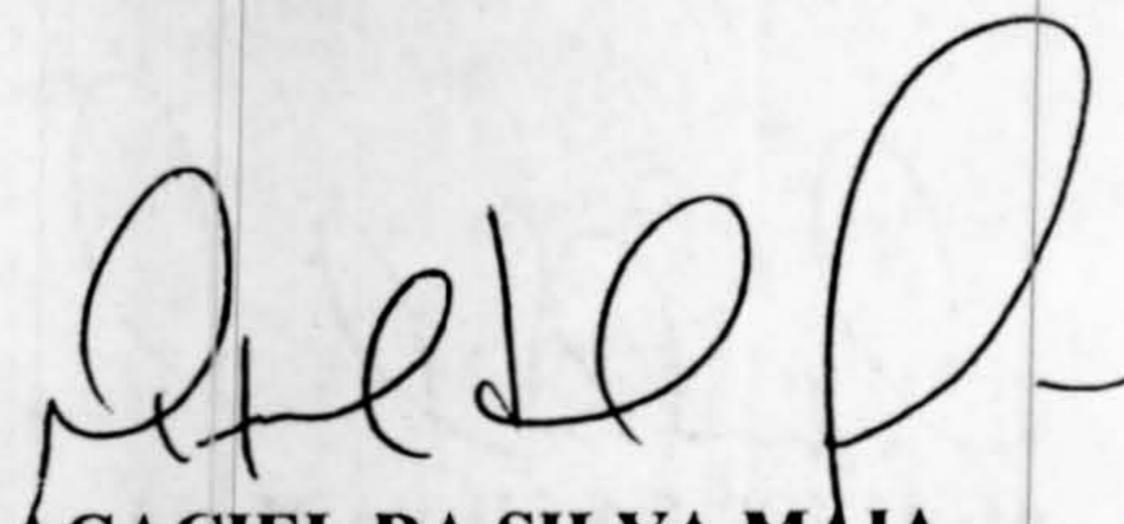

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 920, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 4029/97.6,

RESOLVE designar o servidor VALDIR PEREIRA BORGES, matrícula 1640, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria Administrativa, com efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 1997.

Senado Federal, 14 de abril de 1997

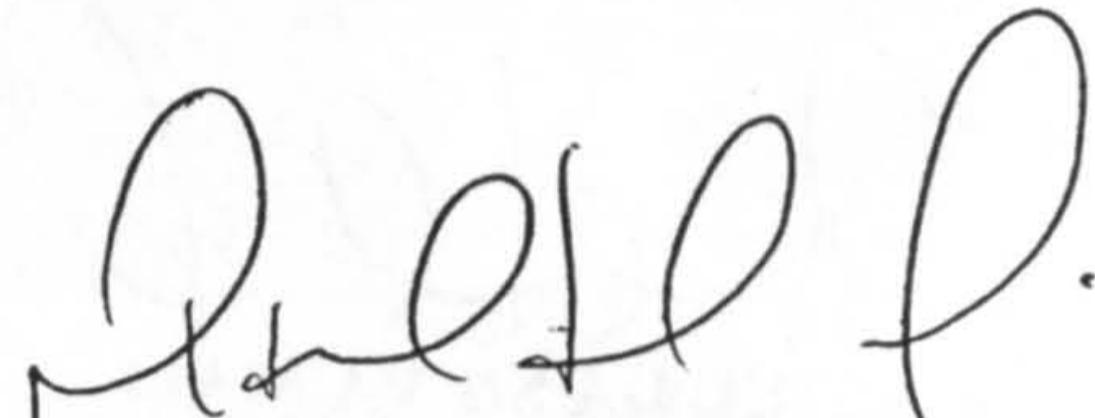

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 921, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 3515/97-4,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ VILELA FILHO, matrícula 2925, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 3, Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete da Liderança do PSDB, com efeitos financeiros a partir de 04 de março de 1997, e lotá-lo no Gabinete do Senador Sérgio Machado a partir da mesma data.

Senado Federal, 14 de abril de 1997



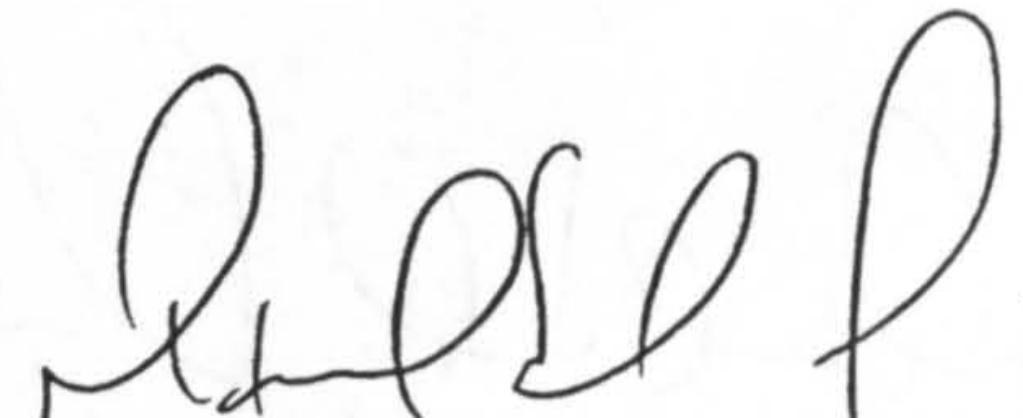
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 922, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 3515/97-4,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ VILELA FILHO, matrícula 2925, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área 3, Especialidade de Administração, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Sérgio Machado, com efeitos financeiros a partir de 04 de março de 1997.

Senado Federal, 14 de abril de 1997



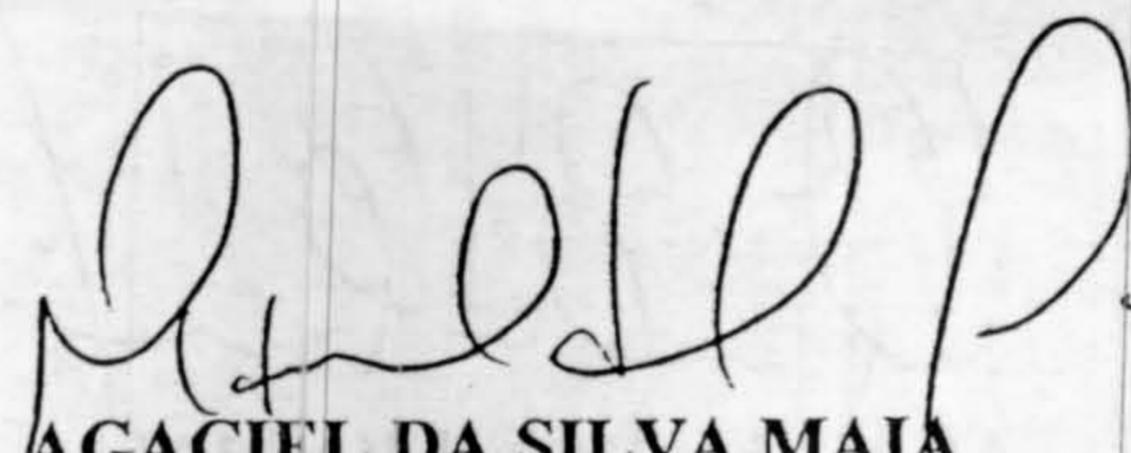
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 923, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 3528/97-9,

RESOLVE dispensar a servidora SHIRLEY VELLOSO ALVES, matrícula 3869, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, da Função Comissionada de Técnico de Treinamento, Símbolo FC-06, do Instituto Legislativo Brasileiro, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1997, e lotá-la na Secretaria de Comunicação Social a partir da mesma data.

Senado Federal, 14 de abril de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 924, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 3528/97-9,

RESOLVE designar a servidora SHIRLEY VELLOSO ALVES, matrícula 3869, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Assistência a Plenários e Portaria, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1997.

Senado Federal, 14 de abril de 1997



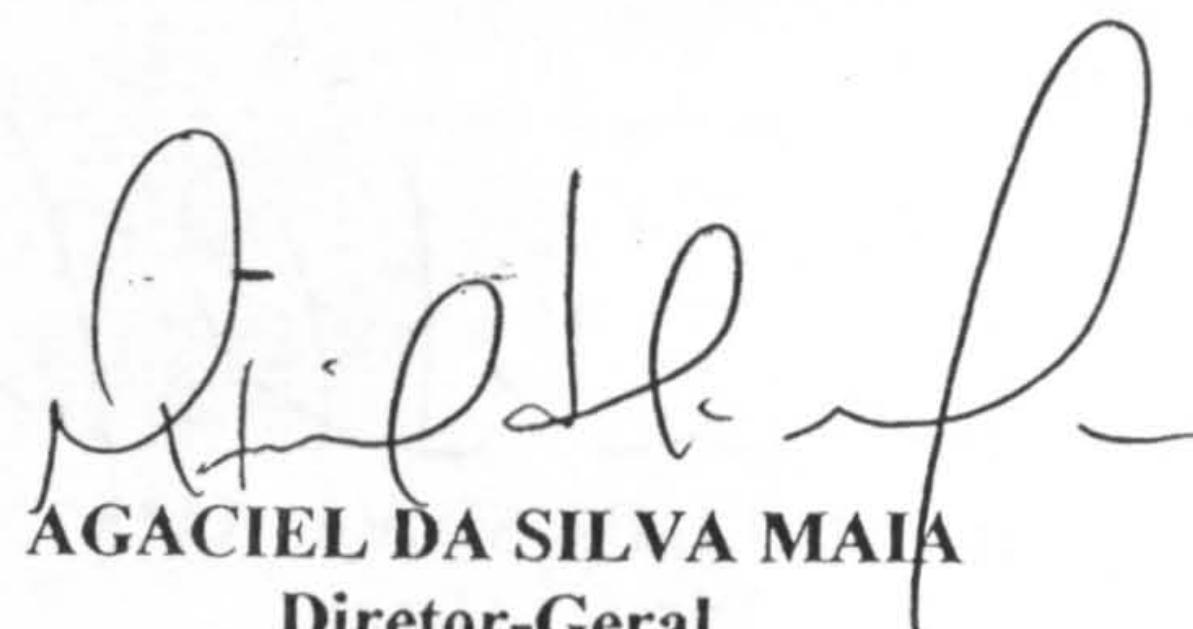
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.925, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 5687/97-7,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA ALICE FERNANDES DE CARVALHO, matrícula 903, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros a partir de 07 de ~~maio~~^{abril} de 1997, e lotá-la no Gabinete da Liderança do Governo a partir da mesma data.

Senado Federal, 14 de abril de 1997



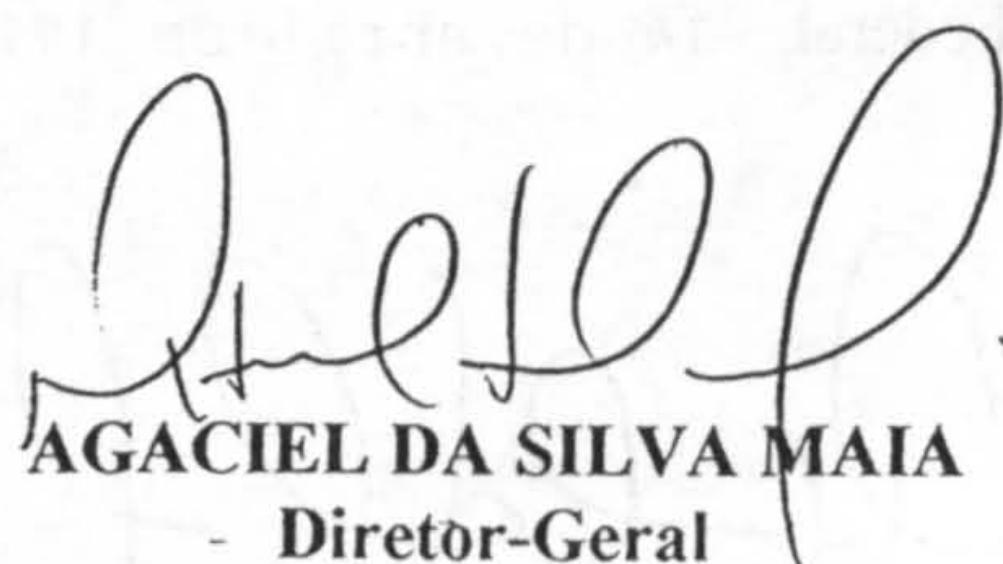
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.926, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 5687/97-7,

RESOLVE designar a servidora MARIA ALICE FERNANDES DE CARVALHO, matrícula 903, ocupante do cargo efetivo de Analista de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Oficial de Gabinete, Símbolo FC-04, do Gabinete da Liderança do Governo, com efeitos financeiros a partir de 07 de abril de 1997.

Senado Federal, 14 de abril de 1997

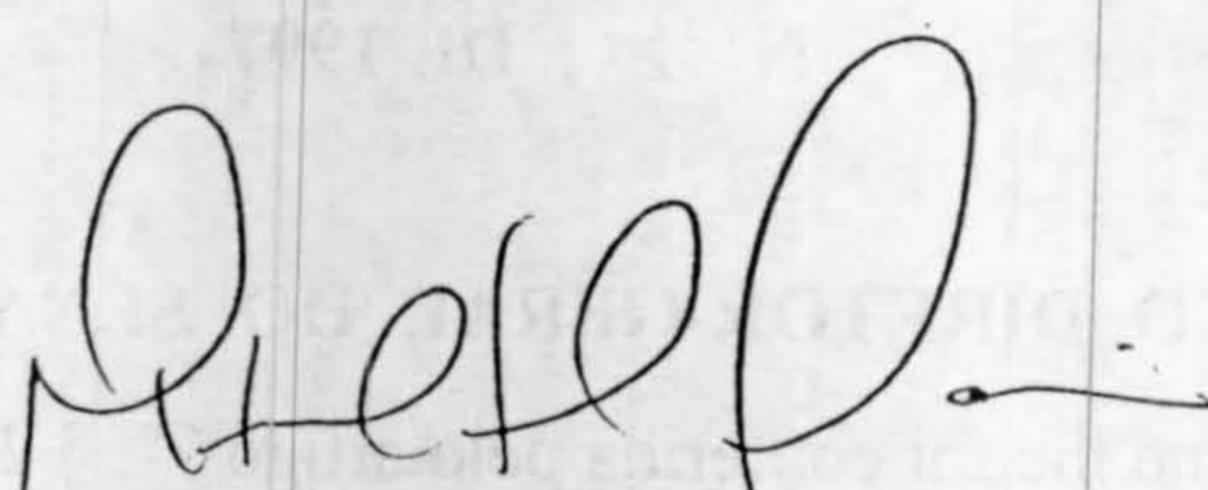


AGACIEL DA SILVA MAIA
- Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 927 /97

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 31 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0430/97-8, RESOLVE APOSENTAR, voluntariamente, com proventos integrais, THEREZINHA MILANE, matrícula 0990, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens do Ato do Diretor-Geral nº 148/94 e das Resoluções do Senado Federal nºs 59/91, 51/93 e Resolução do Senado Federal nº 74/94, transformada na forma determinada pela Medida Provisória nº 1.480-28/97.

Senado Federal, em 14 de abril de 1997.



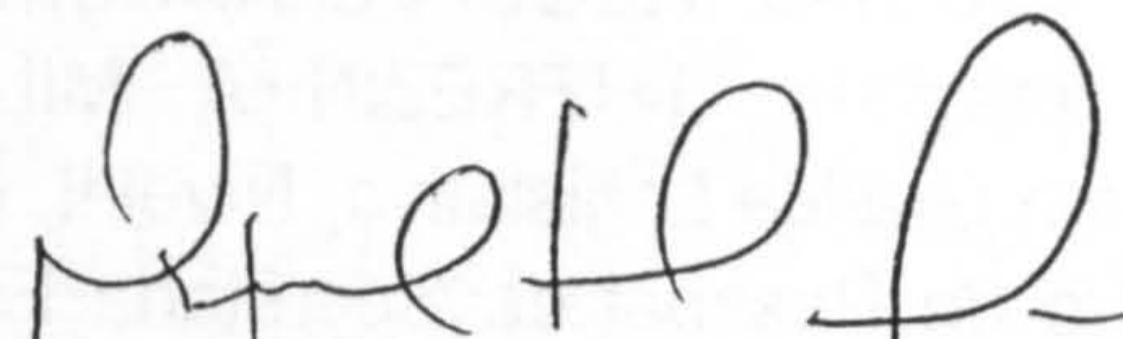
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 928, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, combinado com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **IRAPUAN SOBRAL FILHO**, matrícula nº 6089, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Ronaldo Cunha Lima, a partir da publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 1997



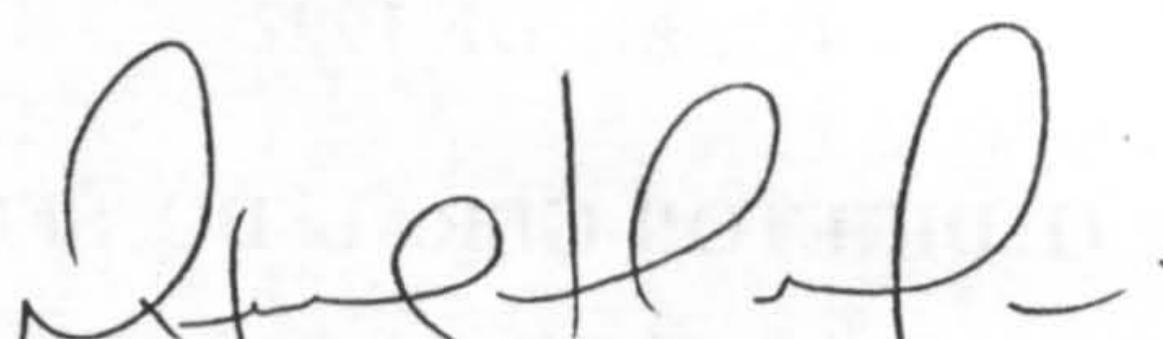
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 929 , DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, combinado com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WALDO TOMÉ DE SOUZA**, matrícula nº 5246, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Senador Ronaldo Cunha Lima, a partir da publicação.

Senado Federal, em 14 de abril de 1997.



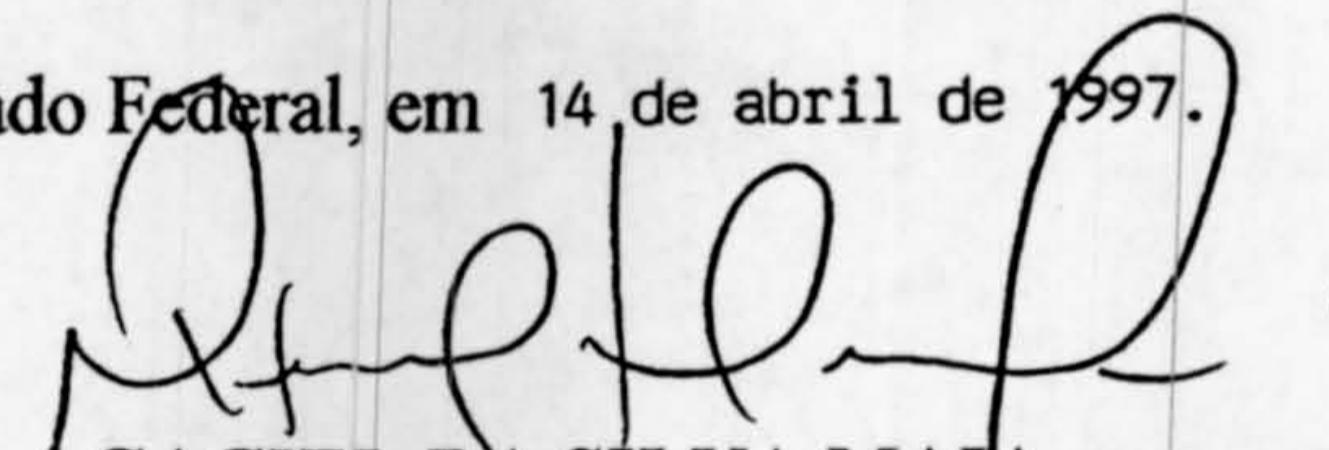
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 930, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso
da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de
1993 ,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art.
9º da Lei nº 8.112, de 1990, **WALDO TOMÉ DE SOUZA** para exercer o
cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado
Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ronaldo Cunha Lima.

Senado Federal, em 14 de abril de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA
Presidente
Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA
1º Vice-Presidente
Geraldo Melo – PSDB – RN
2º Vice-Presidente
Júnia Marise – Bloco – MG
1º Secretário
Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB
2º Secretário
Carlos Patrocínio – PFL – TO
3º Secretário
Flaviano Melo – PMDB – AC
4º Secretário
Lucídio Portella – PPB – PI
Suplentes de Secretário
1º – Emilia Fernandes – PTB – RS
2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS
3º – Joel de Hollanda – PFL – PE
4º – Marluce Pinto – PMDB – RR
CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Eleito em 2-4-97)
Romeu Tuma – PFL – SP
Corregedores – Substitutos
(Eleitos em 2-4-97)
1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emilia Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – Bloco – DF
LIDERANÇA DO GOVERNO
Líder
Elcio Alvares – PFL – ES
Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS
LIDERANÇA DO PFL
Líder
Hugo Napoleão
Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Gilberto Miranda
Romero Jucá
Romeu Tuma
LIDERANÇA DO PMDB
Líder
Jáder Barbalho
Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB
Líder
Sérgio Machado
Vice-Líderes
Osmar Dias
Jefferson Peres
José Ignácio Ferreira
Coutinho Jorge
LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO
Líder
José Eduardo Dutra
Vice-Líderes
Sebastião Rocha
Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire
LIDERANÇA DO PPB
Líder
Epitácio Cafeteira
Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin
LIDERANÇA DO PTB
Líder
Valmir Campelo
Vice-Líder
Regina Assumpção

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC

Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. Elcio Alves
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex-PPR + Ex-PP)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Ariindo Porto

PP

1. Marina Silva

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. (Vago)

1. Lauro Campos

PDT

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:
JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
ODACIR SOARES	RO-3218/20	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
VAGO		7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPlicy - PT	SP-3213/15	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/92
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE- 2201/02	4-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146
---------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
 FAX: 311-4344

Atualizada em: 08/04/97

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)**TITULARES****SUPLENTES****PFL**

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
ODACIR SOARES	RO-1031/1129	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO		8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
VAGO		9-VAGO	

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2-VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	

PSDB

LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67

PPB

ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/37
----------------	--------------	--------------------	------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ

FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359

FAX: 311-3652

Atualizada em: 07/04/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	R0-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3234/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-ODACIR SOARES	RO-3218/20

PMDB

IRIS REZENDE	G0-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4- CASILDO MOLDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2- JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
------------------	------------	------------------	--------------

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311- 4315

Atualizada em: 07/04/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
 VICE-PRESIDENTE: (VAGO)
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/46
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
VAGO		6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
VAGO		7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
VAGO		8-VAGO	

PMDB

JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	G0-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-IRIS REZENDE	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

PTB

EMILIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
------------------	------------	--------------------	------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO BORGES
 LINHARES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276
 FAX: 311-3121

Atualizada em: 07/04/97

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA

VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
► JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-VAGO	
JOÃO ROCHA	TO-4070//71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

PMDB

ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
VAGO			

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPILY - PT	SP-3213/15	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

PPB

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/57

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

Atualizada em: 10/04/97

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

FREITAS NETO	PI-2131/2137
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/2367
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199
VAGO *1	

1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

PMDB

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204
IRIS REZENDE	GO-2031/37
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062

1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
4-VAGO	
5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
6- VAGO	

PSDB

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
JOSÉ SERRA	SP-2351/52

1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
4-VAGO *1	MS-2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

JOSÉ EDUARDO DUTRA PT	SE-2391/2397
VAGO *1	
VAGO *1	

1-ANTONIO C. VALADARES -	SE-2201/07
PSB	
2-EDUARDO SUPILCY PT	SP-3212/15
3-LAURO CAMPOS PT	DF-2341/47

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327
------------------	--------------

1-EMILIA FERNANDES
RS-2331/37

OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
 TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
 FAX: 311-3286

Atualizada em: 07/04/97

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES**SUPLENTES****PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	

PMDB

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPlicy - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/62	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

EMILIA FERNANDES	RS-2331/34	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321
------------------	------------	--------------------	--------------

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
 SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
 FAX: 311-3546

Atualizada em: 03/04/97

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designação em 25-04-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES		DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
José Fogaça Casildo Maldaner	PMDB PFL	Marluce Pinto (1) Roberto Requião Joel de Hollanda Júlio Campos	Bloco Parlamentar PFL/PTB Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen Paulo Ritzel Valdir Colatto
Vilson Kleinübing Romero Jucá	PSDB	Geraldo Melo	PSDB Franco Montoro
Lúdio Coelho	PPB		Fetter Júnior(3.4)
Esperidião Amin	PTB		Dilceu Sperafico
Emilia Fernandes	PP		Miguel Rossetto
Osmar Dias(2)	PT	Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos	Antônio Ueno José Carlos Vieira Elias Abrahão Rivaldo Macari Yeda Crusius João Pizzolatti Augustinho Freitas Luiz Mainardi

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95
 2 Filiado ao PSDB, em 22-6-95.
 3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.
 4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1-2-96

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 126 · abril/junho – 1995

Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? – José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrito Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreira Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos para Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbe cias. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, n., da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal como tecnologia social (Notas sobre las contradicciones del sistema penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernando Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimaraes Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamennon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência compreensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar –

Miracy Barbosa de Sousa Gustin

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome:

Endereço:

Cidade: UF: Telefone: Fax: Telex:

Data: Assinatura:

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R\$ 31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900**

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS